

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.135, que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do Departamento de 2ª linha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior e Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade, Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade.

Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.135 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do Departamento de 2ª linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do Departamento de 2ª linha do Exercito, a que se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Terho sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do De-

partamento de 2ª linha, a que se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 38 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do Departamento de 2ª linha, a que se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, autographos que acompanharam a de 13 deste mez e foram enviados a este ministerio com o vosso officio n. 315, da mesma data.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despesa com o pagamento dos vencimentos dos extintos fiefs de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro relativos a dezembro de 1916, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 76 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despesa com o pagamento dos vencimentos dos extintos fiefs de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a dezembro de 1916 e dá outras providencias, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex., sob n. 314, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Pedro Maciel Parente, carteiro da agencia do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença em prorrogação e a contar do 24 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude, sendo seis mezes com metade do ordenado e o restante com um quarto, de accordo com as letras c e d do art. 11 da lei n. 4.031, de 16 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve, nos termos do paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar João Baptista Ferreira de Carvalho, no cargo de ajudante da agencia do Correio de Miguel Gelmon, na Capital do Estado da Bahia, de accordo com a letra a do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Simplicio José de Araujo a aposentadoria que pediu no cargo de carteiro da agencia do Correio de Santos, no

Estado de S. Paulo, de accordo com a letra a do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve, de accordo com o art. 132, paragrapho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar o engenheiro civil José Carlos Torres Cotrim no lugar de chefe da Fiscalização do Porto de Recife, nos termos do art. 121, letra a, alinea 1ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1920

José Francisco de Fontes Silva. — Junta folhas corridas das Justicas federal e local.

Dia 21

Mancel Vidal Regueiro, pediu uma certidão. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1920

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 226\$943, de transportes concedidos em abril, julho e outubro de 1919, ao Juizo seccional em Minas Geraes (aviso n. 4.270).

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, cópia do decreto n. 14.366, dessa data, relativo á abertura do credito extraordinario de 1.289:213\$088, para assegurar a despeza sanitaria dos portos da Republica (aviso n. 4.271).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, do credito de 75:000\$, para, com quantia já recolhida pelo governo do Estado, occorrer a despesas com a prophylaxia rural (aviso n. 4.272).

Solicitou-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 86\$380, ao sorvente da Secretaria de Estado deste ministerio, Mario José de Souza, por ter substituído, de 23 de julho a 31 de agosto ultimos, o continuo da mesma Secretaria de Estado, Achilles de Paula Ribeiro (aviso n. 4.289);

De 25:284\$800, de diarias, de agosto ultimo, do pessoal que trabalhou na instalação dos servicos de medicamentos officaes (aviso n. 4.293);

De 8:497\$, a J. Poley, por trabalhos executados, em julho ultimo, na construção de uma galeria na Casa de Detenção (aviso numero 4.294);

De 143\$500, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Tribunal do Jury da Justiça local do Districto Federal (aviso n. 4.295);

De 161\$, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Armindo Rocha, para pagamento, durante o corrente

anno, do soldo do cabo graduado, reformado, daquela corporação, José de Mello Junior (aviso n. 4.291);

De 538, a Fontes Garcia & Com., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 4.297);

De 493\$, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao edificio do Forum (aviso n. 4.298);

De 127:632\$130, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 4.299).

Dia 18

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, cópia do telegramma do juiz criminal no Rio Grande do Sul, relativo ao credito de 415\$ para despeza daquello Juizo (aviso n. 4.282).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, cópia do officio n. 2.776, de 15 de setembro corrente, do director geral da Saude Publica (aviso n. 4.284).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para fins convenientes, cópia do requerimento em que a Comissão Executiva de Monumento a José Bonifacio pede pagamento de 100:000\$ (aviso n. 4.286).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, cópia do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, relativo a entrega do credito de 100:000\$ ao actual director da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte: Dr. Eduardo Borges da Costa (aviso n. 4.287).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, de Francisco de Albuquerque, na importancia de 933\$333, de ordenados que deixou de receber, no periodo de 11 de abril a 31 de agosto ultimo, como escrivão do 26º districto policial desta Capital (aviso numero 4.285).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 30:439\$218, a diversos, de fornecimentos feitos em julho ultimo, á Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso numero 4.300);

De 20\$, como adiantamento, ao escrivão do Juizo Federal da 1ª Vara, na seccção desta Capital, Alfredo Prisco Barbosa, para occorrer ao pagamento de passagens da «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited» (aviso n. 4.301);

De 57\$600, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.302);

De 82\$, a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo, para a Policia do Districto Federal (aviso n. 4.303);

Do 2:867\$980, de salarios, de janeiro a junho desta anno, dos penitenciarios da Casa do Correção desta Capital (aviso n. 4.312).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Director de Contabilidade — N. 4.278 —

1ª seccção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda.—Em referencia ao aviso n. 74, de 3 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a situação do professor temporario da Escola Nacional de Bellas Artes é idêntica á do professor cathedratico, menos quanto á vitaliciedade, gratificações addicionaes e jubilação. E porque a expressão «funcionario civil» do artigo 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro desta anno, deve ser tomada em sua mais ampla accepção, para a concessão da gratificação extraordinaria tanto mais quanto o mesmo artigo a concede aos operarios, jornaleiros, mensalistas, diaristas, etc., nenhuma duvida ha em que não seria justo negar essa majoração de vencimentos aos professores temporarios da referida Escola, porque então ficariam em condições inferiores aos cathedraticos aos quaes estão equiparados em relação aos onus e deveres dos respectivos cargos que também conquistam mediante concurso inteiramente idêntico ao que é exigido para os que são vitaliciamente nomeados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e alta consideração. — Alfredo Pinto.

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes transmittiu-se o teor do aviso supra (aviso n. 4.279).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria de Contabilidade — N. 4.281 —
1ª seccção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920:

Tendo presente o vosso officio n. 367, de 8 do corrente, em que prestastes informações sobre as condições de admissão, permanencia nos servicos e remunerações dos operarios que trabalham nessa corporação, declaro-vos, para os devidos fins, que aos mesmos não cabe direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, porque foi resolvido pelo Governo que tal gratificação só deve ser concedida aos funcionarios, operarios, jornaleiros, mensalistas, etc., que tiverem fixidez nos cargos que exercem e vencimentos ou salarios certos e determinados, não susceptíveis de fluctuações que não estão estabelecidas por lei.

Os operarios dessa brigada, cuja situação pecuniaria e de permanencia nos servicos, compete exclusivamente a esse commando de accordo com as condições do momento e de meio, não estão precisamente comprehendidos no criterio adoptado pelo Governo, pelo que indeferiu os requerimentos dos operarios e funcionarios civis dessa brigada, que pediram a concessão da gratificação extraordinaria.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. —
Sr. commandante da Brigada Policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria de Contabilidade — N. 4.283 —

1ª secção—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920—Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em referência ao aviso n. 76, de 10 de setembro corrente, em que V. Ex. solicita que seja indicada a verba pela qual deverá correr a despesa com a expedição do telegramma relativo ao saque de 20:000\$ destinado à trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, cumpre-me informar a V. Ex. que tendo sido empregado todo o credito destinado à trasladação e não cabendo a este ministerio qualquer accção directa para realizar movimento de dinheiro, não dispõe o orçamento respectivo de verba pela qual possa correr a despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.—*Alfredo Pinto.*

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de setembro de 1920

Pelas delegacias da Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

1ª delegacia de Saude:

José Teixeira da Rosa, art. 153, lettra B, 200\$000;

Nicolão Ramos, art. 153, lettra A, 100\$000.

5ª delegacia de Saude:

D. Anatolia Menozes, art. 110, § 2º, 200\$000.

9ª delegacia de Saude:

Seraphim Barbosa da Fonseca, art. 144, 275\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 224, de 9 do corrente mez (2.874);

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Parahyba, do officio datado de 3 do corrente mez (2.875).

— Officiou-se ao Sr. ministro, communicando que as despesas de julho e agosto das Comissões Sanitarias Federaes nos Estados de Pernambuco e Bahia, importam, respectivamente, em 45:000\$ e 77:500\$ (2.868); restituindo o requerimento dos serventes da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo os favores da lei n. 3.390, de 2 de janeiro do corrente anno (2.867) e restituindo a prestação de contas do delegado de Saude do 4º districto sanitario (2.866).

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submittidos à 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente mez, às 12 horas, os Srs. José Ribeiro da Rocha, Arthur Augusto Fernandes, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Carlos Torres Rangel Junior e Luiz Felipe Pinto de Sá (2.873);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Francisco Antonio Latare, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de Salvador Conceição Latare, da sepultura raza n. 77.854, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para o carneiro n. 3.786, no mesmo cemiterio (2.870).

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido do ser fornecida a esta directoria, uma caderneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e D. Clara, para uso do estafeta da Socção Demographica, Isolino das Chagas Pereira (2.869), e de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente mez, às 12 horas, os funcçionarios daquella estrada, José Ribeiro da Rocha, Arthur Augusto Fernandes, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Carlos Torres Rangel Junior e Luiz Felipe Pinto de Sá, para serem submittidos à 2ª inspecção de saude (2.871).

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 74\$5516,

para pagamento do pessoal subalterno extraordinario admittido como medida de defesa sanitaria da Capital da Republica no Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de agosto ultimo (2.846); a folha na importancia de 6.576\$760, para pagamento de 69 serventes da inspectorio de servicos de prophylaxia, destacados na defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto ultimo (2.847); a folha na importancia de 44:987\$018, para pagamento dos serventes extranumerarios da inspectorio dos servicos de prophylaxia, relativa ao mez de agosto ultimo (2.818); a folha na importancia de 15:370\$027, para pagamento do pessoal do servico de prophylaxia contra a variola, relativa ao mez de agosto ultimo (2.849); as contas na importancia de 171\$151, de fornecimentos feitos à inspectorio dos servicos de prophylaxia em fevereiro do corrente anno (2.850); a folha na importancia de 1:564\$483, para pagamento de diarias ao pessoal contratado para servir no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativa ao mez de julho ultimo (2.851); a folha na importancia de 1:687\$538, para pagamento de diarias ao pessoal contratado para servir no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativo ao mez de agosto ultimo (2.852); a folha na importancia de 663\$500, para pagamento de diarias por servicos extraordinarios prestados fora das horas regimentaes pelo pessoal da Inspectorio dos Servicos de Prophylaxia, no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativa ao mez de agosto ultimo (2.853); a folha, para pagamento de diarias por servicos extraordinarios prestados fora das horas regimentaes pelo pessoal da Inspectorio dos Servicos de Prophylaxia, no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativa ao mez de julho ultimo (2.854); as contas, na importancia de 151\$477, de fornecimentos feitos à Inspectorio dos Servicos de Prophylaxia, em janeiro do corrente anno (2.855); a folha, na importancia de 279\$, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de julho ultimo (2.856); a folha, na importancia de 250\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Benjamim Henriques de Mattos, relativa ao mez de agosto ultimo (2.857); a folha, na importancia de 1:000\$, para pagamento de gratificações concedidas às medicas auxiliares dos hospitais de isolamento desta Directoria Geral, relativa ao mez de agosto ultimo (2.858); a conta de Gomes Pereira, na importancia de 4\$500, do fornecimento de material de expediente feito ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de agosto ultimo (2.859);

A folha na importancia de 1:860\$, para pagamento de gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto ultimo (2.860);

A folha na importancia de 3:300\$, para pagamento de gratificações concedidas aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o servico de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto ultimo (2.861);

A folha na importancia de 356\$500, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal extraordinario contractado pelo Hospital Paula Candido, relativa ao mesmo de agosto ultimo (2.862);

A folha na importancia de 279\$, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto ultimo (2.863);

As contas na importancia de 1:323\$395, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo (2.864);

As contas na importancia de 6:583\$460, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em agosto ultimo (2.865);

As contas na importancia de 33:339\$238,

de fornecimentos feitos à Inspectorio dos Servicos de Prophylaxia, em agosto ultimo (2.873);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Joaquim Majo, João Antonio da Costa e Manaham Tavares da Costa Miranda:

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1920

6º districto:

Alberto S. Trindade (3.607).—Certifique-se.

Expediente:

Antonio B. Barbosa (3.646).—Requeira observando as disposições do art. 6º do Regulamento vigente.

Dia 2f

1º districto:

Jorge Japur (3.630).—Certifique-se.

J. Escorel (3.628).—Certifique-se.

2º districto:

Laura M. M. Lirio (3.605).—Será atendida nos termos da informação.

Camillo Dubuisson (3.601).—Certifique-se.

Manoel J. de Faria (3.597).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro R. Neves (3.512).—Serão concedidos 60 dias.

5º districto:

Antonio M. Gomes (3.614).—Deferido.

Henrique da C. B. & Irmãos (3.617).—Deferido.

6º districto:

Dr. Antonio N. B. do Prado (3.517).—Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

Brigida O. de C. Guimarães (3.517).—Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Luiz de M. Macedo (3.606).—Certifique-se.

Julia Alves Mourão (3.625).—Serão concedidos 30 dias.

José G. Pereira Lobo (3.611).—Certifique-se.

Expediente:

Francisco A. Latare (3.651).—Deferido.

Oscar de Souza Guimarães (3.629).—Deferido.

Oscar de Souza Guimarães (3.621).—Certifique-se.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1920

Pasto de Madureira:

Leonidia de Lima.—Concedo 30 dias.

Violota de Souza Guimarães.—Fica sem effeito a intimação.

José Macario da Fonseca.—Concedo 45 dias.

Salustiano Alves Miranda.—Concedo 30 dias.

João Laponge.—Concedo 30 dias.

Leopoldina Gonçalves Machado.—Deferido.

Marques Coelho.—Concedo 30 dias.

Theroza da Silva Trouillot.—Concedo 40 dias.

Antonio de Lima Guerra.—Concedo 30 dias.

improrogaveis.

Ricardo Joaquim Antonio.—Concedo 60 dias.

Claudinior Antonio de Jesus.—Concedo 30 dias.

Antonio Luiz Fagundes.—Concedo 30 dias.

Maria Penha de Jesus.—Deferido.

José Francisco Martins.—Concedo 30 dias.

João Garcia Lobo.—Concedo 30 dias.

Antonio Pereira de Almeida.—Concedo 30 dias.

improrogaveis.

Julia Maria de Oliveira.—Concedo 30 dias.

improrogaveis.

Bernardina da Silva.—Concedo 30 dias.

João Baptista Lopes de Oliveira.—Concedo 30 dias, improrogáveis.

Joachim Duarte.—Concedo 30 dias.

Francisco Coelho.—Concedo 45 dias, improrogáveis.

João Pereira dos Santos.—Concedo 60 dias.

José Antonio Nunes.—Concedo 45 dias.

Antonio Rodrigues dos Santos Filho.—Concedo 45 dias.

Francisco Felix de Carvalho.—Deferido.

Posto de Campo Grande :

Antonio Mendes.—Deferido.

Posto de Jacarepaguá :

Domingos Genevez.—Concedo 30 dias.

Innocencia Consul.—Concedo 30 dias.

Henrique Teixeira Fernandes.—Deferido.

Emilia Marques Lopes.—Deferido.

Luiz Vital Junior.—Concedo 30 dias.

Luiz Vital.—Concedo 30 dias.

Lydia Eugenia.—Concedo 30 dias.

Adilio Pinto Moreira.—Deferido.

Maria Rodrigues Abrantes.—Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity :

José Teixeira Coelho.—Concedo 30 dias.

João Francisco da Silva.—Fica dispensado do cumprimento da intimação enquanto o predio estiver desocupado.

Posto da Penha :

Augusto Alves.—Concedo 40 dias.

Julio Andrade Cunha.—Concedo 45 dias.

Posto de Jacarepaguá :

Feliz José Pereira.—Concedo 60 dias improrogáveis.

José Gonçalves.—Concedo 30 dias.

José Lourenço.—Concedo 30 dias.

Amelia de Oliveira Braga.—Concedo 30 dias.

Augusto Colombo.—Deferido.

Alcinda Chaves.—Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande :

Paschoal Ferreira Barbosa.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente foi concedida uma licença de seis meses para tratamento de saúde ao consul de 1ª classe addido ao Consulado geral de Nova York Eduardo Ozorio Porto Bordini.

—Por outra de 20 de setembro foi concedida igual licença ao auxiliar da Consulado geral em Amsterdam José de Moura Vianna.

—Por outra de 16 de setembro foi concedida uma licença de seis meses nos termos do art. 17 do decreto n. 44.157 de 5 de maio ultimo ao director da secção Gregorio Pereguciro do Amaral.

—Por outra de 20 de setembro foram concedidas as férias extraordinárias ao consul de 1ª classe em Villa Bella José Maria Pedreira Junior.

Por outra de 2 de setembro, foi exonerado a pedido do cargo de auxiliar de Consulado Ubirajara Nogueira Reys.

—Por outra de 15 do corrente foi concedida uma licença de tres meses para tratamento de saúde em prorrogação ao auxiliar do Consulado Geral em Montevideo Mauricio Wanderley de Araujo Pinho.

—Por outra de 15 de setembro foi designado para servir no Consulado em Glasgow Braz de Andrade.

—Por outra de 15 de setembro foi designado para servir no Consulado Geral em Norfolk o auxiliar Fernando Martinho Braga.

—Por outra de 15 de setembro foi removido do Consulado Geral no Porto para o Consulado em Cadiz o auxiliar Alfredo Rotumba.

—Por outra de 15 de setembro foi removido do Consulado em Cadiz para o Consulado Geral em Hamburgo o auxiliar Paulo Coelho Rodrigues.

—Por outra de 1 de setembro foi designado para servir junto à Embaixada em Washington o addido commercial Sebastião Sampaio.

—Por outra de 16 de setembro foi designado para servir na Secção da Contabilidade o director da secção Manoel Coelho Rodrigues.

—Por decreto de 6 de setembro foi exonerado a pedido, do cargo de consul honorario em Port au Prince, na Republica de Haiti o Sr. Alfredo de Matteis.

—Por outro de 6 de setembro foi nomeado consul honorario em Port au Prince na Republica do Haiti o Sr. Justin Nevs.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados :

Mario Mattos, para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, Estado de Santa Catharina;

Elpidio Soares Gomes, Hygino José Cardoso e Ceciliano da Silva Corrêa, para identicos logares na Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná;

Antonio Villarinho e Arnaldo Passos Franco, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Pedro A. Ruffini, para identico logar na Mesa de Rendas de Itaquy, no mesmo Estado;

Homero Cavalcanti, para identico logar na Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

—Por outros da mesma data, foram declaradas sem effeito as nomeações de Francisco Theotônio da Silva, Antonio Couto de Oliveira, Alfredo Benedicto de Oliveira e Carlos Ferreira, para os logares de despachantes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

—Por outros de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio Tolentino Distefano do logar de collector das rendas federaes em São João do Triunpho, Estado do Paraná, e nomeado José de Oliveira Loyolla para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

—Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, na forma da lei :

De 30 dias, ao escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Caetitê, Estado da Bahia, Mario Celso da Silva Domingues;

De 60 dias, ao operario da Casa da Moeda Benevenuto Rossini.

—Por apostilla de 16, foi declarado que o despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, nomeado a 3 de março ultimo, chama-se José Wanderley Navarro Lius, e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 416—Remetendo a V. Ex. os inclusos papeis, relativos ao requerimento, de 21 de agosto proximo passado, em que Julio de Souza pede aforamento de um accrescido de marinhas no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. em meus protestos de elevada estima e nua distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 180—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.367, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de réis 4:984\$834, para pagamento de diferenças de quotas devidas aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, extinctos, Julio de Abreu Gomes e José Honorio Menelick.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

N. 181—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.359, de 15 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de réis 47:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fiscaes de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a dezembro 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 550—Em relação ao processo encaminhado com o vosso officio à Directoria da Receita Publica n. 601, de 2 de agosto do anno passado e recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial do Brasil do acto dessa alfandega condemnando-a não só ao pagamento da importância de 37:537\$046, sendo em ouro 18:016\$540, e em papel 19:520\$920, correspondente à diferença de direitos aduanaes, calculados estes sobre menor valor das mercadorias, à vista de falsas declarações em documentos basicos de despachos, como também à multa do triplo do valor omitido, fundada na ultima parte do art. 15 das Preliminares da Tarifa, multa esta que se mandou adjudicar metade repartida em partes iguaes ao denunciante e aos empregados incumbidos de diligencias apuradoras da denuncia, o Sr. ministro da Fazenda, à vista das novas allegações da recorrente em seu requerimento, pedindo rever a decisão de 12 de junho do corrente anno, e attendendo a que:

a) em favor da recorrente militam precedentes, por isso que, nos casos graves de fraudes lesivas da renda aduaneira, tem essa alfandega e este ministerio julgado tais lesões como descaminho para illicitação da pena de direitos em dobro, embora se houvessem verificado ardis e artificios para encobrir a fraude;

b) a multa, cuja applicação se recorre, se transformaria, por não atingir aos culpados, em uma pena injusta, podendo ainda, pelo seu vulto, ser ruinosa à recorrente, com prejuizo de outros que nenhuma participação ou responsabilidade tiveram na fraude commettida, resolve, em despacho de 15 do corrente mez e por equidade, reconsiderar o de 12 de junho, reformando aquella deliberação, apenas para mandar impôr a multa de direitos em dobro, cobrada na conformidade da legislação em vigor, ficando, porém, mantidas todas as demais soluções constantes do primeiro despacho. Isto é, retirando a participação da multa ao denunciante por ser connivente no crime e aos empregados por não terem concorrido para a descoberta da fraude, prohibindo a entrada nas alfandegas e demais repartições fiscaes aos directores de então e ao guarda-livros connivente, aos respectivos despachantes e remettendo ao juizo competente cópias authenticas das peças do processo necessárias para a acção criminal.

—Sr. director de Recebedoria do Districto Federal:

N. 174—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 373, de

18 de outubro de 1919, de que trata o de n. 317, de 23 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Marcellio Telles, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 24, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o o obrigou a recolher igual quantia, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, por despacho do 13 deste mez, resolveu attender o pedido, que lho fez o chefe da 2.ª circumscripção do recrutamento, para que compareça todas as terças e sextas feiras á Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro o coronel da 2.ª linha do Exército Nacional Oscar Trapagas que exerce as funções de fiscal dos imposto, do consumo.

As sessões da referida junta deviam começar a 15 deste mez e terminar a 15 de novembro.

Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 131—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao administrador da Mesa de Rendas do Alto Parús, Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, a quem se refere o vosso officio n. 103, de 6 de junho ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao remador da alfandega desse Estado Dyonisio Pereira das Virgens, a quem se refere o vosso officio n. 92, de 28 de julho ultimo.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, nesse Estado, Fortunato Alves de Souza, a quem se refere o vosso officio n. 33, de 28 de julho ultimo.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de agosto ultimo, nomeando Antonio Moreira Soares para o logar do 2.º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 31 de agosto ultimo, nomeando Nelson Hedefonso Emerenciano e Mario Augusto Guerra Jucá para os logares de officiaes aduaneiros da alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

Companhia Swift do Brasil, de 9 de outubro de 1918, sobre confirmação de redução de taxas para material despachado mediante termo de responsabilidade, restituído com o officio n. 75, de 22 de março de 1919, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.—Indique a requerente em que data apresentou, para aprovação deste ministerio, as plantas das installações.

Machado & Monteiro, de 11 de junho de 1920, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—A vista da informação da Recebedoria do Districto Federal, iudiferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Para os fins convenientes, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 13 de julho ultimo, requereu a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, resolveu, em data de 4 do corrente, autorisar, de accordo com o dispositivo do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para serem preenchidas as formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, destinados aos serviços de navegação, custeio dos vapores, ao uso dos passageiros e do pessoal de bordo, excluindo-se, porém, os artigos assignalados na referida relação com a palavra «não», a carimbo, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 552, de hoje datado.

N. 49 — Em confirmação ab meu telegramma n. 551, de hoje datado, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, de accordo com o previsto no decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços de navegação, custeio dos vapores, ao uso dos passageiros e do pessoal de bordo, fazendo-se, porém, exclusão das brochas para pintar e dos cabos para machados, assignalados com a palavra «Não», a carimbo, na alludida relação.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 188 — Em confirmação ao meu telegramma n. 555, desta data, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, nas petições de 11 e 14 de agosto proximo finjo, requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, em data de 26 do mesmo mez de agosto, autorizar na Alfandega do Rio Grande, de conformidade com o que estabelece a clausula XXIII do decreto n. 5.518, de 5 de junho de 1905, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação annexa, por cópia, destinado ao custeio das linhas ferreas, já transferidas ao Governo desse Estado, a quem igualmente deverá ser entregue dito material, que vem consignado á requerente.

A Directoria da Receita Publica do Theouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica a seguinte tabella de marcas e preços enviada pela Collectoria Federal de São João-Marcos, Estado do Rio de Janeiro:

Ilm. Sr. Collector Federal de São João Marcos e Mangaratiba.

O abaixo assignado proprietario e fabricante dos preparados pharmaceuticos, denominado «Peitol» e «Cardo Santo Composto» expõe a tabella de preço dos respectivos preparados de accordo com a lei do imposto do consumo:

«Peitol», duzia de vidros,.....	30\$000
«Cardo Santo Composto», duzia de garrafas,.....	30\$000
Mangaratiba, 13 de agosto de 1920. —	
Alvaro Sarmento.	

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1920

Pelo Sr. director do Gabinete:

Maria Francellina de Souza, pedindo reversão da pensão para as menores Zilda e Jurema. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 14

Eduardo Chartier, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 4 de setembro de 1920

Pelo Sr. director da Despeza:

Dr. José Fortunato de Britto, pedindo certidão. — Fica sem effeito o despacho anterior. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo, Archive-se.

Dia 10

Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas. Fica sem effeito o despacho supra.

Dr. Fernando Soledade, pedindo certidão. Dirija-se ao Tribunal de Contas. Fica sem effeito o despacho supra.

Maria Laura de Rezende Chagas, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas. Fica sem effeito o despacho supra.

Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pedindo pagamento de assignaturas de varios aparelhos telephonicos. — Dirija-se ás repartições competentes. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Djanira Teixeira Campos, pedindo certidão do seu titulo de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Dr. Alvaro Graça, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas. Fica sem effeito o despacho supra.

Emilia Jansen de Magalhães, pedindo certidão de titulo. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Maria Barbosa Ferreira da Cunha, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas. Fica sem effeito o despacho supra.

Dia 14

Angelina Ubaldi da Rocha, pedindo alteração de nome. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João Francisco da Motta, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entregue-se o documento mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Necessitando esta directoria do processo de Manoel Rodrigues de Souza que foi remettido a essa superintendencia com a ordem desta directoria n. 21, de 23 de fevereiro ultimo, recomendo-vos que seja o mesmo restituído com possível brevidade, e com as informações necessarias.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 207 — Communico-vos para os fins convenientes que no dia 4 do corrente foi lavrada em notas do tabellião do 2.º officio desta Capital a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Antonio Masso Pinto Junior dos lotes de terrenos ns. 291 e 292 do quarteirão n. 13 da Explanada do Morro do Senado pela quantia de 19.940\$100.

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 208 — Incluso vos remetto para que sejam conferidas as contas de fornecimento de gaz e luz electrica a esse palacio referente ao mez de julho proximo findo.

— Sr. administrador da Villa Marechal Hermes :
N. 209 — Incluso vos remetto para que sejam conferidas as contas de luz electrica a essa villa, nos mezes de maio, junho e julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1920

Pantaleão Pinto de Souza, advogado, residente na villa Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo providencias sobre a entrega de capital depositado no Cofre de Orphãos. — Prove Pantaleão Pinto de Souza que é procurador de Coriolano Teixeira da Silva e outros, por quem requer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.352 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Gastão Fonseca, guarda geral da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e suble consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

N. 1.353 — Rogo providencias no sentido de serem canceladas as certidões de divida, numeros 917, serie E. E. 2.488, serie E. 213, serie E. I. e 4.937, serie E. I., as duas primeiras do exercicio de 1911 e 1912, e as duas ultimas de 1913 e 1914, respectivamente, na importancia total de 163\$600, todas referentes a taxa de puna d'agua, emitidas em nome de D. Francisca Carolina M. Sieze, pelo predio n. 10, antigo, da rua Santa Anna Pavia, visto não existir o referido imovel, e conforme solicitado-me a Recebedoria do Districto Federal, em seu officio n. 4.022, de 31 de julho passado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1920

Officios expedidos:

N. 424 — A' Directoria da Receita, remettendo o processo annexo visto esta directoria ter respondido a consulta constante dos itens formulados por Carlos Augusto Ferreira.

N. 683 — A' Delegacia do Thesouro em S. Paulo, restituindo o processo de infracção, lavrado em Cauanã contra Santiago & Sobrinho e em que foi multada a firma Theodoro Martins da Rocha, desta praça.

N. 323 — The Leopoldina Railway, pedindo seja fornecida ao agente fiscal do imposto de consumo, João Carvalho França, uma caderneta de passas de 1º classe entre as estações da Praia Formosa e Merity.

Requerimentos despachados

Francisco Simão Corrêa da Silva. — Officiou-se no sentido proposto.

Octaviano da Costa Moraes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito a Procuradoria da Fazenda.

Adolpho Duarte da Silva. — Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a multa de 50\$ a extincta firma, pela qual juntamente com o debito existente fica responsável o leiloeiro A. Ferreira por ter levado a effeito o leilão sem previa exigencia da quitação como impõe o art. 151 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, reproduzindo o art. 161 do de n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912.

João Sylvio de Miranda. — Encaminhe-se.

João Sylvio de Miranda. — Idem.

Alexandre Moreira da Silva. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

J. Liberal. — Officie-se a Procuradoria sobre o cancelamento da certidão de divida do 1º semestre no anno corrente :

L. João & Sobrinho. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1920

Gualberto Gomes. — Transfira-se.

Regina G. Galvão. — Idem.

Antonio de Meleiros Passaro Junior. — Idem.

Luiz Pereira da Costa. — Idem.

Dr. José de Oliveira Bonança. — Idem, à vista do parecer.

Dr. Raymundo de Castro Mayer. — Transfira-se.

Manoel Pio Borges de Castro. — Transfira-se.

Lopes Oliveira & Irmão. — Idem, nos termos do parecer.

Manoel Gonçalves Godinho e outro. — Transfira-se.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Amelia da Rosa Pinho. — Idem.

Themistocles Paes de Souza Brasil. — Idem.

Jesuina Caminha de Moura. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Brasileira de Seguros. — Averbo-se a mudança.

Manoel Lopes de Moura. — Pague o imposto em cobrança e faça prova que os signatarios do documento de fls. 3, são os socios componentes da firma Peres & Raymundo.

D. Parina Rodrigues. — Mediante recibo entregue-se o documento de fls. 5 (licença municipal).

Joaquim Soares de Oliveira. — Selle o documento de fls. 7 A e pague a differença da taxa fixa, nos termos do parecer.

Antonio José de Almeida. — Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.

José Fernandes Gil. — Transfira-se.

Santos Carvalho & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

Imposto de consumo

Requerimento despachado

Costa Martins & Comp. — Concedo oito dias de prorrogação.

Representações:

Representação n. 299, de 24 do agosto de 1920, contra Bernardino Marques de Souza.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Laubie Ley e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Bernardino Marques de Souza, estabelecido á rua João Ricardo n. 103, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de conservas, sal, vinagre, velas, café, manteiga e assucar, sujeitos a tributação de consumo, a multa de 35\$ (trinta e cinco mil réis), por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, de accordo com o art. 60 da lei n. 3.977, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo, da mencionada importancia. Intime-se. — Recebedoria do Districto Federal.

23 de setembro de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 308, de 3 de setembro de 1920, contra Edmundo Macedo & Comp.

Idem idem, na importancia de 60\$000.

Representação n. 307, de 3 de setembro de 1920, contra Arthur Costa.

Idem idem, na importancia de 100\$000.

Representação n. 306, de 3 de setembro de 1920, contra Affonso & Comp.

Idem idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 310, de 14 de setembro de 1920, contra Almeida Rabello.

Idem idem, na importancia de 155\$000.

Representação n. 309, de 13 de setembro de 1920, contra Dias & Comp.

Idem idem, na importancia de 300\$000.

Representação n. 304, de 3 de setembro de 1920, contra a Companhia Cervejaria Brasileira.

Idem idem.

DESPACHOS da 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de setembro de 1920

Manoel Cruz. — Junte o contracto da firma Moreira & Merlino.

Ramiro & Almeida. — O documento de fls. 2 e 3, não está sujeito a sello. Satisfaca as demais exigencias.

Augusto Pereira de Carvalho. — Complete o sello de fls. 2 e 3.

José Gonçalves Ferreira da Costa. — Reconheça as firmas dos signatarios e do documento de fls. 3 a 7 v.

Dr. João Pedro dos Santos. — Pague o debito.

Edmundo Navarro de Andrade. — Idem.

José Evangelista. — Idem.

Miguel Antonio Soares. — Satisfaca as exigencias.

Virgilio Vieira Lima. — Idem.

Henrique Gonçalves da Costa. — Idem.

Jayme Pereira. — Idem.

Antonio Dias Campos. — Idem.

Silva & Carvalho. — Idem.

F. Almeida & Comp. — Idem.

Pereira & Cunha. — Provem o allegado.

José Rodrigues Ribeiro. — Idem.

Anthero de Souza Lemos. — Idem.

Dias & Durão. — Idem.

Francisco & Antonio. — Idem.

Margarida Gomes da Costa Villar e outros.

Idem.

Carlos de Suckow Joppert. — Idem.

Estevão José Ferraz de Carvalho e outros.

Idem.

José Moreira de Barros. — Idem.

Umbelina Pereira. — Idem.

Rosa Victorino da Silva. — Idem.

Antonio Macedo de Abreu. — Idem.

Antonio Ribeiro Seabra. — Idem.

José Brito de Queiroz. — Idem.

José Nogueira do Amaral. — Idem.

Joaquim Moreira Mesquita. — Idem.

José Joaquim Alves da Costa. — Idem.

Aloysio de Oliveira Maia. — Idem.

Arthur Maya. — Idem.

Maria Laissak. — Idem.

Arthur Fernandes Gonzaga. — Idem.

Manoel Alves Corrêa. — Idem.

Maria Fernandes. — Idem.

Pedro Martins da Silva. — Idem.

Vicente Spena. — Idem.

Zulmira Ramos. — Idem.

Eugênio Augusto de Oliveira Borges Filho.

Idem.

Eugenia Ponce Girardi.—Idem.
 Paulo Torres de Carvalho.—Idem.
 Samuel de Oliveira.—Idem.
 José Schmidt Sobrinho e outros.—Idem.
 Etelvina Rezende.—Idem.
 Maria José Paes Leme.—Idem.
 Florim Alvas Marinho.—Idem.
 Francisco Guilherme de Souza.—Idem.
 Adelaide da Motta e Pinto.—Idem.
 Alvaro Ribeiro Graça.—Idem.
 Joaquim Moreira Mesquita.—Idem.
 José João de Araújo.—Idem.
 Joaquim Gomes de Andrade.—Idem.
 Mathias Sylverio de Jesus.—Idem.
 Francisco Alves Sueiro.—Prove com certidão das Obras Públicas.
 Ernesto Leite de Castro.—Legalize, apenas, assignatura da petição.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.119 — Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, prestando informações.

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a licença do operario Clemente Gadelha Bravosa.

N. 1.121 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, prestando informações sobre o «Diário Official».

Requerimentos despachados

Clemente G. Bravosa.—Encaminhe-se.
 Oscar R. do Valle Azevedo.—Sim.
 José dos Santos Bequito.—Certifique-se.
 Maria da F. Campos e Joaquim da Costa Sobrinho.—Sim, em termos.
 Deodoro França de Barros.—Sim, como ppele extraordinario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de setembro corrente: Foi exonerado o capitão de corveta commissario Arlindo Lopes de Castro do cargo de adjunto da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Foi nomeado o 1º tenente Benjamin de Almeida Sodré para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Portos e Contas.

Foram transferidos:

Os 3ºs pharoleiros Manoel Theotonio Francisco do Assis, do pharol de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, para o da Ilha Rasa, no Estado do Rio de Janeiro;

A bem da disciplina, Nuno Braga, do pharol da Ilha Rasa, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, reformando o capitão-tenente Olavo de Araújo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 20 de setembro de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.220—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 172, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar contar pelo dobro, ao capitão-tenente patrão-mór Marcellino Mitão Braga, para os effeitos de sua futura reforma, os periodos decorridos de 21 a 31 de dezembro de 1893, de 12 de janeiro a 17 de dezembro de 1894 e de 11 a 31 de outubro de 1895, no total de um anno e

cinco dias, durante o qual esteve embarcado na esquadra legal, percebendo vencimentos de campanha.

Expediente do dia 23 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.259—Em resposta ao vosso aviso n. 50 — 1ª secção, de 24 de abril ultimo, tenho a honra de informar-vos que o 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, quando falleceu já tinha satisfeito o pagamento do sello devido pelo accesso áquelle posto: nada constando, porém, sobre o desconto do sello relativo á promoção ao posto de capitão-tenente, visto haver sido o mesmo official considerado promovido dous annos depois de seu fallecimento.

N. 3.260—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 18 do corrente, aposentando Lucas Commoda no cargo de remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada do requerimento inicial dos termos de invalidez e de tres documentos referentes ao assumpto, Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2.000\$, á conta da verba 22ª—«Fretes, passagens, etc.»—Material—Para fretes, etc., do orçamento em vigor, de que é credora a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos (aviso n. 2.261).

De 7.740\$, á conta da verba 13ª—«Munições navaes», do orçamento em vigor, de que são credores Fonseca, Almeida & Comp. (aviso n. 1.262).

De 15.507\$532, á conta da verba abaixo, do orçamento em vigor, de que é credora a Imprensa Naval:

Verba 13ª—«Ensino naval»—Material para a Escola Naval, Expediente, etc., 1:351\$200; para a Escola Naval de Guerra: aquisição de livros, etc., 115\$500; para as Escolas de Aprendizes Marinheiros, Expediente, etc., 9:238\$100.

Verba 14ª—«Bibliotheca, Museu, etc.»—Material—Impressão da Revista Marítima, 3:333\$332; Imprensa Naval, 1:469\$100 (aviso n. 3.263).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.264—Transmittindo o requerimento em que o fguista extranumerario de 2ª classe Joaquim Antonio Gomes, portuguez, pede ser naturalizado brasileiro.

—Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 3.267—Recomendo-vos providências áfim de que nenhum exemplar do Codigo de Signaes para a Armada seja retirado do bordo dos navios ou dos corpos e estabelecimentos navaes, e bem assim para que os chefes de serviço que, pela natureza de suas funcções, necessitarem guardar em seu poder, em casa, algum exemplar do referido Codigo, ou quaesquer papeis de interesse exclusivo da marinha, ou portinentes a qualquer de seus archivos, os restituam ás competentes repartições, assim que deixarem o exercicio de suas commissões.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.268—Atendendo á solicitação contida em vosso officio n. 907, 2ª secção, de 16 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser designado da Escola de Aprendizes Marinheiros, Estado do Rio Grande do Norte o alumno n. 32 Francisco Geraldo Cavalcante, julgado incorrigivel pelo Conselho de Disciplina a que foi submettido.

N. 3.269—Em solução a vosso officio numero 285, 1ª secção, de 5 de agosto ultimo e de accordo com o parecer do Almirantado, emittido em consulta n. 168, de 31 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo mandar contar ao capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha, conforme pediu, como tempo de serviço util para a reforma, o em que cursou com

aproveitamento o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, desde 11 de março do 1887 a 10 de dezembro de 1889, ou dous annos, oito mezes e 29 dias.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.270—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 171, de 10 deste mez, resolvo conceder ao operario de 1ª classe, addido á officina de Construção Naval do Arsenal da Marinha desse Estado, Martins Vieira, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 2ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

—Sr. capitão de corveta commissario Arlindo Lopes de Castro:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para servir como auxiliar do gabinete do director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta honorario Dr. Mario do Albuquerque Lima, pedindo uma certidão.—Certifique-se unicamente quanto aos vencimentos que lhe foram abonados (req. de 21 do setembro).

Antonio Esteves Barcellos, pedindo abono em dinheiro das rações que recebe em generos.—Indeferido, á vista da informação da Inspectoria do Arsenal da Marinha (199—Ars. Rio).

Antonio Raymundo da Fonseca, pedindo abono em dinheiro das rações que recebe em generos.—Indeferido, á vista da informação da Inspectoria do Arsenal da Marinha (199—Ars. Rio).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando a distribuição dos creditos de 12:000\$ e 15:410\$, respectivamente, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em São Paulo e Paraná, por conta da verba 15ª, numero 21, do orçamento actual (aviso numero 1.408).

Submettendo á sua consideração o processo relativo á transferencia que o corneteiro voluntario da patria João Alves de Macedo pediu do pagamento de seus vencimentos da Collectoria de Carangola para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, áfim de que se digne providenciar a respeito da parte referente á pensão de reforma (aviso n. 1.409).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que nest. data é nomeado continuo do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, com o vencimento annual de 3:000\$, o continuo addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, Major Coimbra, ficando sem effeito a portaria de 31 de julho ultimo que nomeou para o mesmo logar o continuo também addido daquella estrada Paulino Gomes de Freitas.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que é approvado o projecto de «Directiva» para preparação de graduados nos corpos de tropa, especialmente com vistas á respectiva reserva, organizado pela repartição a seu cargo e modificadas de accordo com as indicações do chefe da Missão Militar Franceza.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.

Sr. commandante da 6ª regão militar — O capitão do 21º batalhão de caçadores Raul

pedreira, tendo em vista o disposto no artigo 156 do regulamento para instrução e serviços gerados nos corpos de tropa, consulta si é obrigatório aos capitães montarem sempre que tiverem de commandar companhias ou juques as formaturas.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que os capitães de infantaria devem montar para formaturas e exercicios nas mesmas condições em que montam os officiaes das outras armas. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 36\$000 ao sargento amanuense Floriano Alves Feitosa (aviso n. 1.113).

Sejam distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os creditos de 70\$339, 70\$204 e 200\$311, para o pagamento a Jovino d'Avila Pellojar, João Evangelista de Oliveira Junqueira e Geraldo Parada (avisos ns. 1.112, 1.114 e 1.115).

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, communicando que são cedidos a Prefeitura do Districto Federal, desde que sejam para logradouro publico, os terrenos a cargo do Ministerio da Guerra, necessarios aos trabalhos de ligação das praias do Flamengo e Botafogo (fizeram-se as devidas communicações).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares:

Sr.... — Declaro-vos que fica sem effeito a circular de 7 de agosto findo, mandando considerar a Companhia Commercial e Maritima não idonea para transigir com os corpos e estabelecimentos militares, por se ter recusado a assignar o termo de contracto para o fornecimento, no corrente semestre, de diversos artigos á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, apesar de haver tomado parte na respectiva concorrência.

Outrosim vos declaro que essa providencia é tomada attendendo-se ás ponderações da mesma companhia, entre as quaes sobresah a relativa ao facto de não constar do respectivo edital a perda de idoneidade no caso do recusa da assignatura do contracto.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 3º sargento João Henriques Bezerra Cavalcante para se matricular na Escola de Veterinarios do Exercito, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o aspeçada voluntario da patria Raymundo José Barbosa e o ex-alumno da Escola Militar José Maria de França.

Nomear secretario da Junta de alistamento militar do municipio de Catolê do Rocha o 2º tenente reformado Manoel Quintino dos Santos, em substituição do capitão Manoel Pedro da Silva.

Dia 18

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director do Hospital Central do Exercito, do major medico Dr. Alberto Guimarães e 1º tenente medico Dr. Umberto Martins de Mello para serpirom, o primeiro como chefe de clinica medica e o segundo como clinico do mesmo hospital;

Exonerar o capitão Arthur Jovino Marques e o 1º tenente Mario Travassos, conforme pediram, dos logarés de assistente e ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada da infantaria, respectivamente.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente do dia 6 de setembro de 1920

Transmittiram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha do Exercito e ás da Comissão de Organização das Forças da 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Segunda Delegacia, Rio de Janeiro, as patentes dos tenentes Agenor Terra Lopes, Belmiro da Costa Nery e Olympio Martins de Araujo.

Terceira Delegacia, Espirito Santo, a patente do tenente Sizenando Fernando Martins.

Dia 16

Transmittiram-se ás Delegacias do Departamento da 2ª Linha do Exercito, nos Estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Segunda Delegacia, Rio de Janeiro, a patente do tenente Mario da Rocha Vianna.

Quarta Delegacia, S. Paulo, a patente do tenente Manoel Naziazone de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 23 de setembro de 1920

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 43 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo, celebrado a 13 e publicado á fls. 15.621, no *Diario Officiel* de 16 do corrente, concedendo, sob condição, a Alberto Alvaros de Azevedo de Castro, prorrogação de prazos para apresentar os estatutos definitivos da estrada de ferro de que é concessionario, de conformidade com o decreto n. 14.334, do 28 de agosto do corrente anno.

— Officios expedidos:

N. 504 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Pires de Camargo Rocha, thesoureiro da agencia do Correio de Botucatu, S. Paulo.

N. 505 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 221, sobre processo do montepio de D. Rachel Timoco Martins e outros.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Jorge Frederico Carlos Esch, carteiro da agencia do Correio de Petropolis; Pedro Arnoldi Bosio, administrador da floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Arthur Augusto Falcão da Frota, 2º escriptuario, addido, da Inspectoria de Portos Rios e Canaes; Antonio Secioso de Sá, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Claudemiro Julio de Andrade Figueira, 1º escriptuario da Inspectoria de Obras contra as secas.

Requerimentos despachados

D. Carlota Chagas do Carvalho e outros, viuva e filhos de Alfredo José do Carvalho, 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria da Luz Dias e outros, viuva e filhos de José Mendes dos Santos, solicitando os

favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Rosalina Moreira Canedo e outros, viuva e filhos de Olympio Francisco Canedo, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de setembro de 1920

Foram concedidas as seguintes licenças:

Artigo 19:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes ao telegraphista de 3ª classe, Guilherme Leite da Luz;

De seis mezes ao guarda fio de 1ª classe, addido, Arnaldo Eugenio Cardoso;

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe, Juvenal da Silva Guimarães;

De um anno ao telegraphista de 1ª classe, Carlos Augusto de Lima e Cirne.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes ao 1º official da directoria geral, Alfredo de Souza Barros;

De um anno ao carteiro de 2ª classe, José Gonçalves dos Santos;

De um anno ao carteiro de 2ª classe, Antonio da Silva Moreira;

De um anno ao carteiro de 2ª classe, Manoel dos Passos Cruz;

De um anno ao carteiro de 2ª classe, Antonio Pedro Celestino Vianna;

De um anno ao carteiro de 2ª classe, Antonio Joaquim Ribeiro;

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe, Raphael Menezes Drumond.

Para tratamento de interesses particulares:

De seis mezes ao escrevente de 1ª classe da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alvaro Bastos.

Para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, com ordenado, em prorrogação, ao telegraphista de 1ª classe, Antonio Mendes Tavares;

De 1 um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 3ª classe, Ulpino Vilhena Brandão.

De seis mezes, sendo quatro e 14 dias com um terço da diaria e o resto com um sexto ao telegraphista de 5ª classe Adão Roth;

De tres mezes com dous terços da diaria ao auxiliar de estações Ramos de Oliveira Mourão;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Domingos da Silva Coelho;

De dous mezes com dous terços da diaria ao auxiliar de estações Reynaldo de Oliveira Polari;

De dous mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Conegundes Ribeiro Carriço;

De seis mezes com ordenado ao telegraphista de 4ª classe Carlos Duarte Silva;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Sancho Laert Costa;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Joaquim José de Oliveira Filho;

De tres mezes com ordenado ao telegraphista de 4ª classe João Paulo dos Santos;

De tres mezes com ordenado ao guarda fio de 2ª classe João Pereira do Couto;

De tres mezes sendo dous com dous terços da diaria e um com um terço da mesma, ao trabalhador Luiz de Mello Bastos;

De quatro mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Phylomillo Pereira;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Tolentino de Souza e Castro;

De tres mezes sendo um mez e 15 dias com ordenado e o restante com dous terços do mesmo ao telegraphista de 2ª classe Emilio dos Santos Pereira;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Antonio Teixeira Dias;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Balbino Soares do Couto;

De tres mezes com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Nicandro Ernesto dos Santos.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes com dous terços da diaria ao continuo addido Paulino Gomes de Freitas;

De um mez em prorrogação com dous terços da diaria ao trabalhador Eleuterio da Silva;

De um mez com dous terços da diaria ao graxeiro Sebastião Candido Militão;

De um mez em prorrogação com ordenado ao agente de 3ª classe Aureo Teixeira Santos;

De um mez com ordenado ao conferente de 1ª classe Francisco de Assis Simões;

De dous mezes com dous terços da diaria ao official operario de 2ª classe Luiz Borges dos Santos;

De tres mezes em prorrogação com dous terços da diaria ao guarda de 2ª classe Hildebrando Coelho Ferreira Jabillo.

Tres mezes com ordenado, em prorrogação ao desenhista de 3ª classe João Pereira da Silva;

Um mez com dous terços da diaria, ao praticante de telegraphista Hugo Esteves;

Dous mezes com dous terços da diaria, ao auxiliar de desenho Heitor Esperança Arnoso;

Tres mezes em prorrogação com ordenado; ao agente de 4ª classe José Rodrigues Freire;

Tres mezes com dous terços da diaria, ao guarda cancella de 1ª classe Antonio Gomes de Oliveira;

Um mez com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe Alvaro Martins Ribeiro;

Um mez com dous terços da diaria, ao guarda cancella de 1ª classe Adelino Nunes;

Tres mezes com dous terços da diaria ao praticante de conductor Antonio de Oliveira Rodrigues Junior;

Dous mezes sendo um, com ordenado e outro com tres quartos do mesmo, ao impressor Orlando Brasil de Almeida;

Quinze dias com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe Alcindo da Silva Bastos;

Quatro mezes em prorrogação, com dous terços da diaria ao official operario de 4ª classe Francisco Ribeiro Junior;

Tres mezes com ordenado, ao cabineiro de 3ª classe José Esteves Cardoso;

Tres mezes, sendo um, com dous terços da diaria e dois com metade da mesma, ao praticante de telegraphista Romeu de Lima Leal;

Dous mezes em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente José Eothides Ribeiro;

Tres mezes com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Irineu Fernandes;

Oito mezes, sendo dois, com dous terços da diaria e seis, com metade da mesma, ao feitor de 2ª classe Francisco Mangualde;

Um mez com dous terços da diaria, ao guarda chaves de 3ª classe Irineu Baptista;

De tres mezes em prorrogação, com dous terços da diaria ao praticante de conferente Isaías Minervino dos Santos;

Seis mezes com metade da diaria, ao aprendiz de 1ª classe Antonio Gomes Pinheiro;

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco mezes e 23 dias a contar de 15 de Dezembro do anno passado, sendo um mez com ordenado, oito dias com metade e o restante com tres quartos, ao amanuense da Administração de Matto Grosso, Americo Gomes de Mattos;

De cinco mezes, sendo dois e 12 dias com ordenado, e o restante com tres quartos, ao

praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Randolpho Borges Ferraz;

De dois mezes com os vencimentos integrais e ajudante da agencia de Decodoro, Olga Viana de Mattos;

De tres mezes com ordenado, ao carteiro de 2ª classe, da Administração do Espirito Santo, Franklin Washington do Rosario;

De seis mezes, sendo cinco com dous terços dos vencimentos e um com metade dos mesmos, ao agente de Guaramiranga, no Ceará, Raymunda Laurinda Ribeiro;

De tres mezes em prorrogação, com ordenado, ao amanuense da Administração do Pará, Raymundo Eurico Bandeira;

De cinco mezes em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe, Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão;

De dois mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta da Administração do Rio Grande do Sul, Ernesto Alves de Oliveira;

De dois mezes, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Luiz Armando Klier;

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Enéas de Oliveira;

De tres mezes, com um terço da gratificação, ao agente de Alcobaça (Pará), Claudio de Pinho Leão;

De dous mezes, com tres quartos do ordenado, ao agente do Rio Claro, São Paulo, Annibal Pompea;

De tres mezes, com tres quartos do ordenado, ao praticante da Administração de São Paulo Manoel José Ferroira Penna Filho;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta da Administração do Estado do Rio de Janeiro Eduardo Miranda;

De tres mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao agente do Correio da Praça Sete de Março Goldemira Moreira dos Anjos;

De tres mezes, com ordenado ao praticante da agencia de Cinco Contas, Pernambuco, Antonio Pires Ferreira;

De dous mezes, com ordenado ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Sergipe Ariosvaldo Bemvindo Marques;

De tres mezes, sendo um mez e 12 dias com o ordenado e os restantes com tres quartos do mesmo, ao administrador dos Correios do Pará Virgilio Cardoso de Oliveira.

Requerimento despachado

Heitor de Andrade Lima, pedindo registro de titulos de engenheiro civil. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Terceira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo o pedido contido em vosso officio n. 112, de 29 de junho proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos o parecer da Inspectoria Federal de Navegação, com o qual me conformo, sobre o projecto que autoriza a abertura de concorrência publica para o estabelecimento de uma linha de viação maritima entre o Rio de Janeiro e Nitheroy (aviso n. 23).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos, para conhecimento dessa inspectoría, a inclusa cópia da proclamação do Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, de 12 de julho proximo passado, declarando aberto o Canal de Panamá para o commercio (officio n. 63).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não pôde providenciar para a construção em Santos e Corumbá, pelos concess-

sionarios das obras de melhoramentos dessas portos, de edificios destinados ás Capitánias dos Portos de S. Paulo e Matto Grosso, conforme solicitastes em aviso n. 2.565, de 28 de julho proximo passado, porquanto a Companhia Docas de Santos não está obrigada, pelos contractos celebrados com o Governo federal, a construir o alludido edificio no primeiro dos citados portos, nem o Estado de Matto Grosso, concessionario da construção, uso e gozo do porto de Corumbá, nos termos do decreto n. 14.106, de 22 de março do corrente anno, se obrigou a construir identico edificio naquello porto fluvial (aviso 292).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, commutco-vos que S. Ex. indeferiu o requerimento que vem acompanhado do officio n. 1.012, de 14 do corrente mez, do praticante de 1ª classe desta directoria, Jacques Raymundo Pereira da Silva, recorrendo do acto que o multou em 5\$ como incurso no n. 1, do art. 483, do regulamento postal em vigor (officio n. 359).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. inspector Federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento de nova casa de turma da 5ª residencia do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes foram enviados com vosso officio n. 713/S, de 1 do corrente, e approvados pelo decreto n. 14.352, de 11, publicado no *Diario Official* de 21 (officio numero 360).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 99, de 16 de fevereiro ultimo, junto vos remetto, por cópia, o aviso que me foi expedido pelo Ministerio da Fazenda com relação aos dados que vós são necessarios para as estatísticas sobre taxas de barra do movimento da importação e exportação (aviso n. 559).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado José Cardoso da Silva, para exercer, interinamente, o lugar de servente da agencia do Correio de Campo Grande, no Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, José Antonio de Vasconcellos, que requerem licença, para tratamento de saude.

— Por outra de 20 do corrente, foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de agente do Correio de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, o praticante de 1ª classe desta directoria geral, José Augusto Corrêa.

— Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado carteiro de 3ª classe desta Directoria o estafeta interno desta repartição Nuno Sampaio Codeiro.

— Por outra da mesma data, foi demittido Jorge Menezes Werneck do cargo do praticante de 2ª classe desta Directoria Geral por abandono de emprego, como incurso no n. 8 do art. 483 do Regulamento, combinado com o disposto no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1920

Orlando de Carvalho, agente do Correio do Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo 10 dias de dilação de prazo para tomar vista do processo que o suspendeu preventivamente, do exercicio do seu cargo. — Concedo.

D. Izabel Maria do Valle, agente do Correio de 3ª classe da cidade de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, pedindo elevação de vencimentos. — Já tendo sido elevado, no corrente anno, a gratificação da requerente. — Indeferrido.

Sylvio Baptista Pinto de Almeida, estafeta interno desta directoria geral, pedindo exoneração do cargo. — Deferido.

Clemente Ritz Teixeira de Freitas, amanuense da Administração do Paraná, pedindo sua remoção para igual cargo nessa directoria ou na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

Reynaldo Manoel da Fonseca, praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Indeferido.

Sebastião Ferreira Nunes, auxiliar de servente desta directoria, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

João Zacharias Rosa, servente desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Juvencio Augusto Vianna Vouzella, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento da penalidade. — Indeferido.

Rodolpho Neiva, 3º official desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção do saude.

Henrique Fernandes da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio de Alvarenga Cintra, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo o gozo de férias. — Indeferido.

Rogério Gonçalves da Motta, praticante de 1ª classe, Paraná, re offrendo do acto pelo qual foi multado. — A vista do que consta do processo, mantenha o acto recorrido.

Arlindo Alvaro Teixeira Pinto, auxiliar de praticante, Directoria, e Euzédes Barbeza do Barros, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo permuta de sub directorias. — Deferido.

Antonio Vieira, praticante de 1ª classe, Maranhão, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Tendo em vista o que consta do presente processo, dou provimento ao recurso, para fim de converter em advertencia a pena de multa imposta ao recorrente.

O carteiro de 3ª classe promovido, por merecimento, à 2ª classe, por portaria de 20 do corrente, chama-se João Machado Dutra e não como sahio publicado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos apresentados

Dia 23 de setembro de 1920

Light and Power Company Limited. — Deferido mediante termo assignado na secretaria de accordo com a minuta inclusa.

Pedro Dias Machado, pedindo abono de 23 dias. — Como requer de accordo com a informação do trafego.

Luiz Pereira de Souza, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Lescano & Comp., Limitada. — Selle a petição.

José Candido de Almeida. — Selle os documentos.

Eugenio Rocha. — Deferido, na forma já estabelecida, entre João Ayres e Buarque do Macedo. Lavre-se o termo.

Christiano F. T. Guimarães. — Deferido.

Benjamin C. Villanova, propondo fornecimento de lenha. — Indeferido.

André Faria Pereira. — O requerimento sobre o qual versa a presente petição, foi extraviado na antiga secção de construcção em 1915 não sendo, assim, possível attender.

Agostinho Dias. — Restituam-se mediante recibo o conhecimento e factura.

A. Paula & Filhos. — Como pedem, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado o volume.

Alfredo Nunes de Souza, pedindo férias. — Sim.

Honorio Portella da Rosa Lima, idem. — Concedo.

Sergio Neves & Irmãos. — Completam o sello. Rosa da Silva. — Deferido.

Pedro Antonio Botelho, pedindo transferencia. — Indeferido.

Olympia Siqueira de Oliveira. — Certifique-se.

Octavio Luiz Cavaca, pedindo readmissão. — Indeferido.

M. G. Camacho. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de dezembro de 1912.

Laura Hallaia de Oliveira. — Indeferido.

Leopoldina da Rocha. — Junta certidão do casamento.

Joaquim Martins Pinheiro, pedindo abono como leria. — Sim.

João Norberto de Oliveira. — Idem, idem.

João Pedro da Silva, idem. — Idem.

João Ferreira 2º, pedindo transferencia. — Indeferido.

João da Cruz Ferreira, pedindo promoção. — Archive-se.

J. A. Gonçalves, propondo engates. — Compareça a secretaria.

Henrique Lopes de Lima, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Florisbella Maria do Espirito Santo. — Deferido.

Firmino Ferreira Lemos, pedindo sua readmissão. — Indeferido.

Francisco de Assis Azevedo. — Certifique-se.

Eugenio Nunes Pires. — Certifique-se.

Companhia Nacional de Electricidade. — Restitua-se.

Castro & Fontes. — Em face do que dispõe o art. 728 doCodigo Commercial, indeferido.

Antonio Constanção de Souza. — Indeferido.

Adelina Ribeiro de Arango. — Certifique-se.

Arnaldo José Ferreira. — Certifique-se.

Alice Soares da Motta. — Certifique-se.

Alice Soares da Motta. — Como requer.

Avelino de Azevedo, pedindo transferencia. — Indeferido.

Alvaro Barroso & Comp. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Alexandrina Gonçalves Salgado e Silva. — Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 20 de setembro de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. delegado fiscal do serviço do recenseamento em Minas Geraes, informando ter providenciado convenientemente e em tempo opportuno, a abertura do franquias telegraphica, em proveito do mesmo serviço;

Ao Sr. chefe de secção provisoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedendo permissão para proceder a excavações necessarias nas plataformas da estação desta Estrada, nesta Capital para construcção de uma nova passagem inferior e drenagem da já existente;

Aos Srs. Amaro da Silveira & Comp., comunicando aceitar, autorizado pelo aviso n. 466 do Sr. ministro da Viação, a proposta para o fornecimento de 4.058 toneladas de trilhos e accessorios;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, devolvendo contas dos Srs. Viegas, Falleiro & Comp.;

Ao mesmo, devolvendo conta do Sr. Mansel Nicolau Junior;

Ao Sr. director da Viação da Secretaria da Agricultura de Minas Geraes, informando não ter sido possível determinar o paradeiro do volume entregue, por esta Estrada, em data de 19 de novembro de 1919, á ex-Companhia Goyaz;

Ao Sr. Annanias Ferreira, informando que a annexação do carro só pôde ser concedida na bitola de 0m,76, em virtude da largura da mesma e natureza do transporte, não o podendo ser no bitola de 1m,00 por contrariar ao disposto no regulamento de transporte;

Ao Sr. presidente da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, so-

licitando a installação do luz, na nova estação desta estrada, nesta Capital;

Aos Srs. Mayrunk, Veiga & Comp. informando não aceitar a substituição dos isoladores a fornecer, por outros, conforme a amostra, que enviaram;

Ao Sr. presidente da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, concedendo permissão para collocar dois sinais luminosos, na rua do ramal desta Capital, á margem da linha desta estrada, afim de se prevenirem accidentes;

Ao Sr. chefe do 15º districto da Repartição Geral dos Telegraphos, informando que se fará a ligação do aparelho telegraphico desta estrada, na estação de Patrocínio, com o daquella repartição, logo fiquem terminadas as modificações nos fios, procedidas por pessoal do mesmo departamento;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo attender á requisição do officio n. 249 D., de 27 de julho transacto, por estar terminado o fornecimento constante do mesmo;

Ao mesmo, pedindo annullação de empenho de despeza;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo requerimento do trabalhador das officinas da 3ª divisão desta estrada, Benedicto de Oliveira no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do official de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada, João Evangelista, no qual pede 60 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do telegraphista da 2ª divisão desta estrada, Heitor de Almeida, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do ajudante de agente da 2ª divisão desta estrada, José Patrocínio Cardoso, devidamente informado;

Ao mesmo, remetendo requerimento do machinista de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada, João Evangelista, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo relação de licenças concedidas pela directoria desta estrada, de 16 a 31 de agosto transacto e de accordo com a lei n. 4.061, de 16 do janeiro de 1920;

Ao mesmo, remetendo requerimento do ferreiro de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada, Fernando Mendes Ferreira, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do ajudante de 1ª classe da 3ª Divisão desta estrada, Argemiro José Rodrigues, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do feitor da 2ª turma da 3ª Secção da 3ª Residencia da 4ª Divisão desta estrada, Aristides Ferreira, no qual pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saude;

Ao mesmo, remetendo requerimento do ajustador da 3ª Divisão desta estrada, Mario Noronha da Silva, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, solicitando providencias para que a Rede Sul Mineira restitua os carros serie II, que lhe foram emprestados por esta Estrada;

Ao mesmo, remetendo requerimento do pedreiro da 1ª Secção da 4ª Divisão desta estrada, José Leite, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude;

Ao mesmo, pedindo ficar sem effeito o pedido constante do officio n. 158 D/N, de 2 de junho de 1920;

Ao mesmo, pedindo autorização para adquirir terrenos e bemfeitorias, em Ribeirão Vermelho, necessarios a esta estrada;

Ao mesmo, pedindo autorização para adquirir, pela excepção constante do art. 170 da

lei n. 3.451, de 1918, 9.000 pés de pinho branco;

Ao mesmo, remetendo requerimento do diarista da Contabilidade desta estrada, Cicero Rios, no qual pede um mez de licença para tratar de saúde;

Ao mesmo, solicitando designação do engenheiro Flavio Ribeiro de Castro, para fiscalizar, em Nova York, a entrega do material encomendado á firma Norton, Megaw & C.º Ltd.;

Ao mesmo, remetendo cópia do officio numero 186 D/M, de 23 de junho de 1920;

Ao mesmo, remetendo relação de licenças concedidas pela directoria desta estrada, de 1.º a 15 do corrente mez e de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Ao mesmo, remetendo dous requerimentos do official de 4.ª classe, da 3.ª divisão desta estrada, José Pereira Mendes, nos quaes pede, no primeiro, um mez de licença para tratar de saúde e no segundo tres mezes de licença, em prorrogação, para o mesmo fim;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 299—L. Serva & Comp.	1:700\$000
Officio n. 299—Borlido Maia & Comp.	1:600\$000
Officio n. 299—Soqueira Veiga & Comp.	420\$000
Officio n. 308—Villas Boas & Comp.,	150\$000.
Officio n. 308—Hime & Comp.,	1:800\$000.
Officio n. 308—Os mesmos,	1:665\$000.
Officio n. 308—Os mesmos,	1:438\$000.
Officio n. 310—Os mesmos,	54\$000.
Officio n. 310—Dias Garcia & Comp.,	480\$000.
Officio n. 313—M. Almeida & Comp.	1:26\$000.
Officio n. 313—E. M. Rocha & Comp.	1:600\$000.
Officio n. 310—Hime & Comp.,	600\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura
Primeira secção

Expediente de 8 de setembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de diarias a que fizeram jus o assistente de 2.ª classe Gualter de Macedo Soares, o auxiliar de 1.ª classe Athanagildo Coutinho de Vilhena e o observador Eutychio de Andrade Campos, da Directoria do Meteorologia e Astronomia, por serviços prestados fora da sede de sua repartição no mez de julho ultimo, na importancia de 382\$ (aviso n. 3.884);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de julho ultimo, o 1.º official da Directoria Geral de Estatística Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter substituído o chefe de secção da referida directoria, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se achava á disposição da Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.885);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o jardineiro chefe do Jardim Botânico, Amazonas de Almeida Torres, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, na importancia de 442\$203 (aviso n. 3.883);

A folha de diarias, relativa ao mez de julho proximo passado, que competem a Francisco Ruggiero, Anírio Meirelles, Lauro Gonçalves

de Paiva e Theodomiro de Magalhães Ludolf, respectivamente ajudante do fiscal das obras, vigia e auxiliares extranumerarios do Novo Observatorio no morro de S. Januario, na importancia de 992\$ (aviso n. 3.887).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digueis providenciar afim de que, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito de uma só vez o adiantamento de 2.000\$ ao escripturario do Serviço de Expurgo e Beneficiamento do Cereaes Bruno Arruda, para attender no corrente anno a despesas de carros de material, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 3.864).

Rogo vos digueis providenciar afim de que, por conta do credito de 31.787:983\$679, aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o credito de 12.000\$, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices, da Inspectoria Agricola e de um funcionario addido, no corrente anno, de accordo com as inclusas demonstrações (aviso n. 3.863).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi empenhada e deduzida na escripturação desta directoria na verba 10.ª—Material—«Para attender, etc.», da vigente lei orçamentaria, a despesa na importancia de 95\$670, proveniente de taxas da Companhia do Cães do Porto, de serviços em proveito dessa repartição (officio n. 3.863).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.833, de 28 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro fixou em 10\$ a diaria a ser abonada ao inspector interino desse serviço no Estado de Santa Catharina, Edgard da Cunha Carneiro, quando em serviço fora da sede de sua repartição (officio n. 3.865).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.228, de 29 de julho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou em 20\$ a diaria ao escripturario pagador da comissão encarregada da fundação de uma colonia de nacionais na zona do Oyapock, no Estado do Pará, Arlindo da Costa Bastos, quando em serviço fora da sede da comissão para receber os adiantamentos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na capital do alludido Estado (officio n. 3.867).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em aviso n. 303, de 3 de fevereiro deste anno, solicito este ao do Ministerio da Fazenda que fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, credito na importancia de 18.000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de tres veterinarios da Inspectoria do 4.º districto, com sede em S. Salvador. Posteriormente, pelo aviso n. 2.601, de 21 de junho ultimo, foi solicitado que o mencionado credito fosse annullado e transferido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a importancia de 6.000\$, destinada ao pagamento do 1.º veterinario. Havendo a Delegacia Fiscal na Bahia, conforme communica o Serviço de Industria Pastoral, se negado a effectuar o pagamento dos veterinarios no mez de julho ultimo, allegando ordem telegraphica dessa directoria, que mandava annullar o restante do credito distribuido, peço-vos esclarecimentos a respeito (officio n. 3.868).

— Sr. director geral do Estatística:

Remetendo-vos o requerimento em que Alberto de Almeida & Comp. pedem o pagamento da conta, na importancia de 323\$, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do anno findo, a essa repartição, peço-vos

informeis o que occorre a respeito da alludida conta (officio n. 3.870).

— Sr. Dr. Walfemar Schuller, rua Agassiz, sumção n. 10:

Em solução ao vosso requerimento de 4 de janeiro do anno findo, declaro-vos que os ovinos adquiridos por este ministro na Republica Argentina podem ser cedidos pelos preços seguintes: ovelhas Hampshire, Lionney Marsh, Rambouillet e Oxford Down, a 348\$781; carneiros Hampshire, a 310\$977; idem Oxford Down, a 456\$108; idem Lionney Marsh, a 310\$977; Rambouillet tamem a 310\$977 (officio n. 3.871).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Reitero o pedido de informações que vos foi dirigido pelo officio n. 3.599, de 27 de dezembro de 1915, a respeito do requerimento e a que o ex-cosinheiro desse posto José Fernandes solicita pagamento de vencimentos que deixou de receber em outubro do anno citado (officio n. 3.872).

— Sr. director da Repartição Geral das Telegraphos:

Em referencia ao vosso officio n. 1.801, de 17 de julho ultimo, peço-vos informeis qual a importancia total da despesa feita com os telegrammas officiaes expedidos pelos representantes da Comissão Executiva da Terceira Exposição de Gado, afim de poder esta directoria fazer o empenho respectivo (officio n. 3.873).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 492, de 6 do corrente mez, declaro-vos que os auxiliares a que alludia o citado officio não tem direito á gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, visto serem os mesmos admitidos para servirem em caracter temporario, vencendo diarias arbitradas pelo Sr. ministro segundo as conveniencias do momento, não podendo, por esse motivo, ser equiparados, para os efeitos do mencionado decreto, ao pessoal dos quadros permanentes e de vencimentos fixados em lei (officio numero 3.874).

— Sr. inspector veterinario do 1.º districto, Belém (Pará).

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 26 do corrente, nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado vender hasta publico ou mediante concorrência animaes extincta Fazenda Criação Marajó informando esta directoria importancia despesa a pagar até agora e a que ainda seja necessario fazer com a guarda dos bens deste ministerio, alli existentes. Productos venda animaes deverá ser recolhido Delegacia Fiscal.» (officio n. 3.875).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.227, de 17 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço de 500\$ á sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», destinado á Inspectoria Veterinaria do 7.º Districto (officio n. 3.876).

E em referencia ao officio dessa directoria sob n. 828, de 22 do abril ultimo, affirmando que não ha diversidade de pessoas entre a denominação Viuva Dr. Lauro Sá Dornellas & Filhos e a firma Viuva Dr. Lauro Dornellas & Comp., do municipio de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, convem que a Inspectoria veterinaria do mesmo Estado verifique e informe si os dois banheiros construidos por essa firma no anno passado, estão tambem localizados na fazenda Holla Vista do referido municipio de Alegrete ou em outra propriedade dessa firma, vindo a proposito por-lhe dar que os certificados de exame de banheiros devem mencionar sempre a denominação da fazenda ou estancia onde foram construidos (officio n. 3.877).

Em referencia ao vosso officio n. 1.032, de 24 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder á Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, transferida do Campos para Nitheroy, o credito de 5:000\$ para attender na sua nova installação ás despesas de mobiliario, adaptacão das estufas e forno, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignaço «I. Directoria, etc.», sub-consignação «Custeio do bioterio, etc.», reforço concedido pela consignaço «VIII. Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e bem assim resolveu autorizar a concorrência limitada quer para reparações quer para a acquisição de peças que se tornarem necessarias ao bom andamento dos serviços da alludida Inspectoria (officio n. 3.878).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Transmitto-vos a conta de Caetano Bazile, na importancia de 966\$800, proveniente de obras feitas no pavilhão destinado ao inselario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, afim de que seja feita na mesma a necessaria declaracão relativa á execucao das ditas obras (officio n. 3.879).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.073, de 24 de julho de 1919, restituo-vos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de que seja rectificada a classificacão da mesma, por pertencer ao exercicio de 1918 (officio n. 3.880).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.423, de 11 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir á firma S. A. Pacheco Moreira, pelo preço de 149\$ a tonelada, até 50 toneladas de carvão Cardiff para uso das lanchas a cargo dessa directoria (officio n. 3.882).

—Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso n. 3.823, de 4 do corrente mez, providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 10:000\$, relativo á primeira prestacão da subvencão de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre este ministerio e essa escola para fundacão de um curso de chimica industrial nesse estabelecimento (officio n. 3.883).

—Sr. inspector geral de Iluminacão:

Em referencia ao vosso officio n. 154, de 30 de julho ultimo, reitero o pedido de providencias no sentido de ser effectuada pela Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro a ligacão de luz electrica no pavilhão reconstruido ao lado do edificio desta Secretaria de Estado, visto já estarem corrigidos os defeitos a que vos referis no citado officio (officio n. 3.888).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director addido da Estacão Experimental de Cana de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fez jus aos vencimentos do seu cargo no mez de agosto proximo passado (officio numero 3.889).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido do extincto Campo de Demonstracão de Itacara, Bernardo Dias Ferreira, esteve á disposicão do gabinete do Sr. ministro durante todo o mez de agosto proximo findo, fazendo jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.890).

Em referencia ao meu officio n. 3.393, de 2 de agosto ultimo, declaro-vos que os descontos a que estavam sujeitos os vencimentos do ajudante, addido, das installações electricas, Hermidio de Souza Ribeiro, relativos aos mezes

de abril, maio e junho, na importancia de 38\$283 mensaes a favor da Caixa de Emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado, de 46\$930 em favor da Associação dos Funcionarios Publicos Civis e de 4\$444 em favor do Montepio dos Funcionarios Publicos, foram contemplados nas folhas que acompanharam os avisos ns. 2.336, 2.434 e 2.988, respectivamente de 28 de maio, 10 de junho e 9 de julho ultimo, á vista dos quaes foram pagas as gratificacões ao referido funcionario por serviços extraordinarios prestados na Directoria Geral de Estatistica (officio n. 3.891).

Diz 10

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A inclusa folha de auxilio para aluguel de casa, a que fez jus, no mez de julho ultimo, o porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, na importancia de 70\$ (aviso n. 3.915).

A inclusa folha de gratificacão para fardamento do porteiro e guardas do Jardim Botânico, relativa ao 2º semestre do corrente anno, na importancia de 600\$ (aviso n. 3.916).

A inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José Menezes de Faro Freire, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.920).

A inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 208\$300, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 5 de janeiro de 1918, (aviso n. 3.925).

A conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 9\$030, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.926).

A conta de Arthur Henrique Pernin, proveniente da acquisição de cinco touros Aberdeen Angus, para o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para a qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 30:000\$ (aviso n. 3.937).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na mesma delegacia, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Rozendo Augusto Nogueira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Eloy Mendes, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.917).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Santa Rita do Sapucahy, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Adalberto Mendes de Vasconcellos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.918).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na mesma delegacia, a folha de auxilios a que fez jus, no corrente anno, o criador Julio Prestes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Tatuhy, na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.919).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na mesma delegacia, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, a criadora D. Honorina Rodrigues Caminha, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Lavras, na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.921).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do Municipio de D. Pedrito, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Paulino Giorgis, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.922).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do Municipio do Carmo do Rio Claro, a folha de auxilios a que fez jus, no corrente anno, o criador Joaquim Braz de Carvalho Villela, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.923).

Mediante distribuicão de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de D. Pedrito, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José Antenor Jacintho Pereira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.924).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 16ª sub-consignação «Para desapropriacão de predios, etc.», consignação «I—Material» titulo «Observatorio Nacional» seja feito no Thesouro Nacional, de uma só vez, ao director de Meteorologia e Astronomia, Dr. Henrique Morize, o adiantamento da quantia de 23:000\$, do qual oportunamente prestará contas, para acquisição de moveis e despesas de transporte do material e outras que se realizarem com a mudanca do Observatorio, no corrente anno (aviso n. 3.927).

O decreto n. 14.216, de 1 de julho do corrente anno, collocou sob a jurisdicção desta Secretaria do Estado as Estações Geras do Experimentacão de Escada, no Estado de Pernambuco, da Bahia, no Estado da Bahia, e de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a Estacão de Pomicultura de Deodoro, no Districto Federal e os Campos de Demonstracão, nos municipios do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, Rezende, no referido Estado do Rio de Janeiro e de Itajahy, no Estado da Santa Catharina, que fazem parte do Serviço de Agricultura Pratica.

A vista disso, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser destacado da verba 5ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o credito, na importancia total de 472:750\$, mantidas as distribuicões feitas em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno, por conta da mesma verba, de accordo com a demonstracão, quanto ao «Pessoal» e «Material», ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados de Pernambuco, Bahia, Parahyba e Santa Catharina: ao Thesouro Nacional, quanto ao pessoal da Estacão Geral do Experimentacão de Campos, da Estacão de Pomicultura de Deodoro e do Campo de Demonstracão de Rezende, devendo ficar «em ser», para attender ás despesas da consignação «Material» destes tres ultimos estabelecimentos, os creditos tambem indicados na referida demonstracão e a quota de 50:000\$ destinada a supprir a deficiencia de qualquer das sub-consignações dos estabelecimentos de que se trata (aviso n. 3.938).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 1.251, de 23 de julho proximo passado, peço-vos a devoluçao a este ministerio da folha dos salarios que acompanhou o aviso n. 2.494, de 14 de julho ultimo (aviso n. 3.929).

—Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Communico-vos, para os devidos fins, que, pelo vapor *Almanzora*, segue para a cidade de Munich, via Cherbourg-Paris, o ex-alu-

mo Dr. Israel Pinheiro da Silva, subvencionado por este ministerio, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Ao alludido ex-alumno podeis indemnizar a importancia que despendeu com o seu transporte da cidade de Cherbourg á de Paris e dahi até Munich; para o que ficas autorizado a sacar a respectiva importancia da Delegacia do Thesouro em Londres, que está habilitada a aceitar o saque que fizerdes (aviso n. 3.933).

—Sr. consul geral do Brasil em Hamburgo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, no vapor *Almanzora*, seguo para Cherbourg, com destino á cidade de Munich nesse paiz, o ex-alumno Dr. Israel Pinheiro da Silva, subvencionado por este ministerio para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, de accordo com o decreto, n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Ao mesmo ex-alumno podeis pagar mensalmente a quantia de vinte e cinco libras esterlinas, no periodo de 11 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno (por mez vencido), sacando a importancia precisa da Delegacia do Thesouro em Londres, que está autorizada a aceitar o respectivo saque.

Poco todo o auxilio em prol desse patricio, que vao aperfeiçoar seus estudos por conta do Governo Federal, de modo a nada lhe faltar enquanto ali permanecer (aviso numero 3.934).

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Autorizo-vos a aceitar os saques que forem feitos pelos nossos consulados em Paris e em Hamburgo, para attender ás despesas de transportes e pagamento das mensalidades que competem ao ex-alumno Dr. Israel Pinheiro da Silva, subvencionado por este ministerio para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos na Alemanha, de accordo com o decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918. O alludido ex-alumno segue com destino a Munich, via Cherbourg-Paris-Munich, no vapor *Almanzora*.

A despesa deverá correr por conta do credito de 201.000\$, ouro, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 133, de 17 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.935).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que exarcastes no officio n. 513, de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a adoptar as medidas que in ficas, e solicitar do Ministerio da Fazenda que vos fosse concedido o levantamento de 231.000\$ como igualmente pedistes, para aquisição de mobiliario e despesa de transporte de material e outras que se realizarem com a mudança do Observatorio (officio numero 3.928).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Contas de Borlido Maia & Comp., Macodo e Irmao, Fonseca & Almeida, Firmino Fontes e A. Pinto & Comp., na importancia total de 1.399\$100, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.943);

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o pessoal incumbido dos trabalhos extraordinarios do Recenseamento, na importancia total de réis 82.991\$665 (aviso 3.932);

Rogo vos digneis do providenciar afim de que por conta do art. 27 da lei n. 3.901, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª titulo I—Directoria, etc., consignação—Material—sub-consignação—Diarias, ajudas de custo, etc., re-

forço concedido pela consignação VIII—Para o desenvolvimento, etc., seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 3.600\$ para attender ao pagamento no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho ultimos, de quatro trabalhadores do serviço das poceigas mantidas em S. José, no mesmo Estado, pela Inspeccoria Veterinaria alli existente, vencendo cada um dellos o salario mensal de 150\$300 (aviso n. 3.944);

Em additamento ao aviso n. 2.279, de 22 de maio ultimo, rogo vos digneis providenciar afim de que o adiantamento de 4.000\$, mandado fazer ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Herminio Malheiros Fernandes Silva, seja destinado a attender não só a despesas com a pintura e reparos das estações meteorologicas como tambem a pequenas despesas com transporte de instrumentos e fiscalização de estações dentro do Districto Federal e montagem das estações de Santa Cruz e Entre Rios (aviso n. 3.939).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, do credito de 7.200\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 5ª, titulo «Pessoal», consignação II «Estações georacis, etc», sub-consignação «um chefe de secção de chimica», art. 27 da vigente lei organica, seja annullada e transferida ao Thesouro Nacional a importancia de 3.600\$ para attender ao pagamento do chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escala Henrique Muto, que está servindo nesta Capital, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no periodo de julho a dezembro de 1920, á razão de 600\$ mensaes (aviso n. 3.944).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.008, de 4 do corrente mez, communico-vos que o praticante do Museu Nacional Dario Mendes esteve no periodo de 1 de janeiro a 5 de fevereiro do corrente anno, em excursão a bordo do cruzador auxiliar *José Bonifacio* como encarregado de colleccionar material scientifico para o referido estabelecimento.

Outrosim, communico-vos que a despesa com o pagamento das diarias do referido funcionario, na importancia de 185\$, deverá correr por conta da verba 18ª, «Eventuaes», e não como foi indicada no meu aviso numero 2.816, de 30 de junho ultimo (aviso n. 3.946).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume vindo como encomenda da Alemanha, consignado a este ministerio, pelo vapor *Desato* e que deverá ser entregue ao encarregado de despachos Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.940).

—Sr. Joaquim Silverio da Costa:

Autorizo-vos a despachar na Alfandega desta Capital 69 bovinos e 20 ovinos, vindos da Europa no vapor *Ouessant*, consignados a este ministerio (officio n. 3.942).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados nesta alfandega livres dos direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 69 bovinos e 20 ovinos, vindos no vapor *Ouessant*, consignados a este ministerio, e, bem assim, a forragem destinada á alimentação desses animaes, que deverão ser entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.943).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro foi restituída aos Srs. Fenchini & Comp., a quantia de 7.738\$187, por conta do deposito de 14.987\$, que os mesmos fizeram nesta directoria geral, na forma do edital de 14 de junho de 1919, dessa directoria, para a importação de animaes reproductores, visto se terem sido adquiridos dous touros, duas novilhas e dous porcos, cujo custo e frete, conforme telegramma, em cópia junto, foi de 1.7761-15-8.

Transmitto-vos, portanto, com as photographias, pedigrees e attestado de tuberculificação (em duplicata) dos animaes adquiridos, a 2ª via do recibo desta directoria, e uma cópia das «Observações» sobre o modo de ser utilizado o livro de lançamento de depositos de quantias para a compra de animaes reproductores, afim de serem por essa directoria feitas as competentes declarações na 1ª via do recibo quando for apresentada a essa repartição (officio n. 3.947).

—Sr. gerente da Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro:

Peco-vos providencias no sentido de ser effectuada, com urgencia, a ligação da luz electrica, no pavilhão reconstruido ao lado do edificio desta secretaria de Estado, indicando previamente o custo desse serviço, para o effecto do empenho da despesa (officio numero 3.948).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos o incluso requerimento de Primo Dutra da Rocha, nomeado para exercer o cargo de escrevente da Inspeccoria Agricola do 11º districto, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.949).

—Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Havendo o Sr. ministro resolvido por despacho de 20 de junho proximo passado, que cor esse por conta da verba desse Serviço a despesa, na importancia de 733\$, com a distribuição gratuita feita pela Sociedade Nacional de Agricultura de 300 exemplares do folheto «Detentores de fagulhas», encaminho-vos a respectiva conta para que a mesma possa ser processada por exercicios findos (officio n. 3.950).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.540, de 10 de agosto proximo findo, declaro-vos que para providenciar sobre o pagamento das contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1.430\$700 torna-se necessario que informeis si houve para a aquisição do material constante das mesmas, pedidos de preços a outras firmas e si foi cumprido o disposto na ultima parte do art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.951).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, na importancia de 62.606\$700 provenientes de transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 3.955).

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves, relat va ao mez de junho ultimo, na importancia de 70\$ (aviso n. 3.957).

As contas de Araújo & Barros e Firmino Fontes & Irmãos na importancia total de 330\$600 provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da

lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.955).

A conta de Souza & Pacheco, na importância de 703\$200 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.959).

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importância de 579\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Prática e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.960).

A folha de auxilio do aluguel de casa, a que fez jus no mez de julho ultimo, o porteiro-contínuo do Serviço de Informaes, Ricardo Sampaio de Brito (aviso n. 3.961).

As contas de Fernando Moreira & Comp. o Lavrador & Comp. na importância total de 4:134\$200 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.962).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o auxiliar, addido, de expedição de emigrantes Manoel Lopes de Oliveira, por serviços prestados fóra da sede da respectiva repartição (aviso n. 3.963).

A folha de auxilio para fardamento, a que fez jus o servente da Junta dos Corretores, Marciano Cardoso, correspondente á segunda prestação no corrente anno (aviso n. 3.964).

A conta Luiz Macedo, na importância de 63\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.965).

A conta de Arnaldo Braga & Cia., na importância de 57\$000 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.966).

As contas de Pinto, Bastos & Cia., na importância total de 6:288\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do serviço de agricultura pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.967).

A folha de gratificação a que fizeram jus no mez de junho ultimo, os assistentes de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alix Corrêa Lemos e Domingos Fernandes da Costa, por terem substituído os chefes da secção da referida directoria, que se acham licenciados na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, na importância de 400\$ (aviso n. 3.968).

As contas de Soares, Lavrador & Comp. e José Rodrigues Gomes da Silva Junior, na importância total de 6:598\$100, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do curso complementar anexo ao Post Zootecnico em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.969).

A folha de auxilio do aluguel de casa a que fez jus, no mez de julho ultimo, o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, na importância de 70\$000 (aviso n. 3.971).

A folha de auxilio para fardamento, a que fizeram jus, no segundo semestre do corrente anno, o continuo Thomaz da Silva Paranhos e os serventes Balduino de Oliveira e Francisco Gomes de Carvalho, da Directoria do Serviço

de Povoamento, na importância de 330\$000 (aviso n. 3.972).

A quantia de 425\$806, em quanto importam as inclusas folhas de gratificações a que fizeram jus no mez de julho ultimo o 1º official João de Mesquita Barros, o interprete-auxiliar Domingos Marques Ferreira e o 1º official Carlos Vieira Zamith, por terem substituído, respectivamente, o intendente de imigração, o interprete e o chefe da 3ª secção do Serviço de Povoamento (aviso n. 3.973).

A folha de differença de gratificação a que fizeram jus os assistentes de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Drs. Alix Corrêa Lemos e Domingos Fernandes da Costa, no mez de julho ultimo, por terem substituído, respectivamente, os chefes das secções de Meteorologia e Physica do Globo e de Astronomia e Geodesia, na importância de 400\$ (aviso n. 3.974).

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, os inspectores de estações meteorologicas da Directoria de Astronomia e Meteorologia, Julio Corrêa de Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro, por serviços prestados fóra da sede da respectiva repartição, na importância de 496\$000 (aviso n. 3.975).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus o professor substituto da secção de botânica do Museu Nacional, Julio Cesar Diogo, relativa ao mez de maio ultimo, por ter substituído o chefe da referida secção, que se achava em excursão no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 103\$225 (aviso n. 3.969).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo deixado de acompanhar o vosso aviso n. 94, de 16 do corrente, os dados que constam da folha de pagamento de Paulino de Araujo Góes, a que vos referis no mencionado aviso, peço-vos a remessa dos mesmos afim de ser o processo devidamente estudado (aviso n. 3.954).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo esse Instituto recusado novamente registro, em sessão de 7 de junho ultimo, á despesa de 3:937\$201, proveniente de indemnização a que tem direito Manoel Paulino Cavalcante, por não estar comprovada a parte da mesma referente á parcella de 57\$600 da da relação de fls. 44 do processo que ora vos devolvo, tenho a declarar-vos que a citada parcella está devidamente comprovada pelo documento do fls. 43, no qual está apposto, á esquerda, um carimbo das «Docas de Santos», autenticado com a assignatura do thesoureiro daquela companhia, possuindo toda a validade legal, pelo que vos peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse tribunal afim de ser reconsiderada a sua decisão (aviso n. 3.953).

—Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste Ministerio:

Transmitto-vos a conta da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, afim de que informeis em proveito de que repartição foi feito o despacho a que a mesma se refere (officio n. 3.970).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos que pelo aviso n. 3.679, de 27 do corrente, foi solicitada a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 5:806\$450 para attender ao pagamento da gratificação do auxiliar tecnico contratado, desse Serviço, Albert Volet, no periodo de 7 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 1:000\$ mensaes, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação «I—Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias, etc.» reforço concedido pela consignação VIII «Para o des-
envolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, devendo esse Serviço requisitar mensalmente o pagamento do refe-

rido contractado, citando nos officios de remessa das folhas o numero do aviso acima citado (officio n. 3.977).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

35ª sessão ordinaria, em 21 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VÍCTOR JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditores A. Oliveira e Thompson Flores, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Sr. auditores Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o auditor Bueno Brandão Filho, sem causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Lernel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Buquira, Estado do S. Paulo, Manoel Osorio Moreira, de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do escrivão da Collectoria Federal em São Miguel, Estado da Bahia, Altino Silva, de 500\$, em igual titulo.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Miritiba, Estado do Maranhão, Cosme Borges da Silva, de 1:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Deixou o Tribunal de approvar o reforço da fiança, por não constar do respectivo termo, a data da nomeação do responsável, e, da certidão da Caixa Economica a declaração de que a importancia dada em reforço se acha livre de qualquer onus.

Da agente do Correio em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, D. Ernesta Pereira do Nascimento, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Foi approvado o reforço da fiança.

—Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de prestação de fiança do agente do Correio em Villa do Pombal, no Estado da Bahia, João Gualberto Negreiros, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Mandou-se devolver o processo, por não constar da cópia do termo de fiança o pagamento do selo devido.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do agente do Correio em Sebastião Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro, Fileto Corrêa de Mattos, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.308, de D. Aute Schotes de Oliveira, ex-agente do Correio de Ponte dos Leites, Estado do Rio de Janeiro, no periodo do 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910. — Foi julgado o debito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 19\$800.

N. 11.935, de Laudelina Francisca Alves, ex-agente do Correio de José Mariano, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 13 de maio de 1918 a 28 de fevereiro de 1919. — Julgou-se quite a responsavel e em consequencia ordenou-se a baixa na fiança.

N. 11.992, de Antonio Fernandes de Oliveira, 1º tenente commissario em serviço na

Inspectoria do Fazenda e Fiscalização, no período de 27 de janeiro a 28 de julho de 1917. — Foi julgado quite.

Recurso interposto por Manoel Mariano de Almeida Baptista, escrivão da collectoria federal em Magé, Estado do Rio de Janeiro, para revisão do processo 8.952, relativo as suas contas do período de 6 de maio de 1914 a 15 de março de 1915, em que serviu como collector. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de julgar-se o responsável em credito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 3:230\$791.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó :

Processos de tomada de contas :
N. 10.639, de Sergio de Oliveira Cavalcanti, collector das rendas federaes, em Limoeiro e Gloria do Goytá, Estado do Pernambuco, interino, no período de 18 de julho a 1 de outubro de 1917, o effectivo, de 2 de outubro a 1 de maio de 1918, bem assim do escrivão Antonio Tavares de Andrade Lima, quanto ao ultimo período;

N. 10.964, de D. Anna Barreto Ayres, ex-agente do Correio de Granja, no Estado do Ceará, no período de 12 de julho de 1905 a 30 de junho de 1914.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis, e ordenou a baixa na fiança prestada pelo ultimo.

N. 11.190, de D. Anna Generosa de Sampaio, ex-agente do Correio de Itaberá, Estado de S. Paulo, período de 1 de julho de 1908 a 18 de junho de 1920. — Foi julgado em debito pela quantia de 62\$800.

Recurso interposto por Arthur Fortado de Albuquerque Cavalcanti, ex-thezoureiro da Alfandega do Santos, no período de 12 de novembro de 1917 a 27 de abril de 1918, pedindo revisão do processo de tomada de suas contas. — Foi admitido o recurso, para que se proceda á rescisão do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier :

Processos de tomada de contas :
N. 10.579, de Joaquim Honorio Pereira de Castro e Lafayette de Oliveira Borges, collector e escrivão das rendas federaes em Redempção, Estado de S. Paulo, no período de 17 de setembro de 1910 a 13 de abril de 1913, quanto ao primeiro, e de 2 a 13 de abril de 1913, quanto ao segundo;

N. 11.133, de Agenor Corrêa, zelador do nucleo colonial de Visconde de Mauá, pelo adeantamento recebido em virtude do aviso n. 1.738, de 20 de maio de 1918.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e ordenou a baixa na fiança do primeiro.

N. 10.707, de Hercules Vieira de Campos, ex-collector e escrivão das rendas federaes em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, de 7 de maio de 1908 a 10 de maio de 1911. — O Tribunal julgou quite o escrivão e, em debito, pela quantia de 450\$923, o collector.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 31 de agosto ultimo e 14 do corrente, relativos ás contas de Antonio da Silva Borges, Arthur Palacio, Hedefonso de Moura e Silva, José Mariano Coutinho, Maria Tertuliana do Avellar Vieira e Raul Helmsold de Souza Soares, mandando expedir-lhes quitação; Anna Rosa de Camargo, João de Noronha Gouvêa, José Rogerio de Salles Guerra, considerando-se em credito, mandando expedir-lhes a competente provisão e ordenando-lhes a baixa na fiança prestada pelo ultimo; de Urbano Dionento Piahyllino e Antonio da Santa Cecilia, condemnando-os, bem assim os funcionarios da Delegacia Fiscal em Minas Geracs Luiz Lana, José Mario Barcellos e Arthur Sardinha, ao pagamento dos alcances apurados e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos das importancias devidas; de Francisco Lourenço de Freitas, ordenando o trancamento das contas e que se expeça quita-

tação ao responsável; de Manoel Mariano de Almeida Baptista, dando o provimento ao recurso, para o fim de considerar o responsável em credito pela quantia de 128\$168 e mandando que se lhes expeça quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de setembro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.529—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Jockey-Club de Santos, para 14 animais de raça cavallar aptos para reprodução, importados da Inglaterra, pelo vapor inglês *Rembrandt*, foi de parecer, em sessão de 17 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.530—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercícios findos, da quantia de 747\$500, de que é credor Francisco Marcos Martins, por serviços prestados á Inspectoria Agricola do 10º Districto, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto verificar-se que os documentos de comprovação de fls. 2 e 8 se referem a serviços prestados em 31 de dezembro de 1914, desde que estão datados de 3 de janeiro de 1915, não podendo, portanto, ser a respectiva despesa attribuida ao exercicio de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.532—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de patente civil á D. Maria Minervina de Castro Lima Vasconcellos e outros, viuva e filhos do fim de pagador, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Antonio Firmino de Vasconcellos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 17 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de Primeira Camara, do mesmo dia, recusar registro á despesa de 145\$160, por ter sido ordenada em importancia maior do que a dada, que é de 72\$160.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.533—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 386, de 11 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e DD. Maria Eliza de Souza e Josepha Mandes de Araujo, para o arrendamento dos predios destinados ás estações telegraphicas de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, e de Conceição de Itanhaem, no Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do segundo contracto e recusar registro ao primeiro, por haver sido publicado fora do prazo legal.

N. 2.534—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 40, de 13 deste mez, com cópia do termo de accôrdo approvando a planta e orçamento provisório, na importancia de 597:028\$018, de dous tanques para oleo, que a Companhia Docas de Santos está construindo no Vallongo, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do referido termo de accôrdo.

N. 2.535—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 388, de 13 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de pregos de zinco e canos de ferro galvanizado, á 5ª Divisão daquella estrada, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.536—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.112, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.341, do dia anterior, que abre o credito especial de 12:773\$, para a aquisição do mobiliario preciso para as pretorias do Districto Federal, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 2.537—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.018, de 6 deste mez, relativo ao pagamento da importancia total de 4:691\$892, de fornecimentos feitos a esse ministerio pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, segundo as inclusas contas, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo de parte da mesma sub-consignação «Luzes», do material da verba 11ª «Hospitales».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Parte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 23 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE NEGRO, SECRETARIO PELO OFFICIAL, DR. CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Nabuco do Abreu, Francelino Guimarães, Carvalho e Mello, Sá Pereira, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.644—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Dr. Bernatido José dos Santos Ferraz, aggravado Odorico Teixeira Neves.—Mantido o despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Cicero Seabra e Ataúlpho de Paiva.

N. 5.977—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, E. Askisson & Comp.; aggravado, Rita Isabel Ferreira da Costa.—Mantido o despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Ataúlpho de Paiva, Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

N. 6.003—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Domingos Teixeira Cardoso; aggravado, Domingos do Azevedo Souza.—Mantido o despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Cicero Seabra e Ataúlpho de Paiva.

N. 6.033—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Gimeno Blasco, agravado, Manoel Lopes dos Santos. — Mantido e despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Cicero Soabra e Ataúlpho de Paiva.

Embargos de declaração

N. 2.877—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, B. Jorge & Comp.; embargado, Domingos Wenceslau Moreira. — Julgados improcedentes.

N. 3.714—Relator, Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva; embargada, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Julgados improcedentes.

N. 5.894—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Jeronymo Teixeira Bôa Vista e a Irmandade Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães; embargados, Serafim Alves de Carvalho e outro. — Julgados improcedentes.

N. 5.913—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Cesar da Silva Santos; embargada, Sociedade Anonyma Brasil Mercantil. — Julgados improcedentes. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

Embargos de nulidade

N. 1.887—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, João Leite; 2º embargante, Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul; embargados, os mesmos. — Foram desprezados, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Edmundo Rego e Torquato de Figueiredo. Foi designado, para lavrar o accordão, o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.083—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; embargados, Companhia Cessionaria das Docas do Porto e outros. — Foram desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Cicero Soabra e Ataúlpho de Paiva.

N. 2.316—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Maria Guimarães Dias e seus filhos. — Desprezados.

N. 2.800—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Vicente dos Santos Caneco; embargado, José Carvalho. — Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.020—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, 1º tenente João Carlos dos Reis Junior; embargada, D. Emilia Augusta Gomes dos Reis. — Desprezados.

N. 3.190—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Isidro Fernandes; embargada, Estephania da Rocha Fernandes. — Foram desprezados.

N. 3.358—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Eugenio Collin; embargados, A. Teixeira & Irmão. — Recebidos em parte.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Soabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior;

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.819 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Companhia de Fiação e Tecidos; appellado, José Joaquim Junior. — Deu-se provimento em parte para mandar pagar ao autor metade do salario durante o tempo do impedimento para o trabalho, unanimemente.

N. 3.885 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Moreira; 1º appellante, Rosendo Barroso Pinheiro da Costa; 2º appellantes, Nascimento & Mattos; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.842—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.844 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.824, 3.847, 3.780, 3.893, 3.872, 3.832 e 3.926.

Embargos

Ns. 2.013 e 3.681.

COM DIA

Ns. 3.608, 3.934, 3.770, 927, 3.834, e 3.804.

Accordões publicados

Ns. 1.424, 3.378, 3.618, 3.469 e 3.843.

EDITAES

Côrte de Appellação

De citação com o prazo de 30 dias para Francisco Ferreira da Silva ver renovar-se a instancia e constituir advogado nos autos de appellação civil n. 2.301, em que é 1º appellante, Manoel Joaquim Domingos Souto; 2º appellante, Francisco Ferreira da Silva, e appellado, Guilherme Augusto Machado Pereira (Visconde de Pereira Machado), na forma abaixo;

O Desembargador Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz da Primeira Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por este Tribunal, Côrte de Appellação, cartorio do 1º Officio, corre seus termos, em appellação, a acção ordinaria, vinda da 1ª Pretoria, em que são partes as pessoas mencionadas ao principio deste. Arrazoadá a appellação pelo 1º appellante, indo os autos com vista para razões por parte do 2º appellante, Francisco Ferreira da Silva, ora citado, vieram os seus advogados com uma cota-requerimento desistindo do patrocinio da causa e pedindo a sua citação para substituir novos advogados. Deferido esse requerimento, requerida pelo advogado do appellado a citação dos appellantes para renovação da instancia e a de Francisco Ferreira da Silva tambem para constituir advogado, foi citado somente o primeiro appellante, Manoel Joaquim Domingos Souto, deixando de effectuar-se a citação pessoal de Francisco Ferreira da Silva, o segundo appellante, por não ser encontrado, conforme a certidão do official de Justiça. Pelo que me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: — Exmo, Sr. Desembargador Relator da Appellação Civil numero dois mil trezentos e um. — Guilherme Augusto Machado, (Visconde da Pe-

reira Machado), nos autos da appellação civil n. 2.301, em que contende com Manoel Joaquim Domingos Souto e Francisco Ferreira da Silva, pede a Vossa Excellencia a citação de Francisco Ferreira da Silva, que já não tem advogado constituido nos autos, por editaes pelo prazo legal, uma vez que não é encontrado e ninguém sabe informar o seu paradeiro, conforme consta da certidão lavrada pelo official de justiça para ver renovar a instancia na dita appellação. Em taes termos, peço a V. Ex. a affixação e publicação dos referidos editaes. P. deferimento. — E. R. J. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — O advogado, Carlos de Macedo. (Estava sellada), Despacho. — Sim. Rio, doze — oito — novecentos e vinte. — T. Figueiredo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, a entrada do Tribunal, sendo extrahidas cópias para a publicação no *Diário Official* e imprensa de maior circulação, ficando o respectivo traslado dos autos para constar. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Cartorio do Primeiro Officio da Côrte de Appellação, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi, e no impedimento ocasional do escriptão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (Estava devidamente sellado). (3.008)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foi convocado o Conselho Supremo para reunir-se no dia 27 do corrente, ás 14 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1920. — No impedimento ocasional do secretario, o official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis n. 927, appellante, Sociedade Beneficente Auxiliadora das Artes Mechanicas e Liberaes; appellados, Miguel Bruno e Jacintho Padula; n. 3.608, 1º appellante, Alexandre dos Santos Carlos; 2º appellantes, Valle & Gaston; appellado, commentador Francisco Joaquim Pereira Soares; n. 3.770, appellante, Dr. Pedro Maria Passos; appellado, Dr. Ovidio Alves Manaya; n. 3.804, appellante, Empresa Brasileira da Construcções Navaes; appellado, Manoel Pereira Pedroza, representado pelo Dr. 2º promotor publico adjunto; n. 3.834, appellante, Manoel Garcez; appellada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; n. 3.934, appellante, o Juizo; appellados, Hermes da Silva e sua mulher D. Jocelina da Rocha Oliveira, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de setembro de 1920.

No impedimento ocasional do 2º secretario, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Alexandre Barbosa da Fonseca, ex-liquidatario da fallencia de Cesar & Duarte, foi requerida a sua prestação de

contas, com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mez de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confe. — José Candido de Barros. (5.017)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. J. Pinto & Comp., à rua José Ricardo n. 71, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A. de Oliveira, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. J. Pinto & Comp., estabelecidos à rua José Ricardo n. 71, por sentença deste juizo de 18 de setembro de 1920, às 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores à data do protesto.

Foi nomeado synlico o credor A. de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de outubro de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, o Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confe. José Candido de Barros, escrivão. (5.006)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Valentim Jourdan

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, comunica aos credores da fallencia de Valentim Jourdan que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente mez, às 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (4.938)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Joaquim Martins

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Joaquim Martins, estabelecido à rua S. Francisco Xavier n. 140 e rua do Engenho Novo n. 28, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem,

que a requerimento de Cunha, Soares & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Joaquim Martins, estabelecido com o regocio de seccos e molhados à rua do S. Francisco Xavier numero 140 e Engenho Novo n. 28 por sentença deste Juizo de hoje datado, às 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de julho do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes à rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de outubro de 1920, às 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. * .005

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua João Teixeira Ribeiro, sem numero, na Penha, freguezia de Inhaúma, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. João de Abreu move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario que o Dr. João de Abreu move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Maria Rita Alves, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Dr. João de Abreu, na acção executiva hypothecaria que move contra Vicente Joaquim Alves e sua mulher, D. Maria Rita Alves, que tendo chegado ao seu conhecimento que havia uma duvida quanto à largura da faixa e o terreno que se refere o traslado de edital a folhas, que é a reprodução de outros documentos inclusos nos autos, para não prejudicar direitos de terceiros, mandou suspender a publicação do segundo edital, que veio publicado a 9 do corrente, vespera do dia destinado à arrematação dos bens hypothecados. Entretanto, o supplicante melhor orientado pela collocação da supra-citada faixa, roga a V. Excia. se digno mandar ao Exmo. Sr. escrivão sejam passados novos editaes esclarecendo nos mesmos que a dita faixa mede a largura determinada no traslado de editaes acima referidos no limite da linha de frente de terreno em que está construída a casa e que desta linha à cerca da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, conforme a declaração da escriptura de rectificação a fls. 12 até a mencionada cerca, a faixa tem a extensão que for encontrada nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. Antonio Ribeiro da Fonseca. (estava legalmente sellada). Despacho: Nos autos a conclusio. Rio, 21 de setembro de 1920. — Souza Gomes. Despacho: Deferida a petição de fls. 59. Rio, 21 de setembro de 1920. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre a re-

spectiva avaliação, em praça desta juizo, no Forum à rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 de outubro proximo às 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o referido immovel penhorado, constante da avaliação seguinte: Predio assobradado sito à rua João Teixeira Ribeiro, prolongamento, sem numero, no logar denominado «Portinho», estação da Penha, freguezia de Irajá. Edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradados; na parte correspondente ao porão que é habitavel e na assobradada em cada uma das extremidades que formam dous torredões cobertos com telhas de cimento, uma janella do peitoril e na parte em recuo dos torredões uma porta e uma janella tambem de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada do cantaria com balaustres, platibanda e coborta com telhas francezas, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias habitadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente inclusive o torreo 13m,70x16m,60 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede, segundo a escriptura a que se acha junta aos autos 113m,70x50m de fundos, com toda sua extensão e que a hypotheca comprehendente tambem como consta da escriptura originaria uma faixa de terreno existente entre a frente do terreno do dito predio e o leito da Estrada de Ferro Leopoldina tambem com 113m,70 com a extensão que for encontrada até a Estrada de Ferro Leopoldina. A este terreno e predio deram valor de 18.000\$, por quanto vio a praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverão comparecer no dia, hora e logar acima indicado em que se realizará a praça, sciendes do que a mesma será mediante pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de setembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (4.493 e 5.016.)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento (10 %), para venda e arrematação dos bens penhorados pela Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano, nos autos de executivo que por este Juizo move o dito Centro contra João Henrique Cezar e outros, na forma abaixo:

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem, ou dello conhecimento tiverem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam nos autos de executivo por nota promissoria entre partes, como exequuto a Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano contra João Henrique Cezar e outros, e por parte da exequuto, por seu respectivo procurador, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz a Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano, nos autos de execução contra João Henrique Cezar e outros, que não tendo havido licitantes na primeira praça, requer a V. Ex. que seja passado edital de segunda praça, pelo que pode deferimento. Rio, 21 de setembro de 1920. Hamilcar Nelson Machado, solicitador. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sin. em terminos, 21 de setembro de 1920. — Gusmão Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento,

to do mandado do Exmo. Sr. Dr. Saúl de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Civil, 2º suplente e a requerimento da Caixa de Previdência Mutua do Centro Alageano, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Henrique Cesar e outros, na acção executiva por nota promissoria que lhes move a requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Octacilio da Silva Braga, constam do cinco setenta e cinco avos (5/75) dos predios do Largo de S. Francisco de Paula numero quarenta e quarenta e dois, sendo que o do numero trinta e oito; os citados predios são de moderna construcção, com tres pavimentos e um torreão ao lado esquerdo e estão divididos da forma seguinte: o primeiro e segundo pavimento em salões corridos, onde dizemos até os fundos onde existe uma área, e o terceiro pavimento, que vai sómente até o meio dos predios, em diversos compartimentos, tudo occupado pelo estabelecimento de modas denominado «A Brasileira». Avaliamos os imóveis descriptos na quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$), sendo portanto de quarenta contos do réis (40:000\$) o valor dos cinco setenta e cinco avos (5/75) penhorados. Rio de Janeiro, doze de agosto do mil novecentos e vinte. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado. E' o que se contém e declara na petição, despacho e laudo de avaliação acima transcriptos. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento (10 %), cuja praça terá lugar no dia 2 de outubro proximo futuro logo apoz a audiência publica que terá lugar neste dia ás 13 horas. Ahi pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios será levado a publico pregão para venda e arrematação dos bens acima descriptos para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o respectivo abatimento legal. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de setembro de 1920. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Francisco Caranta de Souza, escrevivo interino, o subscrevi.—Saúl de Gusmão. (4.999)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil etc.: Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça no dia 24 do corrente mez, o terreno constante do laudo seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, nos dirigimos á antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, hoje Estrada do Norte, para avaliarmos um terreno que foi penhorado a Frederico Alves da Cruz Marques no executivo, por nota promissoria, que lhe move o Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é hoje cessionario Thiago Guimarães, como consta dos respectivos autos do acção executiva. Não tendo o citado terreno numerado, procuramos no local o terreno que tinha sido occupado por Cyrillo de tal, como resa o mandado e por diversas pessoas nos foi indicado um terreno ao lado direito da referida Estrada do Norte, antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, proximo

ao Porto do Engenho da Pedra, e que é conhecido no local com o nome de «Sítio da Agostinhas». O terreno penhorado tem cem metros de testada pela citada Estrada do Norte, a contar do principio até um barranco onde existiu uma olaria (que actualmente não existe), com cento e oitenta metros mais ou menos de extensão, confinando nos fundos com terrenos de marinha, no mangue, e nos outros lados com quem do direito. No referido terreno existem plantações de abacateiros, mangueiras, laranjeiras e bananeiras, não existindo mais a casa do sapê em que morava Cyrillo de tal, conforme está no mandado. Avaliamos, pois, o citado terreno no quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. O terreno acima descripto e avaliado em 5:000\$ que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 4:000\$, foi penhorado pelo Dr. Eugenio do Nascimento Silva de quem é hoje cessionario Thiago Guimarães a Frederico Alves da Cruz Marques, para solução de uma acção executiva por nota promissoria em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar compareça á 3ª Pretoria Civil á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido ás 13 horas. Caso não haja licitante nesta 3ª e ultima praça pelo valor da arrematação, com os abatimentos legaes, será o dito terreno vendido em leilão deste Juizo a quem mais der, na forma da lei. E para que o noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1920. — Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. (4.888)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno penhorado a José Luiz Lopes por Fernando Martins Arezes

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou doile noticia tiverem, que no dia 15 de outubro proximo, apoz a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o official que estiver servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), o bem penhorado a José Luiz Lopes, na acção executiva por promissoria, que neste juizo e cartorio do escrivão que o presente subscreve, lhe move Fernando Martins Arezes, e que consiste no terreno sito á travessa Vasconcellos sem numero, antes e junto ao numero 23, medindo 25 metros de frente por 50 metros de fundos. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, lugar e hora acima indicados, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1920. Eu, José Carlos da Aranjó, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivivo, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho. (5.014)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiência de hoje foi condemnado o infractor José Fontes ao pagamento da multa

de 200\$ e respectivas custas. A multa é referente ao processo de infracção sanitaria relativa ao prédio n. 57 da rua Gonçalves.

Rio, 22 de setembro de 1920. — O escrivão, Pedro Brandt Paes Leme.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os negociantes Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp. afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada aos trinta dias do mez de agosto proximo findo pelo Conselho desta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em dezesete do mez de setembro corrente e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, sob as seguintes clausulas:

Primeira. — Com Luiz Macedo, o seguinte: borracha para desenho, a mil e duzentos réis cada uma; colchetes para papel, a oitocentos réis cada caixa pequena; caneta de madeira a cento e oitenta réis cada uma; costa de vime para papel (superior) a cinco mil e quatrocentos réis cada uma; envelopes timbrados grandes (vinte e sete por dezoito) a cinco mil e quatrocentos réis o cento; envelopes timbrados grandes (quatorze e meio por nove e meio) a tres mil e oitocentos réis o cento; envelopes timbrados de quinze e meio por doze e meio) a tres mil e quinhentos réis o cento; giz branco, a dous mil e quatrocentos réis cada caixa; giz do cor, a quatro mil e oitocentos réis cada caixa; lapis bicolor «Faber» a cinco mil réis cada duzia; livro pautado, canto e cincoenta folhas (cincoenta por trinta e cinco) a trinta e dous mil réis cada um; livro pautado, cento e cincoenta folhas (quarenta e dous por vinte e oito) a vinte mil réis cada um; livro pautado duzentas e cincoenta folhas (trinta e cinco por quarenta e oito) a quarenta e oito mil réis cada um; livro pautado com folhas (vinte e quatro por trinta e seis) a sete mil réis cada um; novello (barbante grosso) a setecentos réis cada um; papel pautado superior, a oitocentos réis o bloco estreito; papel almaso pautado superior (sete kilos) a vinte e um mil réis a resma; papel almaso pautado regular, (cinco kilos) a dezesseis mil e novecentos réis a resma; papel «Hollanda» (cincoenta por trinta e cinco) a mil e quatrocentos réis o caderno; papel Hollanda (setenta por cincoenta) a mil e quatrocentos e cincoenta réis o caderno; papel matta borrão a duzentos e cincoenta réis a folha; papel carbonado a onze mil réis a caixa; papel para embrulhos a setecentos réis o caderno; papel quadriculado a mil e quatrocentos réis o metro; papel para desenho a setecentos réis a folha; papel cartão para desenho a dois mil e quatrocentos réis a folha; papel para cópia de machina de escrever, a oito mil réis a caixa; papel de machina de escrever (typo numero treze), a nove mil réis a caixa; papel timbrado para carta, a seis mil e quinhentos réis a caixa; pernoites a treze mil e quinhentos réis o milheiro; perrevojes, a mil e setecentos réis a caixa; pincel chato de tres pollegadas a tres mil e oitocentos réis cada um; tinta Sardinha a tres mil trezentos e cincoenta réis o litro; tinta da China a dous mil e trescentos réis o vidro; tinta liquida para desenho a dous mil e trescentos réis o vidro; tinta Carmim a oitocentos réis o vidro; tinta para ca-

rimbo a quinhentos réis o vidro; tinta preta «Elans» em bisnagas de cinco pollegadas a sete mil e novecentos réis a bisnaga; vales para rações a treze mil e quinhentos réis o milheiro.

Com J. L. Costa & Comp. o seguinte: canetas de madeira a dois mil e seiscentos réis a dúzia; colchetes para papel a mil e quinhentos réis a caixa grande; cartões memorandum timbrados a vinte e um mil réis o milheiro; fitas para machinas Royal e Underwood, quatro mil réis cada uma; Guache a dois mil novecentos e cincoenta réis o vidro; lapis preto numero um, dois e tres Faber a mil novecentos e cincoenta réis a dúzia; lapis de borracha «Faber» a dez mil e oitocentos réis a dúzia; mappas semanais a trinta e oito mil réis o milheiro; papel liso superior (sete kilos) a dezesseis mil réis a resma; papel liso regular (sete kilos) a doze mil réis a resma; papel timbrado liso para officio a vinte mil réis a resma; papel para mimiógrapho (quinhentas folhas) a oito mil réis a caixa; tela de soda (de trinta e cinco por vinte e oito), a tres mil e novecentos réis cada uma; vales de forragem a trinta e tres mil e novecentos réis o milheiro e gomma arabica, a quatro mil réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Se o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsável, estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão embarcados pela Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a Estação da Villa Militar.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data dos pedidos extrahidos pela Intendencia da Escola, aos fornecedores, não havendo prazo minimo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor tenente coronel commandante da Escola dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes do Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de duzentos e quarenta e um mil quinhentos e dez réis e cento e vinte e quatro mil e oitenta e tres réis respectivamente, feita na Secretaria desta escola, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste «termo de contracto». Só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta—O presente «termo de contracto» só produzirá todos os seus efeitos depois de approvedo pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do mil novecentos e quinze, declaramos que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro do mil novecentos e dezoito.

Setima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão por conta da verba decima quinta, consignação «Diversas despesas», sub-consignação numero vinte e dois do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista dos comprovantes recibos em quatro vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes e realizar-se-ão na secretaria desta escola.

Nona—Os negociantes signatarios deste «termo de contracto» que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso far-se-á administrativamente o suprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos objectos entregues; si, porém, o excesso de prazo para satisfação de pedidos for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao Conselho é facultado, nas mesmas condições, fazer a aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Se ainda não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior, para os efeitos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, greves, revoluções, epidemias, guerras ou outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima—Os contractantes serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil e militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

E para clareza e constar mandou o senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante da Escola, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Geobert de Queiroz, primeiro tenente secretario, o escrevi. Capital Federal, 21 de setembro de 1920. — Tenente-coronel João Baptista Machado Vieira.—Por procuração, Gastão Mendes da Costa. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Raul Guimarães Almeida. Foram fixados sellos na importância de tres mil e oitocentos réis, que se inutilizaram com a data e a assignatura do senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante da Escola. Os negociantes signatarios deste «termo de contracto»; fizeram as cauções a que se refere a clausula quarta. Confere. Eu, Geobert de Queiroz, primeiro tenente, secretario, o subscrevi.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

João Cabral, Direito Commercial, ás 4 horas; e Direito Internacional Privado, ás 5 horas;

Azevedo Amaral, Historia da diplomacia brasileira, ás 4 horas;

Bianor de Medeiros, Processo e notariado, ás 5 horas;

Antonio Olyntho, Introducção aos estudos geographicos, ás 5 horas;

Ramalho Ortigão, Economia Política, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas das ao publico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1920.....	4.576:363\$570
Renda arrecadada em 23 de setembro de 1920.....	390:167\$923
	4.975:531\$495
Em igual periodo de 1919...	4.326:265\$776
Diferença para mais em 1920	649:265\$719

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	278:316\$890
Em papel.....	287:919\$377
Total.....	566:236\$267
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	7.181:149\$002
Em igual periodo de 1919...	4.381:392\$327
Diferença a maior em 1920	2.797:726\$675

NOTICIARIO

Suas Majestades o Rei e a Rainha da Belgica

No edificio da Legação da Belgica, na praia de Botafogo, realizou-se hontem pela manhã a recepção dos Soberanos Belgas aos membros da colonia domiciliados nesta Capital.

Sua Magestade o Rei Alberto I e a Rainha Elisabeth achavam-se acompanhados do respectivo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Robyns de Schneidauer e senhora, do pessoal da Legação, bem como dos demais membros da comitiva real e dos officiaes do Estado Maior de Sua Magestade.

Após as apresentações da pragmatica, fallou, saudando Suas Magestades, o Sr. Henri Matherno, o mais antigo dos membros da mesma colonia, respondendo o Soberano.

Às primeiras horas da tarde o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sahio do Palacio do Catete, para, em companhia de Sua Magestade o Rei Alberto I e outros membros da sua comitiva, visitar o Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Tomou assento no automovel do Estado o Sr. Presidente da Republica, tendo á sua direita o soberano belga e em frente os Srs. coronel Tilkens, do estado maior de Sua Magestade, e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do Estado maior do Sr. Presidente da Republica.

Em varios automoveis seguiram os demais membros da comitiva.

A visita áquelle estabelecimento de ensino militar foi demorada, sendo prestadas aos visitantes todas as homenagens e honras devidas.

De volta dessa visita e após o descanso necessário, Suas Magestades o Rei Alberto I e a Rainha Elisabeth sahiram do Palacio Guanaj

bara, em companhia do Sr. presidente da República e sua Exma. esposa, e de todos os membros da comitiva para uma visita à Urca e ao Caminho Aéreo do Pão de Açúcar, onde foi oferecido um chá pelo Sr. ministro das Relações Exteriores.

A noite realizou-se no salão nobre do Club dos Diários a sessão solenne das associações científicas e litterárias, em homenagem a Suas Magestades. A essa solenidade, além dos soberanos belgas e do Chefe do Estado e sua Exma. esposa, compareceram os Srs. ministros de Estado, os membros da comitiva real, membros do corpo diplomático, senadores, deputados, membros do corpo judiciário, professores, representantes do alto funcionalismo publico, autoridades civis e militares e muitas outras pessoas da representação.

Tomaram assento à mesa o Sr. barão de Ramiz Galvão e os Srs. directores da Escola Polytechnica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do Collegio Pedro II, da Faculdade de Philosophie e Letras e os presidentes do Instituto Historico e Geographico Brasileiro e da Academia Brasileira de Lett. as.

Por ocasião da chegada dos soberanos belgas, a orquestra executou a «Brabançonne» e na chegada do Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa o hymno nacional.

Após a abertura da sessão e da orquestra ter executado a protophonia do «Guarany», falou o Sr. barão de Ramiz Galvão, saudando os reaes hospedes.

Depois desse discurso, o Sr. conde de Afonso Celso usou da palavra, entregando a Sua Magestade o diploma de presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Encerrada a sessão foi servida uma taça de champagne aos soberanos, que logo após se retiraram, bem como o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa, sendo vivamente aclamados pela multidão que estacionava nas imediações.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Aracajú, 21—O Governo de Sergipe associa-se a todas as homenagens prestadas pelo Brasil aos Soberanos Belgas e felicita V. Ex. pelo significativo acontecimento da visita ao Brasil dos mesmos soberanos. Saudações attenciosas. — *Pereira Lobo*, presidente de Sergipe.»

«Natal, 21—Por mim e meus jurisdicionados, associo-me de coração ao acolhimento affectuoso do Brasil, na pessoa de V. Ex., aos heróicos soberanos da Belgica, exemplo historico, edificante de patriotismo, abnegação e maravilhosa coragem na defesa da Patria invadida e da causa sagrada do direito e da justiça, que é também a causa da humanidade. Saudações respeitadas. — *Meira e Sá*, juiz federal.»

«Parahyba, 21—Sociedade Technicos Liberaes, em nome do operariado parahybano, felicita respeitosamente V. Ex. pela visita honrosa do Rei Alberto à patria estremeçada. — *A directoria*.»

Superintendencia do Abastecimento — Nos quadros estatísticos publicados hontem devem ser feitas as seguintes correções:

Banha — Na columna dos «Estados de procedencia», em vez de Alagoas, leia-se Amazonas.

Batatas — Procedentes do Paraná: para São Paulo, 20.928 kilos e não 18.428; para o Paraná, 0 e não 2.390, fazendo-se as respectivas rectificações nos totaes.

Arozene — Procedentes do Pará: para o Acre, 8.611 caixas e não 2.251; para o Pará, 0 e não 6.368; para o Maranhão, 5.700 e não 2.059; para o Piauby, 2.050 e não 5.700, fazendo-se as respectivas rectificações nos totaes.

Manteiga — Os 350 kilos que figuram como

procedentes de Sergipe e destinados ao mesmo Estado, devem ser transportados para a columna do Districto Federal, fazendo-se as respectivas rectificações nos totaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Juntas Municipaes.

O Sr. director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte officio:

Estado do Amazonas — Junta Municipal do Serviço de Povoamento — Em 2 de agosto de 1920.

Communicamos a V. Ex. que nesta data tomamos posse e entramos no exercicio do cargo, respectivamente, de presidente, vice-presidente e secretario da Junta Municipal do Serviço de Povoamento deste municipio, para o qual fomos nomeados pela resolução de V. Ex., de 24 de maio do corrente anno.

Com a presenca das autoridades locais installamos os serviços da junta no predio onde funcioua o Paço Municipal, gentilmente cedido pelo Sr. superintendente municipal coronel Manoel Antonio Garcia, lavrando o Sr. secretario a competente acta.

Em tempo apresentaremos a V. Ex. o relatório minucioso e circunstanciado desses serviços, abrangendo uma exposição judiciosa das condições e necessidades em que se encontra a população local sob a jurisdicção desta junta, de que promette se encargar o Sr. presidente.

Saude e fraternidade. — *Antonio Duarte Beltrão*, presidente. — *Francisco Ferreira de Castro*, vice-presidente. — *Perseverando da Trindade Garcia*, secretario.

Na manhã do dia 20 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 7.793 toneladas de trigo em grão e 154.178 saccos de farinha de trigo sendo 11.056 nos moinhos e 43.122 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamaveis, 72.870 caixas de kerozene e 11.808 caixas de gasolina.

No periodo de 13 a 19 do corrente, a Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia de emmigração do porto do Rio de Janeiro, visitou 16 vapores procedentes do exterior, que transportaram 1.393 imigrantes (passageiros de 2ª e 3ª classes).

Nessa semana, o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, situado no Cães Pharoet 3, encaminhou para o interior do paiz, 281 pessoas, que obtiveram collocações nos seguintes Estados: S. Paulo 230; Minas Geraes 27; Parahyba 10; Rio de Janeiro 5; Pernambuco 5; Goyaz 2; Espirito Santo 1; Alagoas 1; Sergipe 1; Ceará 1 e Pará 1.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Formosa*, para Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Stephen*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Highland Loch*, para Londres, recebendo impressos até às 9 horas e cartas para o exterior até às 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral

das premias da 61ª loteria do plano 360, 441ª extracção do anno de 1920, realizada em 23 de setembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

13.....	400\$000
765.....	100\$000
45.816.....	100\$000
112.233.....	100\$000
67.865.....	100\$000
68.225.....	500\$100
2.079.....	100\$000
5.513.....	100\$000
62.439.....	10\$000
68.610.....	200\$000
50.845.....	100\$000
51.668.....	100\$000
46.957.....	100\$000
48.267.....	100\$000
116.291.....	100\$000
76.213.....	100\$000
41.911.....	20\$000
41.129.....	100\$000
65.596.....	100\$000
27.048.....	500\$000
26.429.....	200\$000
68.679.....	1.000\$000
37.553.....	200\$000
92.267.....	100\$000
70.023.....	200\$000
98.612.....	200\$000
110.503.....	100\$000
50.483.....	1.000\$000
27.785.....	100\$000
14.475.....	100\$000
95.837.....	200\$100
31.248.....	100\$000
35.673.....	500\$000
112.903.....	100\$000
56.232.....	2.000\$100
4.708.....	200\$000
42.521.....	200\$000
72.152.....	100\$000
82.719.....	1.500\$000
60.104.....	100\$000
63.716.....	100\$000
45.809.....	100\$000
33.549.....	200\$000
40.873.....	200\$000
12.676.....	500\$000
82.054.....	100\$000
77.723.....	100\$000
7.064.....	100\$000
108.696.....	200\$000
3.931.....	100\$000
31.071.....	100\$000
41.839.....	100\$000
29.101.....	100\$000
175.000.....	23.000\$000
31.397.....	100\$000
17.505.....	100\$000
52.633.....	100\$000
87.233.....	200\$000
57.114.....	100\$000
57.476.....	100\$000
49.447.....	200\$000
40.912.....	100\$000
Aproximações	
115.039 e 115.041.....	370\$000
56.231 e 56.233.....	200\$000
82.718 e 82.720.....	100\$000
Dezenas	
115.031 a 115.040.....	40\$000
56.231 a 56.240.....	30\$000
82.711 a 82.720.....	20\$000
Centenas	
115.001 a 115.100.....	10\$000
56.201 a 56.300.....	6\$000
82.701 a 82.800.....	5\$000
Todos os numeros terminados em 0 tem	
1\$000.	

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria,

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — incerto e máo, com chuvas pela manhã e a temperatura em ascensão. Houve hontem bastante insolação e choveu nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Do Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona sul — Tempo incerto, com chuvas e trovoadas pela manhã e a temperatura em sensivel ascensão. A insolação hontem foi quasi nulla, e choveu durante o dia em toda esta região do paiz. A maior temperatura da hontem, 33.5, em Januario; a menor, 8.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo continuará perturbado, sujeito a chuvas e trovoadas (2). Temperatura estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos variaveis e frescos (2). 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas prebabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parabyba (X).....												
Recife.....	760.8	28.0	-1.0	E	3	8	Chão.	I.	30.0	23.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	61.7	24.8	—	E	3	5	Vagas.	B.	27.7	21.0		
Bahia.....	60.4	24.0	-2.0	SW	3	6	Peqs. vagas.	Int. (b. ns. o. m.)	28.0	21.0	—	O. l. pm.
Cactité.....	58.8	21.0	-1.0	SE	1	9	—	I.	27.0	20.0		
Januaria.....	56.6	27.0	8.0	E	4	8	—	O. manhã.	33.5	21.5	—	T. pm.
Bello Horizonte.....	57.5	18.0	-2.0	Calma	0	16	—	M. c. t. (c. t. m.)	26.0	15.0		
Theophilo Ottoni.....	59.7	21.0	—	N	1	5	—	Ns. (n. t. m.)	23.0	17.5	—	I. am. pm.
Uberaba.....	57.5	23.0	-1.0	N	3	10	—	I. (c. t. manhã).	31.0	19.0	1.0	C. t. r. pm.
Caxambú.....	59.4	17.0	—	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	9.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.1	22.0	0.0	NE	1	9	Tranquillo.	—	28.5	19.5		
Capital Federal.....	36.1	20.3	0.3	NW	1	10	Tranquillo.	Chs. (chs. m.)	20.7	17.8	—	B.
Campos.....	60.1	22.0	0.0	NNE	5	10	—	B. (o. manhã)	23.0	13.0		
Friburgo.....	58.0	21.0	7.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	8.0		
Petropolis.....	57.8	18.0	1.0	N	2	10	—	I. (o. manhã).	21.5	13.0		
Rezende.....	57.7	17.0	0.0	SW	1	10	—	C. t. (chs. m.)	27.0	13.0		
Cabo Frio.....	56.1	23.0	2.0	NE	2	7	Peqs. vagas.	—	25.0	15.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	57.8	18.0	1.5	N	3	10	—	I. (i. manhã).	21.0	7.5	—	I. am. pm.
S. Paulo.....	55.6	19.0	3.5	NW	1	8	—	C. t. manhã.	21.5	11.0	7.7	Chs. pm.
Santos.....	54.5	21.0	2.0	N	5	8	Tranquillo.	I. (c. t. v. m.)	33.0	17.0	4.6	I. am. pm.
Paranaguá.....	52.5	19.0	2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	18.0	12.0	—	C. t. pm.
Curytiba.....	54.0	19.0	9.0	NW	6	10	—	I. (c. t. man.)	18.0	8.0	2.9	C. t. am.
Florianopolis.....	54.7	19.0	0.0	N	1	10	Peqs. vagas.	I. (ch. manhã).	19.0	11.0	31.0	C. t. pm. i. am. pm.
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	53.5	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	23.0	13.0	0.7	Chs. am.
Uruguayana.....	56.0	17.0	-1.0	SE	2	4	—	I.	20.0	14.0	16.2	Chs. am. c. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraira; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 23 ás 1 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	15.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	28.0	11.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.1	14.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.6	15.4
Penha.....	0.0	24.7	16.2	Nitheroy.....	0.0	21.4	15.2
S. Januario.....	0.0	22.0	17.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.062 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em pavimentos de cimento armado» para que pretende privilégio de invenção Horatio Leonard Barracough, estabelecido em Londres, Inglaterra.

Esta invenção, que se refere á construcção de pavimentos de cimento armado, tem por fim evitar a necessidade de se apoiar o pavimento.

De accordo com esta invenção, o pavimento é construido de uma série de vigas de cimento armado, em forma de T, invertido, guarnecidas, na direcção do seu centro, de pequenas abas nas partes superiores das suas almas e que se alargam na direcção do centro. Estas vigas são collocadas na contiguidade umas das outras, com um enchimento de concreto entre as vigas e com ou sem moldes, formas ou outros dispositivos de formar rotulas, entre ellas.

As vigas são feitas com reforços, durante a construcção, sendo as partes superiores das suas almas feitas, na direcção do centro, com abas de largura crescente no sentido do centro, afim de receberem a compressão addicional do centro do pavimento. As vigas podem todas ser collocadas na sua posição e os moldes ou outros dispositivos de formar as rotulas, quando forem empregados, podem-se deslizar a partir das extremidades do pavimento, entre as vigas, por baixo das partes superiores que se alargam gradualmente, ou as vigas e os moldes ou outros dispositivos de formar as rotulas, podem ser collocados alternadamente. Quando todos estiverem nas suas posições, os espaços entre as vigas e os moldes ou outros dispositivos de formar as rotulas e os espaços acima destes últimos, são enchidos com concreto *in situ*. Si for necessario, o pavimento pôde ser reforçado longitudinalmente, entre as vigas e os moldes ou outros dispositivos de formar as rotulas.

Nos desenhos annexos:

As figs. 1 e 2 são cortes longitudinal e transversal, tomados respectivamente pelas linhas 1-1 e 2-2 da fig. 3; e a fig. 3 é uma planta de um pavimento construido de accordo com esta invenção. A fig. 4 mostra uma modificação da viga.

As vigas A são feitas durante a construcção com os varões de reforço A¹ que correm através das suas almas A², sendo os referidos varões ligados pelos estribos A³, no modo usual.

Na construcção do pavimento, as vigas A são collocadas umas de encontro ás outras, lado a lado, sobre os supportes B. Moldes ou outros dispositivos D para formar as rotulas, (si forem usadas), são depois collocadas equidistantemente entre as vigas, sobre as juntas na linha de junção das bases A⁵ das vigas, evitando assim que a argamassa corra para fóra e evitando o desperdício. Depois, enche-se com concreto o espaço entre as vigas, ou o espaço entre as vigas e os moldes e o espaço acima dos moldes e, si for necessario, também o espaço em cima das vigas, afim de formar o pavimento E. Como já se disse previamente, podem-se collocar, si for necessario, reforços longitudinaes entre os moldes e as vigas, e de preferencia nas bases ou proximo ás bases das vigas.

Como se indica nas figs. 2 e 3, as partes superiores A⁶ das almas A⁴ das vigas são feitas na direcção do centro, com pequenas abas A⁷ que augmentam em largura na direcção do centro do pavimento, afim de receber a compressão.

Em vez de usar moldes ou dispositivos como os que se indicam a D, nas figs. de 1 a 3, eu posso formar ou construir as vigas A em forma de T, empregadas na construcção do pavimento, com saliências correspondentes A⁸,

como se indica na fig. 4, em cada lado da alma A⁴ entre a base A⁵ da viga e a parte superior A⁶ e por todo o comprimento, de extremidade a extremidade da viga.

Estas saliências servem como supportes para receberem as extremidades de chapas metallocas, de cimento armado e de outros tipos, afim de formarem as chapas de base ou de fundação para o concreto, que é collocado *in situ*.

Quando as vigas forem collocadas na sua posição, para formarem o pavimento, as chapas são collocadas sobre as saliências A⁸ e o concreto é collocado na parte superior, sendo os espaços que estão em baixo das chapas deixados vazios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um pavimento de cimento armado, comprehendendo uma serie de vigas, em forma de T invertido, de cimento armado, construidas previamente, tendo as partes superiores das suas almas guarnecidas, na direcção do centro, de pequenas abas que augmentam em largura na direcção do centro, sendo as referidas vigas dispostas nos seus supportes umas de encontro ás outras, e um enchimento de concreto collocado *in situ* entre ellas.

2, um pavimento de cimento armado, comprehendendo uma serie de vigas, em forma de T invertido, de cimento armado, construidas previamente, tendo as partes superiores das suas almas guarnecidas, na direcção do centro, de pequenas abas que augmentam em largura na direcção do centro, uma saliência em uma posição correspondente de cada lado da alma de cada viga e estendendo-se por todo o comprimento, de extremidade a extremidade da viga, sendo todas as vigas collocadas em grande proximidade umas de encontro ás outras, em supportes, e um enchimento de concreto collocado *in situ* entre ellas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Pedro Americo Werneck.

(4.990.)

N. 11.064 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para o funcionamento de um motor de combustão interna» para que pretende privilégio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co. estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de William Florence Cochrane, estabelecido na mesma cidade.

A minha invenção refere-se a um processo de operação de machinas de combustão interna, de qualquer typo, sendo porém especialmente applicavel na operação de machinas de aeroplanos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo pelo qual as machinas de combustão interna, especialmente as machinas de aeroplanos, possam ser operadas com maior efficacia.

E' também um fim da minha invenção fornecer um processo pelo qual as mesmas machinas podem ser operadas efficazmente, empregando combustiveis que contem alcool, como sejam, por exemplo, combustiveis contendo alcool ethylico, hydrocarbureto, um agente dissolvente ou reagentes.

Outros fins da minha invenção são fornecer um processo que apresenta as seguintes vantagens:

A de utilizar-se um combustivel com uma alta temperatura, que produzirá o acendimento espontaneo do combustivel por compressão, originando assim uma mais alta compressão do combustivel e augmentando deste modo a eficiencia thermal da machina.

A de haver uma diminuição da pressão máxima explosiva, desenvolvida no cylindro da

machina, pela inflamação do combustivel, havendo, porém, um augmento na pressão media efectiva, ao mesmo tempo que se produz uma diminuição na temperatura maxima da explosão que torna a energia capaz de ser empregada com mais efficacia e com mais uniformidade do que o seria se a pressão explosiva inicial e a temperatura inicial fossem mais altas, como succede nos combustiveis que contem somente hydro-carbureto.

A de haver um augmento na quantidade de energia do combustivel, transformada em energia mechanical, produzindo-se portanto um augmento na eficiencia thermal da machina, devido á utilização efectiva do calor e ao facto de não haver perdas de calor nos sistemas de resfriamento, escapamentos, etc.

A de haver diminuição na intensidade da propagação da chamma.

A completa ausencia de choques, quer na subida de ladeiras, quer quando haja carbonô nos cylindros da machina, na operação das machinas de combustão interna com estes combustiveis, não se dando também nem detonações, nem possibilidades de acendimento espontaneo, causadas pelas pressões nas machinas a gaz usuas, devido ás pressões ou temperaturas presentes.

A de poder-se usar com elles uma machina com cylindros de perfuração longa e de diametro pequeno que opéra com velocidades mais pequenas, que é de construcção mais leve e é mais facil de esfriar, que pôde ter um sistema de resfriamento a ar, que pôde dispensar sistemas de acendimento quando o acendimento é obtido por compressão, que tem menos vibração e menos jogo entre os embolos e as paredes do cylindro da machina devido á ausencia de qualquer deposito endurecido de carbonô, que tem, por consequencia, uma duração maior, que gasta muito menos oleo lubrificante, tendo por isso menos effeitos de oscillação prejudiciais para o aeroplano que o transporta, e que propulsará um aeroplano com mais efficacia e em um maior numero de milhas por 100.000 B.T.U. (35.200 calorías grandes) no combustivel, do que no caso de outros tipos de machinas empregando outros tipos de combustivel.

A de ter um desempenho mais efficaz dos mesmos resultados acima referidos, devido á presença, no alcool do combustivel, de quantidades definidas de porcentagem de agua.

Outros fins da minha invenção apparecerão na sua respectiva descripção detalhada que posteriormente se contém.

Embora a minha invenção se possa effectuar de muitas formas diferentes, descreverei apenas uma forma do meu processo, a titulo de esclarecimento; e, embora ella possa applicar-se a muitos typos diferentes de machinas, eu mostrei somente um typo de machina para ser empregada em correlação com o meu processo, nos desenhos juntos, em que:

A figura é a representação schematica de uma machina usada de accordo com a minha invenção.

Nos desenhos mostrei uma machina de combustão interna de pequena velocidade que pôde, si se quizer, ser empregada para propulsar um aeroplano, podendo ser do typo das de sistema de resfriamento a ar; mas que nos desenhos apresentei na forma de machina de sistema de resfriamento a agua. Esta machina, além disso, pôde ser do typo de dous ou quatro cyclos, como se deseje. Como se vê nos desenhos, a machina é composta de uma serie de cylindros de perfuração longa e diametro pequeno 1 a 4, tendo uma camara de agua 5 para resfriamento, a qual comprehende um tubo de entrada 6 que passa em volta de um tubo de admissoão 7, supprido de combustivel vaporizado da mesma maneira por que o são, em geral, as machinas de combustão interna. Um tubo 8 liga o tubo 6 á camara de res-

friamento do cylindro 3. A machina é munida de um tubo de sahida 9, e póde ser equipada com qualquer systema de accendimento desejado e que contenha velas 10, 11, 12 e 13, como se indica nos desenhos.

O combustivel empregado póde ser de qualquer typo que se deseje, contanto que contenha um alcool e um hydro-carbureto, devendo de preferencia contar tambem um ou mais dos diversos agentes dissolventes, como hydro-carburetos aromaticos taes como benzol, toluol, etc., ether, etc., e podendo conter ainda de um a quatro por cento, por volume, de agua. Dou a seguir alguns exemplos de combustiveis que podem ser empregados de accordo com a minha invenção:

Para machinas de aeroplanos:

40 partes por volume de alcool

28 partes por volume de gazolina

17 partes por volume de benzol

7.5 a 10 partes por volume de ether

(ao qual se podem adicionar, querendo, oito partes por volume de toluol).

Para machinas de automoveis:

20 partes por volume de alcool

17,5 partes por volume de gazolina

17,5 partes por volume de kerozene

35 partes por volume de benzol

5 partes por volume de ether.

O benzol, na ultima composição, póde ser benzol puro ou benzol commercial que contenha uma porcentagem de toluol que póde ir ás vezes até 30 %. Além dos mencionados agentes dissolventes podem-se empregar outros muitos. Deve-se entender, em relação ás composições descriptas acima, que, embora eu tenha especificado o alcool ethylico, se podem empregar algum ou alguns dos outros alcoos em lugar daquelle; e tambem que em vez do hydro-carbureto dado nellas, se podem empregar um ou mais dos outros hydro-carburetos. Deve além disso ficar entendido que será praticavel uma variação consideravel na ordem de porcentagens dos constituintes.

Esta machina póde fornecer uma compressão maxima de 150 a 178 libras por pollegada quadrada, (10, 6 e 12, 5 kgs. por cm. qua.) a qual será apenas justamente menos que sufficiente para accender o combustivel. Compreheenda-se, entretanto, que a pressão da compressão maxima póde ser augmentada até pelo menos 200 libras por pollegada quadrada, (14.1 kgs por cm. qua.) de maneira a accender o combustivel pela respectiva compressão; neste caso será desligado o systema do accendimento, visto não ser mais necessario para a operação da machina.

A velocidade real da propagação da chamma depende, em qualquer caso, da temperatura maxima desenvolvida pela combustão, da temperatura necessaria para o accendimento, da temperatura inicial da mistura, da conductividade da mistura para o calor, e do calor especifico da mistura. Nas comparações que fiz presume-se, portanto, que nos combustiveis comparados as temperaturas iniciais são as mesmas.

Presume-se tambem, em relação ás comparações citadas, que os combustiveis sejam queimados quando misturados com as quantidades de ar exigidas theoreticamente para a sua combustão, ainda que se deva entender que na pratica se podem empregar outras quantidades de ar. Quando eu me refiro a uma intensidade relativamente lenta da propagação da chamma de combustão, quero referir-me a uma rapidez de propagação que é menor que a da gazolina, mas maior que a do alcool puro. Tambem por um grau relativamente elevado de compressão e por temperatura de compressão relativamente alta, quero exprimir uma pressão mais alta por pollegada quadrada e uma temperatura de compressão mais elevada do que a que seria possivel obter-se com a gazolina empregada como combustivel na machina, embora mais baixa do que a do alcool

puro. Além disso, pela expressão uma pressão maxima explosiva relativamente baixa, quero referir-me a uma pressão maxima que, na machina, é mais baixa que a da gazolina empregada como combustivel na mesma machina, embora mais alta que a do alcool puro.

Ainda, por uma pressão efectiva e média, relativamente alta, se deve comprehender uma pressão média, na machina, que é mais elevada do que a da gazolina empregada como combustivel na mesma machina, embora não tão alta como no alcool puro.

Todas as explicações prestadas acima, na comparação dos combustiveis que emprego com o outro combustivel, gazolina, podem tambem referir-se ao kerozene.

Embora eu tenha descripto acima a minha invenção detalhadamente, desejo todavia que fique entendido que nella se podem fazer muitas mudanças, sem sair do campo da invenção.

Por exemplo, deve ficar comprehendido que as pressões anteriormente referidas podem variar até certo ponto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão em um combustivel contido nella;

2º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna com um grão de compressão relativamente elevado, em um combustivel contido nella;

3º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma temperatura de compressão relativamente elevada, em um combustivel contido nella;

4º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão explosiva maxima relativamente baixa, em um combustivel contido nella;

5º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão efectiva e media, relativamente alta, em um combustivel contido nella;

6º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão, em um combustivel contendo alcool ethylico;

7º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com um grau de compressão relativamente alto, em um combustivel contendo alcool, ethylico;

8º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma temperatura de compressão relativamente elevada, em um combustivel contendo alcool ethylico;

9º, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão explosiva maxima relativamente baixa, em um combustivel contendo alcool ethylico;

10, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão efectiva e média relativamente alta, em um combustivel contendo alcool ethylico;

11, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão, em um combustivel contendo alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente;

12, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com um grão de compressão relativamente elevado, em um combustivel contendo

alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente;

13, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma temperatura de compressão relativamente alta, em um combustivel contendo alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente;

14, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão explosiva maxima, relativamente baixa, em um combustivel contendo alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente;

15, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma pressão efectiva e média, relativamente alta, em um combustivel, contendo alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente;

16, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão, com um grão de compressão relativamente elevado, com uma temperatura de compressão relativamente elevada, com uma temperatura de compressão maxima, relativamente baixa e com uma pressão efectiva e média, relativamente alta, em um combustivel contido nella;

17, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão, com um grão de compressão relativamente alto, com uma temperatura de compressão relativamente alta, com uma temperatura de compressão maxima, relativamente baixa, e com uma pressão efectiva e media, relativamente alta, em um combustivel contido nella;

18, o processo que comprehende o funcionamento de uma machina de combustão interna, com uma intensidade relativamente lenta de propagação da chamma de combustão, com um grão de compressão relativamente alto, com uma temperatura de compressão relativamente elevada, com uma temperatura de compressão maxima, relativamente baixa, e com uma pressão efectiva e media, relativamente alta, em um combustivel contendo alcool ethylico, um producto distillado do petroleo e um agente dissolvente.

Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werners*.

(4.990)

N. 11.663 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustivel, que não se solidifica nas temperaturas atmosfericas, e para ser usada como fonte de energia em motores de combustão interna e principalmente em motores de aeroplanos para que pretenda privilegio de invenção "U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado da Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Thilo Schreiber, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America."

A minha invenção refere-se particularmente a combustiveis, destinados a serem empregados em machinas de combustão interna, e applicaveis especialmente no uso dos motores de aeroplanos.

O objecto da minha invenção é preparar um combustivel adaptado a machinas de combustão interna de muitas e diferentes especies, e que é especialmente applicavel a ser empregado em correlação com os motores de aeropla-

nos, tanto mais que sendo o combustível feito de accordo com a minha invenção não se solidificará em nenhuma temperatura atmospherica.

O objectivo da minha invenção é, portanto, fornecer um combustível por meio do qual possam os aeroplanos ser levados ás altitudes e longitudes desejadas, do globo, sem perigo de que o combustível se solidifique. O objectivo da minha invenção é, mais particularmente, fornecer um combustível desta natureza contendo um alcool e um hydro-carbureto leve, tal como um producto distillado do petroleo.

Ainda que a minha invenção possa ser levada á pratica por muitas maneiras diferentes, limitar-me-hei a descrever posteriormente apenas certas formas da minha invenção, a título de esclarecimentos.

Assim, por exemplo, um dos combustíveis feitos de accordo com a minha invenção póde comprehender os seguintes constituintes nas dadas proporções:

40 partes por volume de alcool ethylico;

28 partes por volume de gazolina;

17 partes por volume de benzol;

7.5 a 10 partes por volume de ether;

8 partes por volume de toluol.

Outro exemplo:

20 partes por volume de alcool ethylico;

20 partes por volume de gazolina;

15 partes por volume de kerezene;

35 partes por volume de acetona-

methyl-ethylico;

5 partes por volume de ether.

Outro exemplo:

15 partes por volume de benzol;

40 partes por volume de alcool;

30 partes por volume de gazolina;

15 partes por volume de ether.

Ainda outro exemplo:

12 partes por volume de benzol;

30 partes por volume de gazolina;

40 partes por volume de alcool abso-

luto.

Nas composições acima descriptas póde-se empregar qualquer alcool que se deseje, como por exemplo alcool methyllico, ou alcool ethylico, etc.; eu, porém, prefiro empregar o alcool ethylico, podendo variar o seu respectivo numero de partes nas composições descriptas acima, em uma consideravel extensão. Além disso, podem-se empregar outros hydrocarburetos em lugar da gazolina e variar-se as suas proporções, nas composições anteriormente descriptas, em uma extensão consideravel. Pódem-se empregar diversos agentes dissolventes, tanto que sejam de natureza propria para dissolver os constituintes mencionados sem produzir uma composição que seja susceptivel de solidificar-se nas temperaturas athmosphericas.

O toluol apresenta vantagens especiaes para evitar a solidificação dessas composições, particularmente nos casos em que se empregue o benzol como um agente dissolvente.

As composições da natureza que já descrevi não se solidificarão dentro da esphera de temperaturas athmosphericas usuas, como por exemplo, temperaturas baixas de menos de 50° F (15.6°C), e nem mesmo abaixo da temperatura de menos de 60° F (17.8°C).

Embora eu tenha descripto acima a minha invenção em detalhe, desejo que fique entendido que se pódem fazer muitas mudanças nella, sem se sahir do campo da invenção.

Por «temperaturas athmosphericas» expriimo eu a ideia de temperaturas abaixo do minimo de 50° F (15.6°C).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um combustível para machinas de combustão interna que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um agente dissolvente;

2º, um combustível para machinas de combustão interna que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo gazolina, um alcool e um agente dissolvente;

3º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo um producto distillado de petroleo, alcool ethylico e um agente dissolvente;

4º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um agente dissolvente;

5º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo um producto distillado de petroleo, um alcool, e benzol como agente dissolvente;

6º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo gazolina, um alcool, e benzol, como agente dissolvente;

7º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo um producto distillado de petroleo, alcool ethylico, e benzol como agente dissolvente;

8º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e benzol como agente dissolvente;

9º, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo um producto distillado de petroleo, um alcool e um agente dissolvente;

10, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo gazolina, um alcool e um agente dissolvente;

11, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo um producto distillado de petroleo, alcool ethylico e um agente dissolvente;

12, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um agente dissolvente;

13, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo um producto distillado de petroleo, um alcool, e benzol como agente dissolvente;

14, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo gazo-

lina, um alcool e benzol como agente dissolvente;

15, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo um producto distillado de petroleo, alcool ethylico, e benzol como agente dissolvente;

16, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo gazolina, alcool ethylico, e benzol, como agente dissolvente;

17, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo um producto distillado de petroleo, um alcool, benzol e toluol;

18, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo das temperaturas athmosphericas, e comprehendendo gazolina, um alcool, benzol e toluol;

19, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo gazolina, um alcool, um agente dissolvente e toluol;

20, um combustível para machinas de combustão interna, que tem um ponto de solidificação abaixo do minimo de 60° F (17.8°C), e comprehendendo um producto distillado de petroleo, alcool ethylico, um agente dissolvente e toluol;

21, um combustível feito de accordo com qualquer dos exemplos anteriormente estabelecidos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.990).

N. 11.066 — *Relatório da invenção de aperfeiçoamentos no fabrico de fio para tecidos, para que pretende privilegio Aubrey Edgerton Meyer, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a presente invenção a matérias textis e aos methodos de preparal-os, e visa especialmente a qualidade do fio usado em tecidos trançados. Por tecidos trançados entende-se aquelles em que os fios do trama são entrelaçados uns aos outros ou em que o unico fio empregado forma laçadas. A invenção visa também prover um methodo novo e efficiente de fabricar o referido fio e de fabricar com elle os tecidos do typo mencionado.

A invenção no que concerne ao fio, consiste em substituir a maior parte da torção considerada necessaria até agora, por um adhesivo apropriado, graças ao qual o fio terá as fibras, naturaes ou artificiaes, dispostas mais parallelamente do que, de outro modo, seria possivel. A invenção não tem por fim prover um fio mais resistente do que seria o fio torcido commum, porque a applicação de um adhesivo como a cera, por exemplo, com esse fim ou com o fim de proteger o fio contra o gasto ou tornal-o impermeavel, é bem conhecida; mas provê uma disposição menos inclinada das fibras com varios fins e, para conseguir isso, o factor reforçador — torção — é quasi inteiramente substituido pelo factor identico — adhesivo.

A diminuição da torção é vantajosa para muitos usos a que o fio é applicado e entre as vantagens podem ser

menção das seguintes: dá ao fio maior volume e, em muitos casos, maior brilho: o tecido feito com esse fio pôde ser tornado impermeável mais facilmente e com mais facilidade e talvez com mais rigidez receberá qualquer revestimento, tal como os empregados na manufactura de imitações do couro ou oleados, etc.; finalmente, pôde ser também, especialmente quando empregado em tecidos de malha, mais facilmente penteado de modo a dar ao producto uma apparencia lanuda ou parecida com o pelo de animais.

O fio fabricado segundo esta invenção pôde ser ou não mais forte do que seria tendo maior torsão e não tendo adhesivo e a invenção nada tem a ver com a resistencia relativa dos dous, uma vez que o fio fabricado de accordo com ella tenha resistido bastante para ser manuseado durante a sua propria manufactura e usado na de tecidos trançados.

E' bem de ver, entretanto, que si se for a fazer uma comparação entre os dous ella deve ser feita entre fio dos dous tipos, fabricado de material identico, por exemplo, fio de algodão de fibra de 4.5 cms., com torsão e fio de algodão de fibra de 4.5 cms. com adhesivo segundo a invenção; ou entre fios de lã em igualdade de condições e nunca entre um fio de algodão com torsão de fibra mais longa do que a do fio fabricado com adhesivo segundo a invenção ou entre um fio commum de lã e o fio de algodão segundo a invenção.

E' facto que, quanto menor for a torsão do fio, maior será o seu brilho e também o seu diametro. Se um fio é torcido á razão de tantas voltas do cen., de comprimento, quando elle for destorcido parcialmente ver-se-ha que creceu de volume e esse augmento continúa até que as fibras fiquem paralelas entre si, de modo que, si se comparar duas peças de panno, uma feita com o fio torcido usual e outra com o fio fabricado segundo esta invenção, ver-se-ha que a primeira mostra mais o fio, é mais dura do que a segunda e tem interstícios mais largos do que esta, isto é, falta-lhe homogeneidade; e emquanto que a segunda é mais macia, mais espessa e mais uniforme, isto é, tem menos área de interstícios e, além disso, tem mais o brilho, se a fibra usada for dotada delle. Este ultimo característico é importante tratando-se de tecidos de seda e de certos tecidos de lã, como os da chamada lã de cabra, etc.

Considerando que, quanto menor for a torsão dada ao fio, maior será o seu comprimento para um dado peso de material e maior a quantidade de fio produzida em um determinado espaço de tempo, as fiações se esforçam, excepto quando o fio vai ser usado em tecidos de cordão ou porosos, por obter o com a menor torsão que for possível empregar sem que elle corra o risco de rebentar ao ser manuseado. As fibras longas, obviamente, exigem menor torsão do que as curtas, mas a variação, conforme a pratica tem determinado, entre umas e outras é muito pequena. Esta invenção, porém, torna possível reduzir a torsão a uma insignificancia, qualquer que seja a qualidade de fibra, sem diminuir nesta a resistencia necessaria para poder ser trabalhada.

Para obter esse resultado toma-se o fio torcido fabricado pela maneira usual e engomma-se-o, passando-o, por exemplo entre rolos cobertos de uma camada de gomma ou através de uma cuba contendo o adhesivo, depois do que elle é escovado e seccado. Depois de secco o

fio é destorcido parcial ou completamente, podendo isso ser feito em uma machina apropriada.

O fio assim fabricado pôde ser usado para fazer tecidos trançados e, depois de feito o tecido, o adhesivo pôde ser dissolvido. Qualquer adhesivo pôde ser empregado, como, por exemplo, gomma, latina, etc. O entrelaçamento dos fios entre si, ou consigo mesmo si um só fio for usado, dá ao tecido a resistencia necessaria depois que o adhesivo é dissolvido.

Deve-se observar que o fio fabricado segundo esta invenção, com fibras longas, tem a resistencia adequada, comquanto as fibras estejam dispostas mais parallelamente entre si do que tem sido possível obter até agora e que, quando for desejado, esse fio pôde ser feito quasi que sem torsão alguma, obtendo-se assim o maximo brilho e volume do fio. Por outro lado o fio, fabricado segundo esta invenção, com fibras curtas e inferiores, tem também a resistencia necessaria e as fibras dispostas mais parallelamente entre si do que tem sido obter até agora e não só isso, mas as fibras de qualidade inferior são mais dispostas mais parallelamente do que as fibras longas do fio commum, assim tornando possível obter, com uma qualidade inferior de fio, feito de fibras curtas, um tecido mais lustroso e mais encorpado do que até agora tem sido obtido com fio feito de fibras longas.

Para mostrar a necessidade da torsão nos fios empregados até agora e a pequena redução que é possível fazer no minimo della exigido pela pratica considere-se um ou dous casos. Antes, porém, deve-se observar que na manufactura do fio usado para urdidura prompto para ser torcido, o maior esforço a que elle tem de resistir é quando é deslocado das bobinas depois de fiado, emquanto que o seu uso como urdidura na fabricação do tecido exige menos esforço. Entretanto, o uso do fio como trama na tecelagem exige, para certas especies de fio, que elle seja encorpado para protegê-lo contra a fricção das lançadeiras; e o fio, para resistir á operação de encorpar actualmente observada, precisa ser mais forte do que para ser desenrolado e assim o fio que tem de ser encorpado para servir como trama exige maior torsão do que a necessaria para desenrolar o de uma bobina.

Com esta explicação dos requisitos do fio para poder soffrer as varias operações a que é submettido, si se considera um fio de qualidade superior de 20/1 fabricado com algodão «Sea Island» da fibra de 4.5 cms. de comprimento, a pratica mostra que são necessarias 7 voltas por pollegada (2.5 cms.) de extensão para que elle possa ser usado como urdidura na tecelagem, ao ser fabricado, no carretel que vai ser usado na lançadeira; si elle tiver, porém, de ser enrolado de novo em outra bobina as 7 voltas não são sufficientes, e o mesmo fio, si tiver apenas 6 voltas, pôde ser enrolado no carretel mas não tem a resistencia necessaria para ser delle desenrolado no tear, sem rebentar. Vê-se assim que a redução de uma volta em sete é bastante para tornar o fio incapaz de servir ao fim acima mencionado. Por outro lado, para que elle possa servir como trama na tecelagem passando pelas operações de enrolamento, collocação no tear, etc., é necessario que tenha de 14 a 15 voltas.

Tratando-se de fio de uma outra especie, por exemplo fio de algodão 20/1 feito de fibras de 3 1/4 cms. de comprimento, 9 voltas por pollegada (2.5 cms.) são sufficientes para que elle possa ser desenrolado das bobinas e usado como urdidura na tecelagem, enquanto que 8 voltas são insufficientes. Assim, com essa qualidade de fibra, uma volta em nove é o sufficiente para tornar o fio incapaz de resistir ao esforço exigido delle.

Vê-se assim que, graças a esta invenção, pode-se obter de uma dada qualidade de fio um tecido de mais valor e mais apropriado para muitos fins do que o que poderia ser obtido da mesma qualidade de fio, sem ella.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1, aperfeiçoamentos no fabrico de fio para tecidos, consistindo em revestir o fio usado nos tecidos trançados com um material adhesivo que torna desnecessaria a torsão do mesmo fio, cousa que sem esse material adhesivo não poderia ser praticada sem tornar o fio imprestavel para ser trabalhado;

2, aperfeiçoamentos, como acima, consistindo em revestir de uma camada de material adhesivo o referido fio depois de fabricado com a torsão commum e em seguida destorcel-o;

3, aperfeiçoamentos, como acima, em que o fio assim fabricado é empregado total ou parcialmente em tecidos trançados que, pelo entrelaçamento dos fios, permitam que o material adhesivo seja posteriormente removido sem que com isso soffra o tecido, visto que o proprio entrelaçamento é sufficiente para dar-lhe a necessaria resistencia, como foi descripto e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

— Por procuração, Oscar Costa.

(4.990)

N. 11.067 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a produção de uma descarga de electrons e uma valvula para desempenhar o processo», para que pretende privilegio de invenção The Connecticut Telephone & Electric Company, Incorporated, estabelecida em Meriden, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Harold Potter Donle, estabelecido na mesma cidade

Os fins principaes desta invenção são proporcionar uma valvula de electrons que seja mais sensitiva e efficiente do que as que estão agora em uso. Ainda outros fins da invenção são construir uma valvula que não seja dependente, para a sua operação, da manutenção de um certo vacuo dentro do tubo e o de assegurar uma construção simples e rigida que seja da fabricação facil e relativamente pouco dispendiosa.

Pôde-se dizer que a invenção tem em vista uma valvula de electrons compreendendo um corpo ou receptaculo, tendo uma fonte de electrons dentro de si, e um electrodo externo, disposto na superficie exterior do receptaculo, em relação de receber os electrons, relativamente á fonte dos electrons, atravez da parede do tubo e formando o anodio da valvula. A invenção tem também em vista um electrodo de governo, disposto no exterior ou no interior do tubo e adaptado a governar a descarga dos electrons para o anodio externo.

No desenho annexo, eu illustrei a invenção constituida em duas formas, porém, eu desejo que se entenda que se podem fazer modificações sem se afastar do campo da invenção.

A fig. 1 mostra uma forma simples de valvula, tendo um electrodio de governo externo e ligada a um systema receptor radio-telegraphico.

A fig. 2 é uma vista semelhante de uma valvula com um electrodio de governo interno.

O receptaculo de vacuo 1, de um material semelhante ao vidro é normalmente não-conductor de electricidade. Eu descobri, contudo, que o vidro, quando aquecido, torna-se conductor ou, pelo menos, permite uma corrente electrons e a minha invenção comprehende a utilização desta propriedade de conductividade electronica possuida pelo vidro aquecido. A fonte dos electrons 2, neste caso um filamento, serve á função combinada de um cathodio e de um dispositivo para aquecer o vidro e tem os terminaes 3 e 4.

O anodio externo 5 está indicado como um revestimento de prata, ou metal de caracteristicos semelhantes, applicado directamente na superficie exterior do tubo;

6 é o electrodio de governo, que se indica na fig. 1 como um revestimento de prata applicado directamente á superficie exterior do vidro, porém, que pôde ser montado no lado interior do tubo, com a ponta usual, como na fig. 2.

Os dous electrodios externos mostram-se separados por um espaço intermediario 7 que pôde ser em forma de zig-zag, como a 8, afim de augmentar as áreas dos dous elementos que se opõem uma á outra.

O filamento aquecedor recebe energia da bateria A. O anodio ou o alvo dos electrons está ligado, em um circuito receptor, com o terminal positivo da bateria B, através dos receptores telephonicos 9, e o electrodio de governo ou deflector 6 dos electrons está ligado por meio de um pequeno condensador com a antena 10 e com a sel-indução 11, esta última á terra a 12 e tendo uma ligação 13 com um lado do filamento, sendo esta ultima ligação comum também ao terminal negativo da bateria B.

Quando o filamento recebe energia, o tubo, que é não-conductor de electricidade na temperatura normal, torna-se aquecido e os electrons descarregados do filamento actuam apparentemente como carregadores da energia da bateria B, permitindo que a referida bateria forneça uma certa quantidade de corrente através da parede do globo e através de espaço intermediario para o filamento. Quando uma carga é collocada sobre o electrodio de governo 6, como por meio das oscillações rectificadas de radio-telegraphia, a corrente dos electrons para o anodio será ajudada ou retardada, dependendo da polaridade da carga, sendo sufficiente uma pequena carga sobre o elemento de governo 6 para affectar a corrente que passa pelo outro ramo, incluindo os receptores, por um grão comparativamente grande. Como a operação depende da corrente dos electrons através do vidro aquecido, a eficiencia do apparelho não depende unicamente da manutenção de um certo vacuo dentro do tubo.

A descarga electronica dentro do tubo pôde ser considerada, por causa da sua conductividade unilaterial, como um conductor polarizante ou agente polarizante. O electrodio no lado exterior do tubo, que é de prata ou de um material que não polariza em contacto com o vidro aquecido, constitue, com effeito, um conductor não-polarizante. O effeito de governo do deflector ou do electrodio de governo é o de modificar a corrente levada pela descarga dos electrons.

A operação do apparelho indicado na fig. 2 é substancialmente o mesmo que se descreveu acima, sendo a distincção principal que, neste caso, o electrodio de governo está indicado como uma bobina 17, disposta dentro do tubo e entre o filamento e o anodio externo, produzindo um governo mais eficiente.

Eu achei que a emissão electronica é augmentada pela passagem da corrente electronica através do vidro aquecido, tendo esta acção apparentemente o effeito de augmentar a intensidade da emissão da fonte dos electrons, materialmente augmentando o alcance e a effectividade da valvula.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma valvula de electrons, comprehendendo um corpo ou receptaculo de um material tal como um vidro que é normalmente não conductor, porém que se torna conductor á corrente dos electrons quando aquecido, um cathodio para emittir electrons e um anodio em relação de receber os electrons, relativamente ao referido cathodio, caracterizado pelo facto de que os referidos anodio e cathodio são separados pelo referido corpo ou receptaculo;

2º, uma valvula de electrons, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que o anodio é de um material tal como prata que não polariza quando em contacto com o vidro aquecido;

3º, uma valvula de electrons, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella é guarnecida de um electrodio para modificar a corrente de electrons para o anodio;

4º, uma valvula de electrons, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que o anodio e a peça que governa a descarga dos electrons estão dispostos exteriormente e tem margens em zig-zag que se approximam muito;

5º, um processo para produzir uma descarga de electrons, através de um corpo solido que é normalmente não conductor da corrente electrica, que comprehende o aquecimento do referido corpo para torna-lo conductor da corrente de electrons, e em impor uma carga de corrente em um lado do referido corpo enquanto se submete uma outra parte do referido corpo aquecido a uma descarga de electrons;

6º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pela passagem de uma corrente electronica através da parede de um receptaculo e entre a fonte de electrons dentro do receptaculo e um electrodio na sua superficie exterior.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(4.990)

N. 11.068 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo de comunicações telephonicas para logares de muito ruido, um systema telephonic e um transmissor telephonic para esse fim, para que pretenda privilegio de invenção The Magnavox Company, estabelecida em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Edwin Stewart Pridham e Peter Laurits Jensen, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a systemas telephonicos e mais especialmente ao seu elemento transmissor.

É grande a necessidade de um systema telephonic que transmita clara e distinctamente a conversação de um observador para um piloto, ou vice-versa, em um aeroplano. Muitas tentativas tem sido feitas para resolver este problema, isolando-se o transmissor do ruido do motor, abafando-se o ruido do ultimo, usando-se accessorios de alta voz, etc., todos os quaes requerem mecanismos complicados e falham na produção dos effeitos desejados.

Na presente invenção nós attingimos, effectivamente, o fim desejado, expondo-se o diaphragma do transmissor, de ambos os lados, aos ruidos extranhos, de modo que as vibrações causadas pelos ruidos oppor-se-hão umas ás outras. Então, fallando-se de um lado sómente do transmissor, as vibrações da palavra serão transmittidas clara e fielmente.

Este transmissor tem uma larga variedade de usos, sendo vantajoso nos logares em que o ruido tende a interferir com a transmissão da palavra, tal como em fabricas, estações de desvios, etc.

A fig. 1 é um alçado de frente, mostrando a applicação da invenção. A fig. 2 é uma vista lateral, parte em corte. A fig. 3 é uma vista plana da fig. 2. A fig. 4 é uma vista invertida da figura 2. A fig. 5 é um alçado lateral, mostrando as almofadas da face na sua posição. A fig. 6 é uma vista em perspectiva da almofada da face. A fig. 7 é uma vista do transmissor com o anel de separação que se pôde regular.

Si duas pressões iguaes e oppostas são exercidas sobre o diaphragma, a força resultante será zero. Si uma terceira força actua de um lado do diaphragma, juntamente com as duas forças em opposição, o circuito transmissor será sómente affectado por esta terceira força. Em um aeroplano, por exemplo, o ruido terrivel do motor e das helices torna impossivel a communicação por meio dos transmissores communs. No elemento transmissor sob consideração, o ruido extranho é permittido bater sobre ambos os lados do diaphragma igualmente, enquanto que as vibrações da voz são restrictas sómente a um lado. Deste modo, as vibrações do ruido são contrabalançadas contra o diaphragma e, consequentemente, apenas as vibrações da voz affectam o circuito transmissor.

O botão do transmissor que sustenta os electrodios e os grãos de carvão e ao qual o diaphragma está ligado é firmemente preso em uma armação que deixa ambos os lados do diaphragma expostos ás vibrações existentes do ruido. A armação é usada como um supporte para um transmissor regulavel. A sua frente é guarnecida de uma abertura para um bocal, com uma aba em volta da sua margem de modo que, regulando-se parafusos, uma parte maior ou menor do diaphragma pôde ser exposta ás vibrações do ruido.

Na pratica, as aberturas são feitas tão grandes quanto possivel, de cada lado do diaphragma e são aproximadamente iguaes; o lado deanteiro sendo um pouco mais exposto do que o lado trazeiro. Deste modo, si se ouvir em um receptor, os effeitos das vibrações do ruido exterior sobre um transmissor, a frente do transmissor pôde ser regulada gradualmente, até que se observe uma perturbação minima no receptor.

O botão do transmissor 1 tem uma espiga 2 que é sustentada, afim de se poder regular, em uma annilha 3 por um parafuso de fixação 4. Esta annilha é

fixa a uma travessa 5. Um electrodio do transmissor é ligado á travessa por meio do terminal 6, sendo o outro electrodio ligado por um conductor 7 ao terminal isolado 7a. Os calços 8-8 estão fixos á travessa 5 pelos parafusos 9 e supportam um anel 10 que tem rebaixo sobre que o diaphragma se assenta. A regulação da pressão do diaphragma 11 contra o anel 10 é produzida pela regulação da posição da espiga 2 dentro da anilha 3.

As almofadas 12, para se apoiarem sobre a face, podem ser feitas para se conformarem com as linhas do rosto da pessoa que usa o aparelho; todo o aparelho é mantido no seu lugar por uma fita ou cinta 13 que entra em contacto com as almofadas e passa em volta da cabeça da pessoa, em pontos que substancialmente asseguram a suspensão do diaphragma na relação adequada com a bocca, quer a cabeça da pessoa esteja, quer não, em posição vertical ou inclinada.

As almofadas podem ser reguladas para se aproximarem ou afastarem do anel 10, por meio das fendas 14 e 15 que entram em contacto com as peças 16 que se estendem para fóra do anel 10.

As partes metalicas do aparelho devem ser feitas de um metal não resonante e, por esta razão, as chapas 12 das almofadas são preferivelmente cobertas com um material não conductor e não resonante, tal como pelle de animaes, como se indica na fig. 1. É obvio, contudo, que qualquer metal que não conduz calor pôde ser utilizado para esse fim, especialmente qualquer substancia que não tende a deslizar-se em contacto com a pelle.

O diaphragma 11 está exposto ás vibrações do ruído em ambos os lados. Regulando-se a distancia das almofadas 12 do diaphragma 11 o effeito das vibrações perturbadoras pôde ser reduzido a uma quantidade desprezível e, por essa regulação, pôde-se obter o contrabalanço adequado das vibrações oppostas do ruído. Na experiencia real deste transmissor, proxima a um aeroplano muito poderoso, recebeu-se communicações clares e articuladamente com um minimo de effeito perturbador do ruído terrível.

A provisão de almofadas para as faces separadas e distinctas, deixa uma abertura livre e desobstruida, para cima e para baixo, em frente da bocca da pessoa que usa o aparelho, com o resultado de que a respiração pôde dar-se livremente, resultando em menos difficuldade de condensação e probabilidade da humidade entrar em contacto com as partes do transmissor. De mais a mais, ella dá á pessoa que usa o instrumento uma oportunidade de attingir os seus órgãos vocaes e nasaes, e permite que as ondas dos sons estranhos alcancem tanto o lado interior, como o lado exterior do diaphragma, com facilidade praticamente igual.

As chapas 12 das almofadas são preferivelmente formadas de metal que pôde ser curvado e torcido no formato desejado, como, por exemplo, latão macio.

Na fig. 7, o anel 17 está ligado ligeiramente distanciando da parte de frente do anel que tem o rebaixo que sustenta o diaphragma. Este anel 17 actua como uma guarda para os labios da pessoa que usa o aparelho, impedindo que elles se toquem no diaphragma e

em conjunção com os parafusos de regulação 18 e as contra-porcas 19, permite a distancia adequada entre a face e o diaphragma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de transmittir communicações por meio do telephone, em um ambiente de sons estranhos, que consiste em contrabalançar as vibrações do ruído no systema do transmissor, afim de manter a condição estatica do circuito telephonico, em condições normaes, e em dirigir as vibrações da comunicação para dentro do transmissor, de modo a não tel-as em opposição.

2º, o processo de transmittir communicações por meio do telephone, em um ambiente de ruídos, que consiste em neutralizar, no systema transmissor, os effeitos das vibrações dos ruídos, expondo-se ambos os lados do diaphragma do referido transmissor ás vibrações do ruído e dirigindo as vibrações da comunicação de encontro a um lado somente do diaphragma do referido transmissor;

3º, em um systema telephonico, um dispositivo para transmittir as vibrações das communicações, em um ambiente de ruídos, e incluindo um dispositivo transmissor tendo elementos oppostos, expostos aos referidos ruídos e um dos referidos elementos adaptado a receber as vibrações da comunicação;

4º, em um systema telephonico, para transmittir vibrações de comunicação, em um ambiente de ruídos, um dispositivo para eliminar os effeitos perturbadores do referido ruído, no systema telephonico; o referido dispositivo include elementos transmissores igualmente expostos ás referidas vibrações dos ruídos e apenas um dos referidos elementos expostos ás vibrações desejadas de communicações;

5º, em um systema telephonico, um dispositivo para eliminar o effeito perturbador dos ruídos estranhos nos elementos receptores do referido systema; o referido dispositivo include elementos transmissores igualmente expostos ás referidas vibrações dos ruídos e desigualmente expostos ás vibrações desejadas de comunicação;

6º, um transmissor telephonico, para ser usado em logares excessivamente ruidosos, tendo um diaphragma exposto, em ambos os lados, ás vibrações devidas aos referidos ruídos, um dispositivo para augmentar ou diminuir o effeito dos referidos ruídos em um lado do diaphragma, afim de obter a condição estatica do diaphragma, e um dispositivo para dirigir as vibrações desejadas da comunicação de encontro a um lado apenas do referido diaphragma;

7º, em um systema telephonico, um dispositivo para eliminar os effeitos perturbadores de ruídos estranhos nos elementos receptores do referido systema; o referido dispositivo comprehende elementos transmissores igualmente expostos ás referidas vibrações estranhas, sendo esses elementos oppostos no referido systema, afim de neutralizar o effeito das referidas vibrações ruidosas;

8º, em um transmissor telephonico, no qual o diaphragma está exposto, nos lados oppostos, a ondas de sons não vocaes, dispositivos de supporte para collocar o transmissor com o seu diaphragma em posição para receber o choque directo das ondas do som, em um lado somente, comprehendendo almofadas para se apoiarem na face, independentes entre si e distanciadas das margens do diaphragma e uma da outra, e dispositivos para sustentarem as referidas al-

mofoadas na sua posição, de encontro á face da pessoa que usa o aparelho, com o diaphragma em frente da boca;

9º, em um transmissor telephonico, uma armação circular tendo membros que se estendem para fóra della, de um lado, um diaphragma montado na armação e livremente exposto, em ambos os lados, ás vibrações do som, almofadas para se apoiarem nas faces, separadas e montadas de modo a poderem regular-se, uma em cada membro, afim de obter a sua collocação com maior ou menor distancia do plano do diaphragma, um dispositivo para prender as referidas almofadas na posição regulada, e um dispositivo para sustentar as almofadas de encontro á face da pessoa que usa o aparelho, com o diaphragma em posição para receber os sons vocaes, em um lado somente e com um espaço desobstruido na parte superior e na parte inferior do diaphragma.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.990)

N. 11.059 — Relatorio da invenção de aperfeçoamento em nucleos para bobinas de Pupin e outros para que pretende privilegio a Western Electric Company, Limited, estabelecida em Montreal, dominio do Canada, cesionaria de Gustaf W. Elmen, James Buckner Speed e Jonh C. Woodruff, o primeiro domiciliado em Bogotá, Nova Jersey, e os outros em Nova York, todos nos Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a méchas para bobinas do tipo Pupin e semelhantes, usadas em circuitos telephonicos, e tem por fim prover um material novo e melhor, de fabricação economica, facilmente adaptavel a qualquer forma desejada e que possua no mais alto gráo os caracteristicos mais desejaveis em méchas para esse tipo de bobinas e para outros dispositivos electricos.

Até agora as méchas para esse tipo de bobinas que tem dado melhor resultado eram feitas de chapas de ferro ou de rolos de fio de ferro com a forma de um fóro.

Essas méchas tem, entre outras, a desvantagem de não permittir seja diminuida a perda causada pelas correntes locais além de um certo ponto, devido a não poder ser a laminação do ferro levada além de um certo limite, a estabilidade magnetica desejada só pôde ser obtida por meio de artificios especiaes e caros, como, por exemplo, espaços de ar no circuito magnetico; as tentativas para augmentar a permeabilidade magnetica além de um certo ponto são frustradas pelo apparecimento de uma hysterese excessiva e de perdas devidas a correntes locais e pela diminuição da estabilidade magnetica.

Esta invenção elimina em grande parte esses inconvenientes, fazendo uso de uma mécha composta de material magnetico finamente dividido, comprimido em um molde a uma pressão elevadissima, sendo as particulas do material isoladas umas das outras por uma camada superficial de uma substancia adequada.

Como adeante se explica as pressões empregadas em formar as méchas devem ser bastante elevadas para deformar pelo menos algumas das particulas além do seu limite de elasticidade e para dar á mécha uma gravidade especifica approximada da do material magnetico empregado. O resultado disso é reduzir a permeabilidade intrinseca das particulas e augmentar a permeabilidade

volumetrica da mécha, devido ao entrelaçamento das particulas.

No desenho junto, a fig. 1 é uma perspectiva de uma secção de uma mécha feita segundo a invenção; a fig. 2, a de varias secções reunidas formando uma mécha completa.

Fica entendido, entretanto, que a invenção não é limitada a esta forma de secção, mas pôde revestir quaesquer outras formas, algumas delleas não podem mesmo ser feitas de chapas ou fios de ferro.

O material magnetico empregado pôde ser a especie de ferro doce finamente dividido conhecida tecnicamente como «ferro pelo hydrogeno».

Esse material é, entretanto, caro e difficil de obter livre de oxydo magnetico preto de ferro.

Obtem-se melhor material moendo-se ferro electrolytico ou a liga ferro-silicon para obter os finamente divididos. O ferro electrolytico para este fim pôde ser obtido de qualquer modo conhecido, por exemplo, de um banho de sulphato de ammoniaco ferroso.

A liga ferro-silicon pôde ser feita adicionando-se ao ferro fundido de oito a trinta por cento de silicon e fazendo esfriar rapidamente o liquido resultante. Em ambos os casos o material, depois de reduzido a pequenos pedaços, é moído em um moinho de esferas.

A experiencia mostra que, para se obter bons resultados, as particulas usadas nas méchas não devem ser muito maiores do que as que podem passar através uma peneira de oitenta malhas por pollegada quadrada. De preferencia devem ser usadas particulas mais ou menos de tamanho igual: por exemplo, aquellas que passem através a peneira de oitenta malhas e não passem através a de cem malhas por pollegada quadrada. Essa preferencia é, provavelmente, devida ao facto de ser a compressão mais uniforme quando se usam particulas de tamanho igual, resultando disso maior augmento na permeabilidade volumetrica da mécha.

Para diminuir a dureza das particulas triaveis de ferro electrolytico ou de liga ferro-silicon pôde-se aquecel-as em um forno apropriado, o que tambem serve para livral-as de qualquer gaz, como o hydrogeno, nellas contido. A temperatura deve ser, de preferencia, 1.400° F. (760° C.). No caso de se agglomerarem as particulas no forno, ellas podem ser de novo moidas de modo a passarem através a peneira de oitenta malhas.

Para isolar as particulas entre si pôde-se cobri-las de uma camada de oxido vermelho de ferro, o qual é não-magnetico e um bom isolante. Para isso adiciona-se ás particulas dez por cento do seu peso de agua e aquece-se a mistura agitando-a até que ella fique secca ao ar livre. É preferivel, porém, isolal-as cobrindo-as com uma camada tenue de zinco. Para isso quando ellas são aquecidas, deve ser evitada a sua oxidação, o que se obtem collocando-as em uma caixa de ferro coberta por outra invertida, sendo o espaço entre as duas cheio de oxido de ferro. Si a caixa não for aberta até que a sua temperatura tenha baixado á do ambiente, as particulas não se oxidarão. As particulas são então misturadas com pedaços de zinco da especie obtida, despejando-se zinco liquefeito na agua, o a mistura collocada em um tambor que é revolvido durante longo tempo: por exemplo, trinta e seis

horas. Ao ser removida do tambor a mistura é peneirada para separar as particulas de ferro das particulas de zinco que sobram. Em vez de zinco pôde-se usar chumbo ou aluminio para cobrir as particulas.

A massa de particulas assim cobertas é adicionada uma solução diluida de uma substancia isolante, como shellac, por exemplo, e a mistura agitada até que a superficie das particulas fique inteiramente coberta. A solução de shellac pôde ser feita dissolvendo-se, mais ou menos, duzentas e setenta e cinco grammas de shellac e cincoenta e dous centimetros cubicos de alcool desnatado e aquecendo a solução a uma temperatura de 160° F. (71° C.) durante uma hora. Cerca de cinco litros e meio de solução de shellac para cada quarenta e cinco kilos de particulas cobertas de zinco bastam para cobri-las satisfactoriamente. Para fazer evaporar o alcool da solução pôde-se revolver a massa em um tambor em que passe uma corrente de ar. Feito isto achá-se a massa pronta para ser comprimida em blocos de onde são feitas as méchas que tambem podem ser feitas directamente.

O molde e a prensa empregados no processo de compressão devem ser capazes de supportar e exercer pressões elevadissimas, ou sejam duzentas mil libras por pollegada quadrada (1.400 kilos por centimetro quadrado). Com esta pressão a maior parte das particulas fica permanentemente deformada, entrelaçando-se ellas de modo a formarem um corpo solido. Para se obter o melhor resultado no que respeita á densidade da mécha, a espessura de qualquer das secções assim feitas não deve exceder seis millimetros na direcção em que a pressão é applicada.

Na pratica as méchas de bobinas Pupin são compostas de secções com espessura de cinco millimetros, tendo cada mécha cinco secções separadas umas das outras por folhas de papel gomma laca, ou shellac. No desenho as secções exteriores da mécha tem os bordos arredondados para que os enrolamentos se conformem com a superficie da mécha.

As méchas feitas de particulas de ferro doce como acima descripto tem uma applicação relativamente restricta. Usando-se ferro electrolytico duro finamente dividido ou a liga ferrosilicon á qual se adiciona de cinco a dez por cento ou mais de particulas de ferro doce obtidas pelos processos aqui indicados, obtendo-se méchas cuja perda por hysteresis é muito pequena e cuja estabilidade magnetica é muito grande.

As particulas duras devem ser misturadas com as de ferro doce, de preferencia, antes de ser adicionado o material isolante, pois a sua agitação subsequente assegura uma distribuição uniforme das suas especies através da massa.

A mistura das particulas de ferro doce cobertas de zinco e shellac é comprimida, como já foi mencionado, sob alta pressão, o que dá em resultado serem as particulas de ferro doce deformadas além do seu limite de elasticidade, de modo que, devido á sua deformação permanente, ellas se entrelaçam com as particulas duras e dão á massa os caracteristicos de um corpo duro. As particulas duras, provavelmente, soffrem apenas uma leve modificação

na forma, cômquanto seja provavel que algumas delleas soffram fracturas, sem, entretanto serem desintegradas. Entretanto, nem isso nem a perfuração da camada isolante terá logar tão extensamente que cause diminuição na resistencia electrica da massa.

Fazendo variar a proporção das particulas duras e das de ferro doce pôde-se obter méchas com os caracteristicos mecanicos e electro magneticos prefixados entre os extremos limitados, de um lado pelas méchas compostas de particulas duras e do outro pelas compostas de particulas de ferro doce.

O augmento na porcentagem das particulas de ferro doce simplifica e barateia a manufactura das méchas mecanicamente resistentes, emquanto que o augmento na porcentagem das particulas duras, em geral, melhora as qualidades electro magneticas da mécha, visto que as perdas por hysteresis são diminuidas e a estabilidade magnetica augmentada.

As méchas assim manufacturadas são corpos duros que conservam a sua forma, tendo uma gravidade especifica de 6, 5 a 7 ou maior ainda, isto é, approximadamente a dos materiaes magneticos empregados, a saber «Ferro pelo hydrogeno», ferro electrolytico ou liga ferro-silicon, mecanicamente fortes e chimicamente estaveis. Electricamente uma mécha deste typo tem uma alta resistencia especifica, uma baixa perda por hysteresis, excellente estabilidade magnetica e uma permeabilidade relativamente elevada, apreciada do ponto de vista dos requisitos da telephonia.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1°, uma mécha para bobinas de Pupin e semelhantes, composta de material magnetico finamente dividido, cujas particulas são separadas umas das outras por um material isolante, caracterizada pelo facto de ter ella uma gravidade especifica que se approxima da do material magnetico empregado;

2°, uma mécha, como na reivindicacão 1, cuja gravidade especifica é approximadamente 7;

3°, uma mécha, como na primeira reivindicacão, na qual algumas das particulas do material magnetico são deformados além do seu limite de elasticidade;

4°, uma mécha, como nas reivindicacões 1, 2 e 3, na qual as particulas de material magnetico são cobertas por um metal como o zinco;

5°, uma mécha, como na reivindicacão 1, na qual as particulas de material magnetico tem grãos diversos de dureza;

6°, uma mécha, como na reivindicacão precedente, na qual as particulas deformadas além do limite de elasticidade são as particulas menos duras;

7°, uma mécha, como na reivindicacão 5, na qual as particulas do material magnetico são em parte de ferro electrolytico duro e em parte de ferro doce;

8°, uma mécha, como na primeira reivindicacão, na qual o material magnetico duro finamente dividido é misturado com material identico menos duro em proporções escolhidas para se obterem certos caracteristicos magneticos prefixados, como foi descripto e illustrado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Por procuração, Oscar Gottal, (1.990).

N. 11.070 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho vulcanizador para concertar e reformar aros pneumáticos» para que pretendem privilegio de invenção Herbert Kellogg Wheelock, inventor, Frank Albert Weller, e Walter Rand Fontaine, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, sendo os dois ultimos cessionarios, respectivamente, de um terço cada um, dos direitos de Herbert Kellogg Wheelock.

Esta invenção proporciona um vulcanizador para concertar aros pneumáticos e que pôde ser usado tanto para reformar as suas superfícies de contacto como para adicionar novas secções. Por meio delle evita-se a formação de marcas e pontos no pneumático.

O vulcanizador é guarnecido de meios para moldarem a superfície de contacto de um pneumático não-estriado e pôde-se fazer toda a especie de serviços de concerto no mesmo aparelho, evitando-se assim a duplicação do material de trabalho.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva da invenção.

A fig. 2 é um corte pela linha x²-x¹ da fig. 1.

A fig. 3 é uma vista de uma peça de extremidade.

A fig. 4 é um corte através de uma extremidade de um ferro vulcanizador.

A fig. 5 é uma vista de uma forma para ser introduzida no molde.

A fig. 6 é um alçado lateral e um corte da construção de um vulcanizador modificado.

A fig. 7 é uma vista da parte superior e um corte do vulcanizador indicado na fig. 6, com formas diferentes e peças de extremidade diferentes.

As figs. 8, 9 e 10 são cortes mostrando novas modificações.

Um supporte, formado por uma estrutura, superior 4, é sustentado pelas pernas 2 e pés 3.

Um molde vulcanizador, ôco e arqueado 5 tem um tanque pendente 6 preso por parafusos 7 e porcas 8 ao supporte.

Um aquecedor 9 está em baixo do tanque 6.

Um tubo 10 estende-se do molde e sustenta um copo de encher 11, com uma valvula 11, e uma valvula de escapamento 12.

As abas lateraes 15 do molde 5 entram em contacto com os dedos 18 dos grampos 17 em forma de U, que por meio dos parafusos 18 sustem o pneumático 20 ao seu lugar.

O pneumático 20 é preparado no modo usual e depois preso na sua posição no molde por meio dos parafusos 18.

As abas longas e extensas 21 estendem-se de ambos os lados do rego 19, e communicam com o interior do molde, de modo que a distribuição de calor é augmentada materialmente e se podem empregar molduras de construções diferentes.

O vulcanizador pôde ser empregado, afim de introduzir uma nova secção no pneumático comquanto elle seja adaptado para reformar as superfícies de contacto.

As abas 21 estendem-se sómente através de uma parte parcial do vulcanizador. O aparelho pôde ser usado tanto para trabalhos de concerto como de reforma, evitando deste modo a duplicação do material de trabalho.

Os blocos 22 de madeira ou de outro material não-conductor de calor, são applicados ás extremidades do molde, de modo a poderem ser retirados, por parafusos adequados 23. Cada bloco tem uma face 13 com um rego que se ajusta com o rego 19 do ferro, e (figs. 3 e 4) e se estende para fóra, deste modo divergindo em todas as direcções para fóra do pneumático, sem offerecer uma margem abrupta para entrar em contacto com elle. Elles não se tornam sufficientemente

aquecidos para tratarem o pneumático, e não deixam uma marca sobre o pneumático na extremidade do ferro vulcanizador. Uma forma sectional 24 pôde ser adaptada ao rego 19, afim de corresponder em configuração a superfície de contacto do pneumático que está sob reparo.

Na fig. 6, os blocos de extremidade 26 são formados com as configurações 26 a, correspondentes ás configurações da peça 27 que se adapta no vulcanizador. As folhas de isolamento 28, de outro material isolador, podem ser interpostas entre os blocos 23 e o ferro vulcanizador, afim de retardarem a transmissão do calor do molde para os blocos. Isto evita a formação de marcas do molde, nos pontos em que os blocos entram em contacto com o pneumático. Estes blocos 26 e a peça 27 podem ser retiradas e trocadas. Na fig. 7 a peça 27 b e os blocos 26 b tem as suas faces formadas, afim de formarem saliencias no pneumático.

Na fig. 8 o bloco de extremidade 26 c é ôco e feito de metal, isolado pela folha 28; a sua formação ôca torna-o não conductor de calor. Na fig. 9, o bloco de madeira 29 está disposto dentro de uma caixa de metal 26 d. Na fig. 10 os blocos de extremidade ôcos 26 e são feitos com as aberturas 30 de modo que um agente resfriador possa circular através do bloco. Em todas as formas da invenção, os blocos de extremidade não se tornam sufficientemente aquecidos para tratarem o pneumático, e evitam a formação de marcas do molde, sobre o pneumático.

No uso da invenção, um pneumático é preso dentro do rego 19 do vulcanizador. Si o pneumático tiver uma superfície não estriada, uma forma adequada é primeiramente introduzida no rego 19. As abas ôcas 21 permitem que se empreguem molduras, onde forem necessarias, e o aparelho pôde ser regulado, afim de desempenhar tolas as especies, de trabalhos de concerto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um aparelho vulcanizador, para concertar e reformar aros pneumáticos, incluindo um molde, tendo nelle um rego para receber o pneumático, e peças presas, de modo a poderem ser retiradas, ás extremidades do molde e adaptadas a retardarem a transmissão do calor do molde para o pneumático. Estas peças são também adaptadas a evitar a formação de marcas de molde sobre o pneumático;

2, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual os blocos de extremidade são feitos de material não metálico;

3, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual as faces dos blocos de extremidade, adjacentes ao pneumático, se estendem para fóra, afim de se afastarem gradualmente do pneumático;

4, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual as peças de extremidade são guarnecidas de um rego para receber o pneumático, formando uma continuação do rego que recebe o pneumático no referido molde;

5, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo material isolador, interposto entre as extremidades das peças e as extremidades dos moldes.

6, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma forma removivel dentro do rego do molde, e adaptada a ser guarnecida de configurações correspondentes com as do pneumático;

7, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, incluindo nas peças de extremidades configurações correspondentes ás da forma;

8, um aparelho vulcanizador, como se

estabeleceu na reivindicação 1, no qual os blocos de extremidade são construídos como peças ôcas e são isoladas do molde;

9, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo abas ôcas, com os seus lados interiores formando continuação dos lados do molde e estendendo-se através de uma parte do comprimento do molde;

10, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 9, no qual as abas de extensão são guarnecidas de regos, afim de receberem as molduras para o pneumático;

11, um aparelho vulcanizador, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(3.990)

N. 11.071 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em engenhos de canna», para que pretende privilegio de invenção Fulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em engenhos de canna e especialmente ao aparelho para regular a entrega da canna ás moendas.

Na forma preferida da invenção, a canna que deve ser triturada é levada por um aparelho conductor sem fim e descarregada dentro do conducto de entrada que vac para as moendas.

Na pratica deseja-se observar de perto e regular a entrega da canna ás moendas, pois a entrega deve depender da qualidade da canna, da textura das moendas e da sua velocidade. Devo-se tomar o cuidado de evitar a introdução de muita canna dentro do conducto de entrada, pois o excesso da canna entupiria o engenho, e então seria necessario paral-o e retirar a canna, que forma uma massa compacta, para fóra das moendas.

A canna entra no engenho por um aparelho conductor sem fim, em pilhas irregulares, e o operador deve ser capaz de parar instantaneamente o aparelho conductor, quando uma pilha muito grande de canna estiver para cair do aparelho conductor para dentro do conducto de entrada. O aparelho conductor deve, por conseguinte, ser movido intermitentemente, com um movimento de impulso cuidadosamente regulado, passo a passo, de modo a fazer com que a canna caia gradualmente da pilha.

O engenho indicado comprehende as seguintes partes: um aparelho conductor sem fim, por meio do qual a canna é descarregada dentro do conducto de entrada; uma grande roda dentada, movida por um parafuso sem fim e fixa ao veio do aparelho conductor; e um mecanismo motor que se oppõe ao momentum do aparelho conductor, á sua carga e á roda dentada grande. Este mecanismo motor inclui um motor e um dispositivo de parar na forma de um parafuso rotatorio que engrena com a roda dentada grande. O parafuso relativamente pequeno, pôde ser movido a uma alta velocidade e o seu momentum não perturbará materialmente a regulação do mecanismo motor. Esta combinação de elementos permittirá que o operador governe completamente a regulação da admissão da canna ao engenho, mesmo que a canna esteja sobre o aparelho conductor em pilhas irregulares, e esta nova combinação é especialmente desejavel quando for necessario dar um movimento rapido e impulsivo ao aparelho conductor, para o fim de descarregar gradualmente delle uma pilha de canna.

A fig. 1 é um alçado lateral de um engenho de cáina.

A fig. 2 é um corte vertical, tomado aproximadamente pela linha 2-2 da fig. 1.

A designa um engenho de canna com as moendas 1, e B designa um aparelho conductor, sem fim, por meio do qual a canna é elevada e descarregada dentro do conducto de entrada 2. Uma plataforma elevada 3, sobre as columnas 4, constitue o supporte para o mecanismo motor.

O aparelho conductor comprehende o conductor flexivel e sem fim 5, montado sobre rodas livres 6 e rodas motrizes 7. As rodas 7 são fixas a um veio 8 que se estende para dentro da caixa 9. O n. 10 designa uma roda dentada grande e pesada, disposta na caixa 9 e fixa ao veio 8. O mecanismo operador comprehende um motor e um dispositivo de parar, na forma de um parafuso 12, relativamente pequeno, que se engrena com a roda dentada grande 10 e é fixo a um veio 13. O parafuso 12 é encerrado entre as chumaceiras 12' na caixa 9. A roda dentada 10 move-se livremente para responder aos movimentos rotatorios do parafuso 12, porém o movimento não pôde ser transmittido da roda dentada para o parafuso, sendo o ultimo montado com o seu eixo em angulos rectos com o eixo da roda dentada 10, afim de servir como dispositivo de parar, impedindo a transmissão do movimento da referida roda dentada 10 para o parafuso 12.

Um motor 14 é guarnecido de um veio 15 que pôde ser ligado por meio de uma união 16 ao veio 13 do parafuso, e 17 designa um cabo de operação para governar a união.

O cabo de operação 17 pôde ser facilmente manipulado, mesmo quando o aparelho conductor estiver se movendo a uma alta velocidade, elle parará rapidamente o aparelho conductor em resposta a um movimento do cabo 17. Um movimento rapido e intermitente pôde ser transmittido do motor 14 para o aparelho conductor da canna, e desde que os movimentos resultantes do momentum são quasi inteiramente eliminados, o operador pôde muito facilmente governar a entrega de uma pilha grande de canna, na extremidade superior do aparelho conductor.

Este mecanismo simples evitará o movimento de recuo do aparelho conductor, quando o veio do parafuso 13 for desligado do veio 15. A massa de canna, supportada pelo aparelho conductor, tenderá a mover-se para baixo, e a dar um movimento de recuo ao aparelho conductor, porem este movimento é positivamente evitado pela co-operação da roda dentada 10 com o parafuso 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um engenho de canna, incluindo um conducto de entrada que vai para as moendas, um aparelho conductor que conduz a canna para o conducto de entrada, uma roda motriz para o aparelho conductor, um mecanismo motor para a roda motriz. O referido mecanismo motor é adaptado a oppor-se ao momentum do aparelho conductor, da carga e da roda, de modo que a roda seja livremente movel para responder o movimento do motor. Ha tambem um dispositivo para por intermitentemente o referido motor em ligação com a roda e para desligar-o della;

2, um engenho de canna, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a peça motriz está montada com o seu eixo em angulos rectos com o eixo da roda dentada, afim de servir como um dispositivo de parar e absorver o momentum, afim de impedir a transmissão do momentum do aparelho conductor e da roda dentada para a peça motriz;

3, um engenho de canna, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo

como a peça motriz e como dispositivo de parar, um parafuso sem fim, que engrena com uma roda dentada que move o aparelho conductor, e incluindo um dispositivo de parar o dar partida, operado á mão, afim de governar a transmissão da potencia para o referido parafuso;

4, um engenho de canna, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim estabelecido.

Ilho de Janeiro, 15 do julho de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Wernck. (4.990).

N. 11.072 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho vulcanizador para applicar remendos em camaras de ar, tubos pneumaticos e artigos semelhantes, composto de uma combinação de dispositivos para vulcanizar e fixar o remendo, para que pretenda privilegio de invenção Arthur Budd Low, estabelecido em Denver, Estado de Colorado, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a um aparelho portatil, adaptado para se usar na applicação de remendos em camara do ar, tubos pneumaticos, tubos interiores ou artigos semelhantes que podem ser concertados pela vulcanização de um remendo sobre elles.

Cada aparelho adapta-se para applicação de um unico remendo. O aparelho consiste em uma panella, sobre um lado da qual se applica uma peça de gomma ou outro material adequado e vulcanizavel, emquanto que sobre o outro lado se applica uma substancia combustivel, que tem uma capacidade thermica sufficiente para desenvolver o calor necessario para a vulcanização.

A panella pôde ser feita de estanho ou de outro metal em folha e pôde ter uma borda razea estendendo-se para cima, de altura sufficiente para reter o material combustivel em sua posição. Este material combustivel se adapta completamente dentro da panella, de modo que elle pôde ser retido nella; sem nenhuma construcção especial. A borda da panella pôde, entretanto, ser guarnecida com uma ou mais azas que podem ser curvadas para baixo, afim de reter o material combustivel em seu lugar. Este combustivel pôde ser feito de qualquer material adequado e absorvente, que pôde ser mergulhado em algum liquido afim de augmentar a sua capacidade thermica.

Eu acabei que o papelão saturado com uma solução de salitre e assucar, é inteiramente satisfactorio para esse fim. A parte vulcanizavel deste aparelho pôde ser composta ou de uma unica substancia ou de uma série de substancias e póde consistir em uma ou mais camadas. Em qualquer caso a peça vulcanizavel será ligada ao fundo da panella de tal modo que ella raterá a sua posição sobre elle e de modo que a panella será facilmente retirada depois de se completar a operação de vulcanização.

No desenho: A fig. 1 é uma vista em perspectiva da superficie superior do aparelho de applicar remendos. A fig. 2 é uma vista semelhante para mostrar a superficie inferior. A fig. 3 é um corte central e vertical. A fig. 4 é uma vista em perspectiva da peça combustivel. A fig. 5 é uma vista em perspectiva da panella. A fig. 6 é uma vista semelhante da peça vulcanizavel. A fig. 7 é uma vista mostrando um grampo para prender o aparelho na posição operativa relativamente a um tubo. A fig. 8 é um corte tomado através de um tubo depois do mesmo ter sido concertado. A fig. 9 é um corte em perspectiva de um aparelho rectangular. A fig. 10 é um corte em alçado de outra forma de aparelho de applicar remendos.

O numero 5 designa o meu aparelho aperfeiçoado, consistindo em uma panella 6, uma peça vulcanizavel 7 applicada á sua superficie inferior e uma peça combustivel 8 que

entra em contacto com o fundo. A peça 7 está ligada com a panella de qualquer maneira conveniente, sendo o unico requisito reter-se ella no seu lugar até que o aparelho seja usado. A peça combustivel 8 se ajusta dentro da panella que é guarnecida de uma aba 9 que se estende para cima afim de reter o material 8 em seu lugar. Esta aba pôde ser equipada com uma ou mais azas 10 que, quando o elemento combustivel 8 for collocado no lugar, podem ser abaixadas (veja-se a fig. 1). O elemento vulcanizavel 7 é composto de duas camadas de gomma ou outro material adequado.

A parte combustivel pôde consistir de qualquer material adequado e absorvente, mergulhado em uma substancia liquida ou semi liquida que dará ao referido material a capacidade necessaria de calor. Deve-se entender que o disco pequeno de papelão, um pouco menor que duas pollegadas, não produz o calor necessario para a vulcanização. Quando este disco de papelão for saturado de salitre, elle corresponderá a qualquer requisito.

Na fig. 4 do desenho, o elemento combustivel 8 é guarnecido de furos 12 para o fim de facilitar a combustão.

Na forma indicada na fig. 9, a panella 5 é rectangular, sendo a sua superficie inferior concava. O elemento combustivel 8, bem como o elemento vulcanizavel 7, são feitos de forma correspondente.

Na forma de construcção indicada na figura 10, a superficie inferior da panella é concava esphericamente e o elemento vulcanizavel 9 é do formato correspondente. O aparelho pôde ser applicado ao tubo 13 por meio do grampo adequado 14. Este grampo é composto de braços superior e inferior 15 e 16; ligados por uma parte curva 17. O braço 16 termina em um disco 18 para o aro pneumatico 13 e é guarnecido de uma camada de asbestos ou outro material adequado 19, constituindo um isolador de calor. A parte do tubo a ser vulcanizada é collocada sobre esta base do grampo, emquanto que o aparelho vulcanizante, com o elemento 7 em sua parte inferior, é applicado sobre ella, sendo o elemento 7 collocado para cobrir directamente a parte que deve ser remendada. Uma peça de fixação movel 20 consiste em um parafuso 21 que passa atravez de uma extremidade roscada 22 do braço 15. A extremidade deste parafuso termina em uma bola 23 que entra em contacto com um eucaxe 24 do qual tres braços se estendem para baixo e para fóra, tendo nas suas extremidades os encontros 26 que pousam sobre a borda superior da aba 9, ficando as partes inferiores destes braços sobre o elemento combustivel 8. Quando o parafuso 21 for girado, o aparelho está apertado e fixo sobre a parte do tubo 13. O elemento combustivel 8 é então inflamado e o calor gorado por elle, dura durante o tempo necessario para desempenhar perfeitamente a função de vulcanização.

O tempo necessario é de cinco a sete minutos. O grampo é então afrouxado e retirado da panella; depois disto, a ultima pôde ser facilmente retirada do remendo que é retido em seu lugar sobre o tubo, como está indicado a 27 (veja a fig. 8).

Deve-se entender que o meu aparelho adapta-se para uma unica operação de vulcanização, sendo o material vulcanizavel retido pelo tubo ou pneumatico e sendo o material combustivel consumido. A panella não tem nenhum valor especial depois.

O aparelho tem a vantagem de ser excessivamente barato; eficaz e capaz de ser usado sem perigo.

A panella, o material combustivel e o material vulcanizavel podem ser levados separadamente e reunidos na occasião do uso.

Em resumo, reivindico como pontos e caracte-

eteres constitutivos da presente invenção os seguintes:

1, um aparelho vulcanizador, para applicar remendos em camaras de ar, tubos pneumáticos e artigos semelhantes, compreendendo uma peça portadora levando uma quantidade de material combustível de um lado e uma quantidade de material vulcanizante do lado opposto;

2, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual o referido material combustível não é liquido e não dá chama;

3, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a referida peça portadora comprehende uma panela, tendo uma aba rasa estendendo-se para cima e azas para reterem o referido material combustível no seu lugar;

4, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual a superficie inferior do fundo da panela é curvada de um modo concavo e leva uma camada do material vulcanizante de grossura substancialmente uniforme;

5, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual o referido material combustível comprehende um material absorvente, saturado com uma substancia para facilitar a combustão afim de augmentar a sua capacidade de produzir calor;

6, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, no qual o material vulcanizante é applicado de modo a poder ser retirado, na superficie inferior do fundo da panela;

7, um aparelho vulcanizador, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a superficie inferior do material vulcanizante tem uma coberta removivel de protecção.

8, a combinação de dispositivos de vulcanização compostos de uma substancia combustível não liquida, uma substancia vulcanizante e uma panela, sendo as duas substancias dispostas nos lados oppostos da panela e meios para prender os dois artigos em seus lugares, durante a operação de vulcanização;

9, a combinação de dispositivos de vulcanização e de fixação, como se estabeleceu na reivindicação 8, na qual o dispositivo de fixação comprehende um aparelho em forma de grampo;

10, um aparelho vulcanizador, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim indicado.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição da Patentes dos Estados Unidos da America em 16 de agosto de 1915, havendo sido a patente concedida em 7 de dezembro de 1915, sob o n. 1.163.629, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Wernick.

(4.990)

N. 11.973 — Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos no processo de fazer frezas e outros cortadores rotatorios» para que pretende privilegio de invenção The Maynes Steelite Company, estabelecida em Kokomo, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Hunsche Lurker, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a aperfeccionamentos no processo de fazer frezas e outros cortadores.

O fim principal desta invenção é o de proporcionar um processo de fazer cortadores, pelo qual resulta um artigo superior, na

sendo necessaria nenhuma tempera das laminas depois que o cortador for formado.

Uma freza bem como os passos ou meios para desempenharem a minha invenção, são claramente illustrados nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva da freza aperfeccionada.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva do fundo do molde empregado.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva da parte intermediaria do molde ou da parte inferior da tampa do molde.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva e invertida da parte superior da tampa.

A fig. 5 é uma vista em perspectiva da parte de fundo e da parte intermediaria do molde reunidas com as laminas da freza, que estão collocadas no molde.

A fig. 6 é uma vista em perspectiva e da parte trazeira de uma das laminas empregadas.

A fig. 7 é um alçado lateral do aparelho para girar o molde, durante a operação de fundição.

Ao desempenhar o meu processo aperfeccionado eu emprego laminas de liga especial de cobalto e metaes do grupo chromio.

O corpo da freza é preferivelmente formado de aço de nickel, comquanto se possam usar outros aços e outros ligas. As laminas de cortar, feitas de ligas de metaes do grupo chromio, podem trabalhar a uma velocidade consideravelmente mais elevada e tem maiores qualidades de corte e são mais duraveis do que qualquer aço conhecido e proprio para altas velocidades. De mais a mais, em virtude do alto ponto de fusão dos metaes do grupo chromio, o corpo pôde ser fundido sobre elles sem que as laminas sejam affectadas de qualquer modo pelo calor resultante, isto é, as laminas não são destemperadas ou a sua tempera não é retirada ou affectada de qualquer maneira. O ponto de fusão das laminas é mais alto que a temperatura em que se derramam o aço de nickel, os aços de instrumentos, e varias outras ligas de metal de grão relativamente alto, que possam ser usadas no corpo. Em outras palavras, o ponto de solidificação dos metaes do grupo chromio está acima do ponto de fusão desses metaes. Quando o corpo for formado de aço de nickel ou outros metaes de alto grão, elle é rijo e elastico de modo que elle é capaz de supportar choques e tensões muito grandes e, de mais a mais, ao esfriar-se elle se contrahe igualmente sobre as laminas do modo que ellas são bem unidas e effectivamente supportadas e retidas.

Eu tambem emprego preferivelmente meios para trazerem o corpo do metal, na temperatura de derramamento, em um contacto intimo com as laminas, antes que elle tenha se esfriado apreciavelmente, deste modo assegurando um bom contacto do corpo com as laminas. Referindo-se ao desenho, o cortador mostrado na fig. 1 é do typo conhecido como freza de disco.

O corpo 1 é preferivelmente feito de liga de aço de nickel, comquanto se possam empregar outros metaes. O corpo 1 tem um furo 2 para o veio ou arvore. As laminas 3 são feitas de metaes do grupo chromio. Estas laminas são preferivelmente afuniladas para fora e os seus lados trazeiros são preferivelmente guarnecidos de saliencias 4 que se cruzam diagonalmente, como está indicado na fig. 6. Quando o corpo for fundido sobre as laminas, o formato de cunha das laminas e estas saliencias formam uma junta muito firme, entre o corpo e as laminas, o corpo contrahindo-se sobre as laminas do modo que ellas são effectivamente presas a elle.

As partes 5 do corpo, que estão entre as laminas e que servem como saliencias de suporte para ellas, são inclinadas na direcção da parte trazeira, do lado 6 de uma das laminas para o lado de frente 7 da proxima lamina. Isto forma uma folga para as laminas,

e tambem permite o aguçamento das laminas.

Na fabricação da freza illustrada, enforço um molde de tres partes, comprehendendo uma parte de fundo 8, uma parte intermediaria 9, e uma parte de tampa 10. A peça de fundo é guarnecida de regos razos 11, adaptados a receberem as laminas 3. Entre os regos estão as saliencias 12, semelhantes a cunhas, e que formam os lados inclinados, ou as partes do corpo salientes 5 que supportam a lamina. A peça 9 do molde é guarnecida de recessos 13 semelhantes a regos, adaptados a receberem as extremidades das laminas alinhadas com os regos 11 da peça de fundo. As saliencias 14, entre os recessos 13, formam as partes superiores ou saliencias inclinadas 5 da lamina.

A parte superior 10 da tampa é semelhante á peça de fundo, sendo guarnecida dos regos 11 e das saliencias 12 oppostas ás da peça de fundo. A parte superior da tampa é guarnecida de uma entrada central 15. As partes do molde são reunidas com as laminas introduzidas e supportadas por ellas na posição que ellas occupam no cortador. O metal do corpo é então derramado dentro do molde e eu, de preferencia, ao mesmo tempo, dou ao molde um movimento de rotação, o que assegura o forçamento do metal para fora da periphéria do molde e em um contacto intimo com as diversas laminas, antes que o metal seja materialmente esfriado.

Para se fazer isto convenientemente, as partes do molde são presas entre si por meio dos aneis de fixação 16 e parafusos 17, veja a fig. 7.

O dispositivo para dar rotação ao molde comprehende a armação 18 que supporta um veio vertical 19, sobre o qual a caixa pôde ser montada. Este veio vertical 19 é ligado com o veio motor 20, por meio das rodas conicas 21. O motor 22 fornece a potencia para o veio motor. O metal derretido é derramado dentro do molde e, pela força centrífuga, é movido ou levado para fora, para a periphéria do molde, em contacto intimo com as laminas, antes que o metal se resfrie materialmente.

Como as laminas não são affectadas pela temperatura da fusão do corpo, não é necessario retemperar-se e o corpo pôde ser permittido resfriar-se normalmente, de modo que elle não seja torcido, o não sofra tensões improprias, que poderiam occorrer se o resfriamento fosse apressado. Este resfriamento natural do corpo permite que elle se contraia sobre as laminas igualmente e, devido a esta acção de contracção, á forma afunilada das laminas e ás suas saliencias, as laminas são firmemente retidas e supportadas. De facto, achou-se que é praticamente necessario destruir a freza, afim de afrouxar a lamina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, o processo de fazer frezas, caracterizado pelos passos de se dispor laminas de freza em um molde, com algumas de suas partes estendendo-se para dentro da cavidade do corpo do molde, derramando-se um corpo de metal derretido, cuja temperatura está abaixo do ponto de fusão da lamina, e forçando-se o metal derretido em um contacto intimo com a lamina, antes que o metal se tenha resfriado materialmente;

2, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o molde é girado de modo que o aço derretido é exposto á força centrífuga o leva-lo a um contacto intimo com as laminas do cortador, antes de um resfriamento aprecivel;

3, o processo que foi estabelecido na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as laminas da freza, feitas de metaes do grupo chromio tem saliencias em um dos seus lados e são afuniladas para fora, sendo as laminas

dispostas no molde, na posição em que ellas occupam na freza.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. —
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(4.990)

N. 11.074—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em portas de caldeira» para que pretende privilegio de invenção Key Boiler Equipment Co., estabelecida em S. Luiz, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Frederik Everett Key, estabelecida na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se a aperfeiçoamentos em portas de caldeira, sendo um dos seus fins produzir um dispositivo simples e barato para fechar as aberturas de inspecção nas caldeiras de vapor.

A fig. 1 é um corte vertical ampliado, mostrando a nossa porta expansivel, applicada á parede de uma caldeira, sendo o dispositivo de expansão indicado por linhas pontuadas.

A fig. 2 é uma vista parcial, mostrando a parte expansivel da porta, como ella apparece quando estiver expandida.

A fig. 3 é um corte vertical, em escala reduzida, mostrando a parte do collector de agua de uma caldeira, equipada com as nossas portas aperfeiçoadas.

A fig. 4 é uma vista de detalhes de uma das portas indicadas na fig. 3.

O collector de agua, que está indicado na fig. 3, tem uma parede interna 1, á qual são applicados os tubos 2, e uma parede exterior 3, guarnecida de aberturas de inspecção, através das quaes podem-se introduzir os tubos.

A indicam as portas que fecham as aberturas na parede 3.

Cada porta A é uma peça ôca, fechada na sua extremidade interior por uma parede curva 4, tendo uma face convexa que é exposta á pressão da caldeira, sendo uma parede curva, desta especie, bem adaptada a resistir a essa pressão. A extremidade exterior de cada porta é aberta, assim de receber um dispositivo de expansão B, como indicam as linhas pontuadas da fig. 1.

A porta ôca A tem uma parte 5, afunilada ou conico-cylindrica, que se estende da parede curva 4 para o ponto X (fig. 1), e uma parte marginal reduzida 6 que se estende do ponto X para a parte aberta da porta. Esta parte marginal 6 projecta-se para fóra da parede 3, para um fim que descreveremos depois. A parte conica cylindrica 5 decresce gradualmente em diametro, na direcção da extremidade exterior e aberta da porta, de modo que a pressão da caldeira tenderá a forçar a porta na sua sede.

As portas são introduzidas nas aberturas pelo interior do collector de agua, e depois batidas nas suas extremidades interiores, assim de forçarem as suas partes conico-cylindricas em contacto com a parede 3. Isto formará usualmente uma junta apertada, como se descreve, nas aberturas; contudo, si houver esrapamento em qualquer das portas, ellas podem ser facilmente apertadas pelo dispositivo de expansão.

A face interior da parte expansivel da porta tem o seu menor diametro no ponto S (fig. 1), sendo esse ponto entre as margens interior e exterior da parte conico-cylindrica 5. Quando se applicar o dispositivo de expansão a uma porta, elle primeiramente entra em contacto com o ponto S e, depois que a porta tiver se expandido, elle entra em contacto com a parede 3, como indica approximadamente a fig. 2, produzindo-se então uma junta muito apertada na parte interior da parede 3. A margem exterior da parte conico-cylindrica 6 reduzida na sua grossura, de modo que ella não é forçada para fazer um contacto firme com a parede 3, durante a operação de expansão. Ao retirar-se as portas da parede 3,

as suas partes marginaes e salientes 6, na parte exterior da caldeira, são batidas, assim de contrahirom as partes expandidas das portas, afrouxando assim as portas de modo que ellas podem ser facilmente forçadas para dentro do collector de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, como um novo artigo, uma porta ôca a expansivel para caldeiras de vapor, fechada em uma extremidade e aberta na extremidade opposta, assim de receber um dispositivo de expansão. A referida porta tem uma parte conico-cylindrica, adaptada a ser forçada dentro das paredes da abertura em que a porta é applicada. A extremidade aberta da porta é adaptada a entrar na referida abertura e a parte conico-cylindrica é formada de tal modo que ella decresce em diametro, na direcção da extremidade aberta da porta, assim de que a porta possa ser forçada na sua sede, pela pressão sobre a sua extremidade fechada.

2, uma porta ôca de caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual a extremidade exterior e aberta da porta é adaptada a passar através da referida abertura e a referida parte conico-cylindrica é adaptada para se expandir, assim de fazer contacto com a abertura.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de dezembro de 1915, sob o numero de série 64.794, sendo a carta-patente expedida em 22 de agosto de 1916, sob o n. 1.193.687, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. —
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(4.990.)

N. 11.075 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova roda para vehiculos» para que pretende privilegio de invenção Henry Boliver Coats, estabelecido em Veedersburg, Estado de Indiana, Estados Unidos da America.

O objecto desta invenção é a construção de rodas de vehiculos para automoveis, e especialmente para trucks motores. Nestas rodas ha peças flexiveis e annulares que são montas las entre o cubo e a camba do aro.

A roda é feita dispondo-se a camba do aro, o cubo e as pinas intermediarias das peças flexiveis annulares de modo que as referidas pinas das peças flexiveis e o cubo estarão sob compressão e a camba do aro sob tensão. Isto torna a roda flexivel, em vez do rigida, e essas tensão e compressão tendem a manter as diversas partes nos seus logares.

O cubo e a série de pinas para os dispositivos flexiveis, que circumdam o cubo, estão collocados dentro da camba do aro e depois essa camba é contrahida, de modo a ficar sob tensão e as referidas peças interiores sob compressão, permanentemente. De mais a mais, a periphoria do cubo é concava na sua forma de secção e as pinas que recebem as peças flexiveis são convexas, de modo que ellas se ajustam entre si e quando estiverem sob compressão, não serão deslocadas por tensões lateraes.

A fig. 1 é um alçado lateral da referida roda, com as chapas lateraes retiradas.

A fig. 2 é um corte transversal através da referida roda, contendo peças pneumaticas.

A fig. 3 é um corte, mostrando uma peça flexivel annular e solida.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da figura 1.

A fig. 5 é uma planta da estrutura que sustenta as peças flexiveis.

As figs. 6 e 7 são cortes pelas linhas 6-6 e 7-7 da fig. 5.

A fig. 8 é a mesma que a fig. 6, depois que as partes intermediarias foram calcadas para baixo, nos seus logares, na camba do aro.

A fig. 9 é a mesma que a fig. 8, depois que a camba do aro for comprimida.

A roda de vehiculo tem uma camba-motollica 10 para o aro exterior e sobre a referida camba está montado um aro de borracha 12.

O cubo 11 ajusta-se dentro da camba do aro e tem um movimento radial relativamente a ella, sob a influencia da carga. O cubo tem um par de abas annulares 113 as quaes estão presos, por meio dos parafusos 119, seis braços radiaes 119 que se estendem um pouco mais que a metade da distancia do cubo á camba.

A estrutura do cubo é supportada flexivelmente dentro da pina do aro por uma série de peças flexiveis annulares. Estas podem ser os pneumaticos 15, fig. 2, ou as peças solidas de borracha 115, fig. 3. Estas peças flexiveis são montadas entre cada dois braços radiaes 119 da estrutura do cubo. Um parafuso 118 estende-se através das extremidades exteriores dos braços 119 e tem duas chapas cylindricas 16 e 17 tendo periphorias que entram em contacto entre si e abas reviradas para fóra, de modo que ellas formam um supporte para a peça flexivel annular. A periphoria do referido supporte é da forma de uma camba com rebordos em forma de tenaz, para receber a peça flexivel annular.

Cada peça flexivel é sustentada por uma pina exterior 21 feita de metal e de preferencia concava, isto é, com uma superficie plana para se apoiar na camba e com ala que se estendem para dentro, assim de circumdarem parcialmente e prenderem a peça flexivel. Estas pinas que recebem as peças flexiveis estão collocadas dentro da camba 10 do aro, entrando em contacto com a sua superficie interior, e são mantidas nestas posições por uma peça central e annular 22 que tem uma periphoria concava, assim de se ajustar com exactidão sobre a superficie convexa exterior das pinas 21 que recebem as peças flexiveis. A peça central e annular 22 é normalmente concentrica relativamente ao cubo e á camba do aro e está sufficientemente distante do cubo assim de permitir o movimento amplo da estrutura do cubo. (A phrase «estrutura do aro» inclue a camba do aro, as peças flexiveis annulares, as pinas 21 que recebem as peças flexiveis e a peça central 22). Isto permite que as duas estruturas geraes, a «estrutura do cubo» e a «estrutura do aro», se movam uma relativamente á outra, com flexibilidade, como a carga e o caminho requererem.

As chapas triangulares de fixação 23 estão collocadas entre cada duas pinas 21 e a camba exterior 10 do aro, figs. 1, 4 e 5. Nas adjacencias da camba do aro, as chapas de fixação são transversalmente rectas, fig. 2, orém nas adjacencias das pinas que recebem as peças flexiveis, ellas são concavas, fig. 4.

As chapas 23 e as pinas 21 das peças flexiveis são presas entre si preferivelmente por meio de soldas 31, assim de impedir o deslissamento das diversas partes, quando em uso. As chapas de fixação 23, presas á camba 10 sómente, são sufficientes para evitar o deslissamento das pinas que recebem as peças flexiveis.

A camba 10 do aro, as pinas 21 das peças flexiveis, a peça annular e central 22 e as chapas de refôrço 23 são feitas, separadamente, de aço laminado. Na montagem destas partes, as peças de fixação 23 são, em primeiro logar, collocadas livremente dentro da camba 10 do aro e depois as pinas das peças flexiveis são collocadas no seu logar. As pinas 21 das peças flexiveis são da

um diâmetro tal que ellas se tocam umas com as outras, quando forem assim collocadas e estendem-se tambem para muito proximo da camba do aro, fig. 5. Depois, as partes interiores das pinas 21 são levantadas, de modo que a peça central 22 possa ser collocada entre ellas, fig. 6, com a sua periphéria circumdando as pinas das peças flexíveis. A peça central 22 é tão grande que ella não pôde ser collocada na sua posição enquanto as partes interiores das pinas 21 não forem um tanto levantadas, como está indicado, e, por consequente, quando a peça central 22 for montada à mão, a estrutura será pyramidal, figs. 6 e 7.

O proximo passo é forçar a estrutura central da forma pyramidal, figs. 6 e 7, para a posição essencialmente horizontal, fig. 8.

Isto é feito collocando-se um anel 40 concentricamente à estrutura, figs. 6 e 7, e forçando-a para baixo, para a posição horizontal indicada na fig. 8. Nesta posição, as peças de fixação 23 entrarão em contacto com a camba do aro, fig. 5, pois primitivamente havia necessariamente uma folga entre a camba do aro e as pinas das peças flexíveis, afim de permitir que as partes fossem montadas em forma pyramidal e forçadas para baixo para a posição horizontal.

O proximo passo é a contracção da camba 10 do aro, afim de reduzir o seu diâmetro, por exemplo, tres oitavos de uma pollegada ou cousa semelhante, e esta contracção da camba do aro porá a referida camba sob uma tensão muito grande.

A camba do aro entrará com muita força em contacto com as partes exteriores de todas as pinas 21 das peças flexíveis e as referidas pinas 21 estarão sob uma compressão consideravel entre a camba 10 do aro, a peça central 22 e as peças de fixação 23. Estas compressões e tensões prenderão as partes firmemente entre si, formando uma estrutura unitaria. Essa compressão, com a forma arqueada das superficies que entram em contacto, proude as partes em posição permanente, contra o deslocamento lateral.

A contracção da camba 10 do aro é levada a effeito por qualquer aparelho adequado que já é commum na arte, porém a camba 10 do aro e a peça central 22 devem, pela compressão, ser mantidas absolutamente concentricas, afim de guardarem a symetria e a uniformidade da roda.

As partes metallicas da roda são presas entre si por meio de soldas ou por outro meio e especialmente as peças de fixação 23 devem ser presas effectivamente à camba 10 do aro. Finalmente, as peças flexíveis e as outras partes da roda são montadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma roda de vehiculo, incluindo uma camba de aro, uma peça annular flexivel collocada no centro da camba e uma série de pinas para receberem peças annulares e flexiveis. Estas pinas estão collocadas entre a camba do aro e a peça central e em contacto com ellas. A referida camba do aro é contrahida, afim de pôr as pinas que recebem as peças flexiveis e a peça central sob compressão e a referida camba do aro sob tensão;

2, uma roda de vehiculo, como se estabeleceu na reivindicacão 1, incluindo peças de fixação que entram em contacto com cada par de pinas que recebem as peças flexiveis e com a camba do aro, essencialmente como se descreveu;

3, uma roda de vehiculo, como se estabeleceu nas reivindicacões 1 e 2, na qual as peças de fixação são rigidamente presas à camba do aro e às pinas das peças flexiveis, respectivamente;

4, uma roda de vehiculo, como se estabeleceu nas reivindicacões 1 e 2, na qual as partes adjacentes e que entram em contacto

das pinas das peças flexiveis, das peças de fixação e da peça central são arqueadas transversalmente, afim de se ajustarem entre si e impedirem o seu deslocamento lateral;

5, uma roda de vehiculo, como se estabeleceu na reivindicacão 1, incluindo, em addicção à peça de fixação central para as pinas que recebem as peças flexiveis, um cubo e dispositivos de fixação ligados ao referido cubo. As peças flexiveis são interpostas entre os referidos dispositivos de fixação e a peça central;

6, uma roda de vehiculo, como se estabeleceu nas reivindicacões 1 e 4, na qual os dispositivos de fixação para as peças flexiveis são de forma cylindrica e guarnecidas de abas lateraes para prenderem a peça flexivel na sua posição, incluindo braços que ligam os referidos dispositivos de fixação ao cubo;

7, uma roda de vehiculo, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(4.990)

L. 11.076—Memorial descriptivo de invenção de aperfeiçoamentos em valvulas de regulacão e retenção para lubrificantes, para que pretende privilegio de invenção John William Smith, estabelecido em Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a valvulas combinadas de retenção e de regulacão, para os systemas lubrificantes, e especialmente às que se utilizam nos lubrificadores de alimentacão forçada, afim de manter uma determinada pressão no tubo, entre o lubrificador e a valvula, com qualquer ou com todas as variações de pressão externa no lado da sahida da valvula, e para regular a sahida do lubrificante, quando se tenha exercido essa determinada pressão.

Na lubrificacão dos cylindros das machinas a vapor, por exemplo, o lubrificante tem de ser forçado na parte que se deve lubrificar, vencendo a pressão do interior da caixa de vapor ou dos cylindros, e o uso corrente é estabelecer uma valvula de retenção adjacente à parte que se tenha de lubrificar, para evitar que o lubrificante saia do tubo de alimentacão, entre o lubrificador e essa valvula de retenção, até que se alcance a determinada pressão.

Na pratica é muito difficil obter-se uma sahida essencialmente regular do lubrificante, com as pressões variaveis das caixas e cylindros de vapor, e o fim desta invenção é proporcionar uma valvula de retenção e de regulacão para ser utilizada em todos os tipos dos lubrificadores em que o lubrificante é conduzido sob pressão para a parte que se tenha de lubrificar, que produza uma alimentacão uniforme em todas as condições e variações de pressão no ponto ou lugar da lubrificacão.

Consiste a invenção, considerada amplamente, em uma valvula accionada por uma mola helicoidal propria para se manter fechada sob a influencia da tendência da mola, até que a pressão exercida em um diaphragma ou embolo, ligado à haste da valvula, alcance a força precisa para vencer a tendencia que a valvula tenha para fechar-se.

A pressão que se utiliza para regular a valvula pode ser, e convem mesmo que seja, a pressão do systema do lubrificante, ainha que em alguns casos se possa inverter a disposicão e regular a valvula por meio da pressão do vapor, ou de outra pressão que exerça a sua acção dentro dos cylindros ou em outra qualquer parte que se tenha de lubrificar. Graças a esta invenção mantem-se, em todas as condições, uma alimentacão uniforme, e o tubo de serviço que vai até à parte que se tenha de lubrificar se manterá sempre cheio,

qualquer que possa ser a variacão da pressão nas caixas ou cylindros de vapor, por exemplo. Isto é de summa importancia, especialmente nas locomotivas, visto que se obtém assim uma lubrificacão efficiente e regular, em todos os casos.

A invenção será claramente comprehendida pela descripção que passamos a fazer della, referindo-nos à folha de desenhos annexa, em que se designa:

A figura 1 é um alçado em corte de uma valvula construida em relação com o invento.

A figura 2, em escala ampliada, é um detalhe importante dessa valvula, e

A figura 3, tambem em escala ampliada, é outro detalhe.

O orificio da sahida 1 da valvula forma-se em um dos extremos de uma vareta ou haste 2. A face dessa valvula pode ser de qualquer forma adequada, esphérica ou conica, ainda que seja preferivel uma valvula 3 do tipo de ponta da faca que se apoia em uma face plana 4 propria para poder ser renovada, devendo a parte principal 2 da vareta, por cima da valvula 3, estabelecer-se de maneira que entre facilmente na camara 5a da caixa de valvula 5. O extremo 2a dessa vareta 2, mais afastado da valvula 3 de ponta de faca, está fixo a um diaphragma flexivel 6, e este, no seu lado mais proximo dessa valvula 3, apoia-se em uma base que, para recebê-lo, exista na caixa 5, fixando-se na sua posição por meio de um cubo roscado 7, ou de outro modo, dentro da caixa 5. A pressão atmosferica tem accesso para a superficie exterior do diaphragma, por umas aberturas adequadas 8.

A grossura, e a consequente flexibilidade do diaphragma, deve adaptar-se às condições da pressão em que se tenha de trabalhar; para so impedirem esforços excessivos, limita-se o seu movimento, em uma e outra direcção, estabelecendo uns esbarros adequados. No exemplo que se illustra obtém-se fim collocando o diaphragma entre o lado concavo inferior 7a do cubo 7 e a superficie 5b da caixa 5, afim de que esse lado inferior da rosca ou cubo actue como um esbarro para limitar o movimento em uma das direcções, ao passo que a superficie 5b da referida caixa limita esse movimento na outra direcção.

O extremo da vareta, ou haste, no lado do diaphragma afastado da valvula 3, tem uma base 2c para uma mola helicoidal 9, e o citado cubo 7 que fixa o diaphragma 6 no seu lugar, tem uma camara 7b propria para conter essa mola. A extremidade exterior da mencionada camara 7b leva um tampão roscado e regulavel 10, que se usa para comprimir a mola 9, na base 2c do cubo 7 e por cima do diaphragma 6, afim de auxiliar este ultimo a manter a valvula 3 contra a sua base 4.

Um dos metodos de utilizar essa valvula de retenção é o da ligacão da camara 5a da caixa 5, por baixo da valvula 3, o mais perto possivel da parte que se deve lubrificar, e ligando tambem a camara 5a, que está situada entre a valvula 3 e o diaphragma 6, com o tubo de oleo 11 que vem do lubrificador.

Essa é geralmente a disposicão preferida para lubrificar as valvulas das locomotivas; todavia, com alguns lubrificadores, pôde tornar-se mais conveniente inverter a posição do entra e da sahida do lubrificante.

Com a primeira disposicão, o lubrificante que chega do lubrificador, com pressão pelo tubo 11, exerce no diaphragma 6 uma pressão que tende a levá-lo para fóra e comprimir a mola helicoidal 9. Uma vez obtida a pressão desejada o diaphragma, e com elle a mola, move-se o necessario, graças à mesma pressão, para que a valvula 3 saia da sua base, originando assim a sahida do lubrificante pelo orificio de escapamento 1, o qual chega pelos conductos 13, começando então a lubrificacão. Logo que o lubrificante possa sair, a pressão debaixo do diaphragma 6,

diminua um pouco e a válvula tendo a entrar do per si na sua base, o que traz como resultado que, si a sahida-fôr maior que a entrada, — ainda que o que na pratica succede é que, no entanto, o lubrificador continúa alimentando, — o diaphragma 6 e a válvula 3 se regularão por si proprios de tal modo que a sahida do lubrificante pela válvula será proporcional ao lubrificante recebido do lubrificador.

Quando se interromper o fornecimento de lubrificante do lubrificador, a pressão decairá em baixo do diaphragma até que a válvula 3 volta a entrar de per si na sua base, com o que cessará a sahida desse lubrificante pela válvula de retenção 3, ficando, porém, o tubo 11, que se acha entre o lubrificador e esta válvula, cheio de lubrificante, com uma pressão apenas ligeiramente menor que a necessária para que se torne a abrir a referida válvula, de forma que a alimentação se renovará logo que o lubrificador volte a exercer as suas funções. Dessa maneira a válvula de retenção funciona automaticamente para regular o fornecimento do lubrificante.

A area da válvula 3, em comparação com a area do diaphragma 6, é tal que o effeito da pressão do vapor na parte inferior dessa válvula 3 vem a ser praticamente desprezível. A pressão que se exerce na válvula pela acção combinada do diaphragma e da mola helicoidal regula-se para manter a pressão, no tubo que vem do lubrificador, aproximadamente igual á pressão maxima do vapor na caixa de vapor, de maneira que, para se obter a lubrificação, só se terá que elevar um pouco a pressão do oleo no tubo 11, em relação á pressão maxima da caixa de vapor, do que resulta que a quantidade de lubrificante pela válvula de retenção 3, vem a ser completamente independente de qualquer variação de pressão nessa caixa, ou, por outras palavras, a alimentação de lubrificante se manterá praticamente regular se, no caso de uma locomotiva, existir na caixa de vapor um maximo de pressão ou de vacuo.

Póde-se empregar um tampão de prova 12, para que o operador conheça, no começo do funcionamento, si os tubos 11 e a camara 5 se encontram cheios.

Si se quizer póde-se substituir o diaphragma flexivel 6 por um embolo de tal area effectiva que consiga o funcionamento da válvula sob a influencia da pressão a que se exponha ou submetta, precisamente do mesmo modo que com o diaphragma. Isto é, a pressão no embolo obrigará a válvula a abrir-se e, no caso de que essa pressão decaia até certo ponto ou se limite, a válvula fechar-se-á automaticamente.

Em alguns casos podem inverter-se os officios de admissão e de sahida da válvula, e então o diaphragma 6 se actuará e funcionará pela pressão do vapor; porém, em todas as outras particularidade, o funcionamento será o mesmo que se descreveu, entrando o lubrificador pela válvula 3, quando o diaphragma funcionar pela pressão de vapor, e passando a parte que se haja de lubrificar pelo orificio 5d da caixa 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma válvula para os systemas lubrificadores alimentados com pressão, caracterizada pelo facto de se manter a referida válvula fechada, graças á pressão exterior de uma mola helicoidal, e de se abrir contra essa pressão exterior, quando uma pressão interna, fluida, alcance a força sufficiente para vencer a tendencia da mola para a fechar, mantendo-se por este modo sempre cheio o tubo fornecedor que vem do lubrificador;

2º, uma válvula para os systemas lubrificadores alimentados com pressão, como se estabeleceu na reivindicação precedente, na qual a pressão interna que abre a válvula, e

que se oppõe á pressão exterior que tende a fechala, se exerce num diaphragma flexivel;

3º, uma válvula para os systemas lubrificadores alimentados com pressão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a referida válvula é em ponta de faca, e se estabelece em uma extremidade de uma vareta ou haste, em cujo extremo opposto funciona uma mola de compressão, dispondo-se um diaphragma flexivel entre a válvula e a mola de maneira que elle fique sujeito á influencia do fluido em virtude da pressão existente em uma camara estabelecida entre a válvula e o referido diaphragma;

4º, uma válvula para os systemas lubrificadores alimentados com pressão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a pressão que a mola exerce se regula por meio de um tampão de rosca;

5º, uma válvula para os systemas lubrificadores alimentados com pressão, como se estabeleceu na reivindicação 3, na qual o movimento do diaphragma flexivel é limitado por uns esbarros constituidos pela caixa da válvula de um lado e pelo tampão movel do outro lado;

6º, aperfeiçoamento em válvulas utilizadas nos systemas lubrificantes, para reter a pressão do oleo nos tubos alimentadores e regular a descarga do lubrificante, desde os tubos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Pedro Americo Werneck. 4.990

N. 11.077 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no processo de renovar as capas (tambem chamadas crescentes de protecção) dos pneumáticos, para que pretende privilegio de invenção Solomon Harry Goldberg, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos na renovação das capas dos pneumáticos, (tambem conhecidos como crescentes de protecção) e a um processo em que a capa do pneumatico é vulcanizada com segurança ao pneumatico, de tal maneira que ella se não soltará, devido, em grande parte, ao emprego de uma forma nova e aperfeiçoada de solução adhesiva. A capa do pneumatico é revestida de uma matriz chimicamente tratada, afim de lhe assegurar uma vulcanização uniforme, especialmente nos casos das capas de pneumáticos do tipo anti-derrapante (anti-dérápant) e para evitar qualquer super-aquecimento local da capa do pneumatico durante a vulcanização.

O pneumatico é tambem submettido a uma pressão uniforme, que augmenta constantemente, em ambas as periphorias, interior e exterior do pneumatico.

Esta pressão obtém-se por meio de um tubo interno dilatado cuja força de pressão augmenta com o calor da vulcanização. Este tubo interno acha-se munido de uma capa chimicamente tratada, afim de evitar a sua vulcanização ao corpo do pneumatico. A renovação da capa póde ser effectuada por uma copração continua, economica e simples.

A figura indicada no desenho é um corte de um pneumatico tratado de accordo com o meu processo aperfeiçoado, e prompto para ser posto no forno para a vulcanização.

As capas dos pneumáticos gastam-se antes do corpo, o que deu origem a uma industria consideravel que se dedica ao concerto dos pneumáticos velhos. Os varios processos de concertar os pneumáticos mostram-se pouco efficientes, demonstrando a experiencia a grande dificuldade que havia em fixar a capa com segurança, no corpo do pneumatico, afim de evitar que ella trabalhasse solta do corpo.

Outra dificuldade existente é que a borracha, nestas capas, endurece ou perde a sua elasticidade, diminuindo a eficiencia de pneu-

mático. Outra dificuldade que se apresenta é a da inefficiencia da solução chimica conhecida para conseguir uma vulcanização conveniente. E ainda uma outra dificuldade é que o super-aquecimento local da capa, durante a vulcanização, produz apenas um tratamento uniforme local. Os precedentes inconvenientes não se encontram na presente invenção.

No processo aperfeiçoado, a capa é retirada do pneumatico 1, limpando-se-lhe a superficie externa, ou de preferencia, polindo-a com uma roda de esmeril. Esta superficie é depois pintada com uma solução chimica 2. Póde bastar uma camada desta solução, mas si a superficie estiver muito usada, serão necessarias novas camadas.

A solução preferivel consiste de 90 % de benzol (producto derivado do alcatrão), com a força de 90 por cento, 7 % de naphtha de petroleo, com 78 de densidade Baumé, e 3 % de alcool desnaturalado. Tudo isto se mistura com gomma da borracha Pará, a qual se secca com o enxofre necessario para permittir a vulcanização, sendo a gomma misturada com os liquidos acima mencionados, até formar uma densidade sufficiente.

As precedentes proporções podem variar segundo a natureza dos ingredientes, ou segundo o aconselhe a experiencia do operador.

Depois de applicada esta solução, collocam-se as tiras 3 e 4 de gomma de borracha pura em volta da capa do pneumatico e entre estas duas tiras 3 e 4 interpõe-se uma tira divisoria 5 que, de preferencia, não deve estender-se tanto quanto as tiras de gomma, pelos lados do pneumatico. A tira 5 é formada de um tecido de borracha adhesivo. Em volta da tira externa 4 de gomma, colloca-se a capa 6, que se representa como sendo do typo anti-derrapante. O lado interno desta capa 6, é pintado com uma solução 7 que póde ser a mesma solução designada pelo n. 2. Depois de applicada a capa, ou rasto, as partes são comprimidas juntamente e unidas. Depois de pintado o pneumatico com a solução 2, colloca-se um tubo interior 8, que adeante se descreverá, na capa do pneumatico, collocando-se tambem a orla 9. O pneumatico é dilatado parcialmente mas não com demasiada pressão. A camara de ar 8 é, de preferencia, o do typo Palmer, que consiste de um tecido interposto entre duas folhas de borracha.

Para evitar que o tubo interior se vulcanise á capa, pinta-se a ultima com uma solução chimica, com 50 % de giz, 35 % de pedra de sabão pulverizada, e 10 % de naphtha de petroleo, accrescentando-se á esta mistura 5 % da solução chimica já mencionada.

Antes de se applicar a capa ou rasto, ao pneumatico, póde-se collocar uma tira de cassa ou de qualquer outro tecido, por cima da tira de gomma externa 4, de maneira a assegurar, emquanto se applica a capa ou rasto, maior uniformidade na collocação da capa no seu logar, sem adhesão. Logo que a capa estiver no seu logar, retira-se a tira de cassa.

Assim que nova capa for applicada ao pneumatico velho, cobre-se a faco externa do pneumatico com uma matriz chimicamente tratada, com uma solução de 5 % de força de bichlorureto de enxofre, que se mistura com fibra de asbesto para formar uma massa. Esta matriz protege a capa, contra o super-aquecimento local e garante um tratamento uniforme. A matriz, todo o pneumatico e a orla, são envoltos e apertados pelo tecido 10. O tubo inferior é, no começo, dilatado somente a uma pressão de 10 a 15 libras, mas depois que for applicada a cobertura 10 dilata-se o mesmo tubo a uma maior pressão, até 35 libras, provavelmente.

O pneumatico é exposto á acção do ar quente e secco, num forno de vulcanização, nã qual ha asbesto em um vaso que contém uma solução liquida de enxofre e bichlorureto que se evapora pela acção do calor, durante a vulcanização. O aquecimento dilata o ar no tubo

interior, de preferencia até quasi 75 libras. Si a pressão se não mantiver direita o tubo interior deverá ser accionado por uma bomba. Faz-se girar o pneumático, num supporte apropriado, no forno, de modo a que se exponha uniformemente ao ar quente. E' condição importante que o pneumático não seja superaquecido no forno. Em certos casos, eu achei que o calor a 265° F., é o mais desejavel para se empregar; mas ha casos em que a variação de alguns graus, pôde impedir a vulcanisação adequada.

O espaço de tempo preciso para a vulcanisação, varia segundo o tamanho do pneumático; —cerca de duas horas e meia para os pneumáticos mais pequenos e tres horas para os maiores.

Depois de vulcanizado, retira-se o pneumático do forno e esfria-se. Retiram-se depois o forro exterior 10, a matriz e o tubo interior que é primeiramente esvasiado. O pneumático pôde ser então limpo e, feito isto, fica prompto para ser usado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção o seguinte:

1, um processo para aplicar capas aos pneumáticos, que consiste em aplicar uma solução adhesiva de borracha, benzol, naphita, e alcool, á periphéria exterior do pneumático, applicando-se uma capa ao pneumático com uma solução da mesma natureza geral, na superfície interna da capa, interpondo-se uma tira não adhesiva entre a capa e o pneumático, e depois vulcanisando-se a capa ao pneumático;

2, um processo para aplicar capas aos pneumáticos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a operação de inserir uma camara de ar no pneumático, dilatando-se esta camara de ar até uma pressão relativamente baixa, e vulcanisando-se a capa ao pneumático enquanto a pressão na camara de ar for gradualmente elevada;

3, um processo para aplicar capas aos pneumáticos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a operação de applicar á superfície periphérica da carcassa do pneumático, uma ou duas camadas de uma solução de borracha, contendo um ingrediente para tratamento, e applicando-se depois á referida superfície uma tira de material formado de gomma pura, tendo uma tira divisória de tecido acamada na parte media da mesma;

4, um processo para aplicar capas aos pneumáticos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a operação de aquecer a capa do pneumático e a carcassa combinadas, num aquecedor de ar secco, que continha um agente vulcanisador em solução.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.990)

N. 11.078—Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina para furar a terra, para a introdução de postes ou para outros fins para que pretende privilegio de invenção The International Earth-Boring Machine Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Esta los Unidos da America, cessionaria de William Edward Moore, estabelecida na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a machinas para furar na terra buracos relativamente grandes, para a installação de postes, ou para formar fundações de concreto para columnas ou cousas semelhantes.

A machina fará um buraco na terra em qualquer angulo desejado; ella pôde ser facilmente regulada e operada com um minimo de trabalho e attenção e adapta-se a um vehiculo automovel, cuja potencia pôde ser alternadamente utilizada para operar a machina; a torre da machina pôde ser inclinada para deante de modo que o seu peso pôde cair directamente sobre as rodas trazeiras do vehiculo quando a

machina for transportada, permitindo deste modo que o vehiculo se mova rapidamente.

A fig. 1 é um alçado lateral da machina, mostrando partes em corte.

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando a machina estendendo-se para um lado.

A fig. 3 é um alçado da extremidade da machina.

A fig. 4 é uma planta da machina e do truck.

A fig. 5 é uma planta ampliada, em corte.

A fig. 6 mostra o mecanismo que inclina a torre.

A machina de furar A está montada sobre um truck B. O chassis 10 é supportado pelas rodas 11. O motor 12 fornece a potencia para o automovel, e 13 é a caixa de transmissão. O veio 14 leva a potencia para as rodas trazeiras.

O n. 15 é o volante de direcção e 16 é uma alavanca para desligar a potencia do vehiculo e ligal-a para o mecanismo de furar. Do veio 16, que se estende da caixa de engrenagens 13, a potencia é transmittida por meio de uma corrente 17 para um veio 18, e por meio de uma articulação cardan 19 para o veio 20. O veio está ligado, por uma articulação cardan 21, com o veio 22 supportado pelas chumaceiras 23 e 24 que estão na mesa giratoria C. A roda conica 25, no veio 22, que engrena com a roda conica 26 no veio 27 que se estende através do eixo da mesa giratoria C. Por este meio, a potencia pode ser transmittida ao mecanismo de furar, independentemente da sua posição, quer o mecanismo do furar seja movido pela mesa giratoria C, quer elle permaneça estacionario. Sobre a extremidade superior do veio 27, está uma outra roda conica 28 que engrena com a roda conica 29 no veio horizontal 30.

A mesa giratoria está presa a uma plataforma 31, composta das travessões 32 e um soalho 33, tendo dous travessões longitudinaes 34. Esta estrutura é presa ao chassis 10 por meio de cavilhas verticaes 35 que passam através de barras transversaes 36, embaixo da armação 10, e em cima, dentro das azas 37. A extremidade deanteira da plataforma pode ser presa á armação 10, por meio de cavilhas 38. Presas ás peças longitudinaes 34, estão as barras 39 e 40 de ferro duplo T, que supportam as chumaceiras 141 e 142 para o veio 18. A mesa giratoria C consiste de um anel 41, tendo uma aba interior 42 e uma aba 43 que se estende para fóra. Deste anel se estendem as azas de ligação 37, fig. 1.

Na parte superior da aba 43, está um anel plano 44, perfurado por aberturas distanciadas 45, adaptadas a receberem as cavilhas 46 que passam através da barra 47, afim de prenderem a armação do mecanismo do furar, na posição em que foi regulada.

Ha um anel 48 com uma aba periphérica 49 que pode girar entro a aba 42 e a chapa 44. Em cima e em baixo da aba 49, estão as espheras de apoio e rolamento 50, 51. Uma chapa 52 sustenta as espheras 50 no seu logar, ao passo que uma chapa 53 sustenta as espheras 51, de modo que qualquer pressão sobre o anel 48, para baixo ou para cima, de um lado ou do outro, é opposta pelas espheras 50 ou 51.

O anel 48 é supportado pelos raios 54, que se unem em um cubo 55. O cubo é supportado por uma manga 56 mantida no seu logar pelos raios 57 e pelas chapas 58 que são solidarias com o anel 41 e com a manga 56.

A armação, que supporta o trado e o seu mecanismo de movimento, é composta de barras parallelas 47, 58 e 59, ligadas pelas barras transversaes 60, 61 e 62.

O mecanismo de transmissão D, que opera o trado na torre E, fig. 5, consiste do veio horizontal 30, supportado na chumaceira 63, collocada em uma barra transversal 64. No veio 30 estão fixas as rodas conicas 65 e 66. Um veio 67, que se estende transversalmente

apoia-se nas chumaceiras 68, 69, 70 e 71. Uma roda conica 71 no veio 67 engrena com a roda 65. Uma outra roda conica 72 é fixa na manga 73 que passa através da chumaceira 70 e gira na direcção opposta á da roda conica 71. A roda conica 72 é guarnecida de uma peça de união 74 para cooperar com uma peça de união movel 75, movida pelo veio 67. Uma roda conica 76 está fixa a uma extremidade da manga 73 e engrena com a roda conica 66, no veio 30. Ella é guarnecida de uma peça de união 77 que pode cooperar com a peça de união movel 75.

Fixa á manga 73, ha uma roda dentada 78 que move a corrente 79. Quando a peça de união 75 cooperar com a peça de união 74 da roda conica 72, a corrente 79 será movida em uma direcção, e quando a peça do união 76 cooperar com a peça de união 77, da roda dentada 76, a corrente 79 será movida na direcção opposta.

Uma alavanca 80 é pivotada a 81 á barra transversal 82, e prolonga-se a 83, afim de mover a peça de união 75. Uma roda dentada 84, solta sobre o veio 67, leva uma peça de união 85 para cooperar com a peça de união 86. A roda dentada 84 move a corrente 87, quando as peças de união 85 e 86 estiverem em contacto.

A peça de união 86 é operada pela alavanca de mão 88, que é pivotada a 89 á barra transversal 90.

A torre E é feita de quatro barras cantoneiras 100 ligadas entre si pelas travessas 102 e 103. Nas suas extremidades inferiores, as barras são cortadas, como a 104, afim de admittirem a chumaceira 105 para a manga 106, que faz parte da roda conica 108.

A manga 106 guia o veio rectangular 107, que move o trado, e que está ligado a 109 ao trado 110. Quando a roda conica 108 for girada, o veio rectangular 107 é positivamente girado por ella e o trado é tambem girado. O veio 107 move-se livremente na manga 106, em uma direcção longitudinal. As cantoneiras 100 são cobertas nas suas extremidades superiores por uma estrutura 110, sobre a qual estão montadas as chumaceiras 111 e 112 que podem ser reguladas e que supportam um veio 113, que leva uma roda dentada para uma corrente 114. A extremidade interior da corrente é ligada a uma peça rectangular 115 que está na extremidade superior do veio 107 e que se desliza nas quatro cantoneiras 100. As chumaceiras 116 e 117 nas barras 59 e 47, supportam um veio transversal 119, sobre o qual estão montadas as rodas dentadas, de diametros iguaes, para as correntes 79 e 87. A extremidade interior do veio 119, está fixa uma roda conica 120 que engrena com a roda conica 108, para girar o trado. A extremidade inferior da torre E está supportada pelas chumaceiras 117 e 118, como pivots. Transversalmente á torre, e proximo á sua extremidade inferior, ha um veio 121, que leva uma roda dentada 122 para uma corrente 123. Uma roda dentada semelhante é presa ao veio 119, de modo que, quando o veio 119 girar, o veio 121 tambem girará.

Na torre E ha uma roda dentada 125, presa ao veio 121, para receber a corrente 126. Na parte superior da torre, o veio 113 leva uma roda dentada 114, para a corrente 126, afim de que esta levante e abaixe o trado. As chumaceiras 111 e 112 podem ser reguladas verticalmente, afim de se regular a corrente 126, caso ella esteja frouxa ou com tensão excessiva.

Os braços 128 e 129 que divergem para fóra, são ligados, nas suas extremidades superiores, a 130, á torre, e são pivotados nas suas extremidades inferiores sobre o veio 119 e sobre uma chumaceira 131. Os braços sustentarão a torre em posição vertical e, ao mesmo tempo, são moveis sobre o mesmo eixo em que a torre se move.

Afim de se inclinar a torre, o eixo de

man'ê-a na posição inclinada, durante a operação de furar, as hastes roscadas 132, uma de cada lado da torre, tem as suas extremidades inferiores ligadas por pivots às barras 47, a 133. Estas hastes são roscadas a 134. As chumaceiras 135 sobre as cantoneiras verticais 100, ligam os veios 132 à torre E e através destas chumaceiras passa o tubo rotatório 136. Em cada extremidade exterior, está presa uma chumaceira 137, para uma manga roscada 138 que se move livremente sobre o tubo 136. Presa à manga 138, está uma roda conica 139 e presa à extremidade opposta do tubo rotatório 136, está uma outra chumaceira 140, semelhante à chumaceira 137, sustentando na sua extremidade inferior uma roda conica 141. Estas chumaceiras e roscas giram com o veio 136, pela operação das hastes roscadas 132, quando a torre tiver de se mover para diferentes ângulos de inclinação. Outra manga 143, montada sobre a manga 136, gira independentemente sobre ella, e leva sobre as suas extremidades as rodas conicas 144 e 145, que transmitem movimento às rodas conicas 139 e 141. Outra roda conica 146, fixa na manga exterior 143, é movida por uma roda conica 147, no veio vertical 148, que tem chumaceiras nos braços 149 e 150 e que leva na sua extremidade inferior uma roda conica 151. Um veio 152, que se estende transversalmente, leva um volante 153, para ser operado à mão, e uma roda conica 154 que engrena com a roda 151.

A roda conica 139 está acima da roda 144, enquanto que a roda conica 141 está embaixo da roda conica 145, de modo que, quando a manga exterior girar, pelo veio 148, as mangas roscadas 138 e 140 serão movidas na mesma direcção, afim de mudarem a inclinação da torre.

A operação é a seguinte: Quando se descejar abaixar o trado 110, a alavanca 83 é movida, afim de trazer a peça de união 75 em contacto com a peça de união 74 da roda conica 72. Isto operará o mecanismo, afim de abaixar o trado quando elle estiver furando a terra.

Quando se desejar levantar, a peça de união 75 é movida, afim de fazer contacto com a peça de união 76 da roda conica 77, e assim o trado será levantado do furo.

Quando se desejar girar o trado, a alavanca 88 é movida, afim de collocar a peça de união 86 do veio 67 em contacto com a peça de união 85; por esse meio o trado será girado, na direcção desejada.

A alavanca 16' pôde ser movida, afim de desligar o mecanismo motor do automovel para fora do mecanismo de furar; deste modo o truck B torna-se um automovel.

Na caixa de engrenagem 13, o veio 14, entre o motor e o mecanismo de propulsão, leva uma roda dentada 14'. Quando a roda dentada 16a for movida, afim de engrenar com ella, por meio da alavanca 16' e da haste 16b, a ligação está completa. Quando a roda dentada 16a for movida, afim de engrenar com a roda dentada 16c, a potencia é enviada para o mecanismo de furar.

A machina de furar pôde ser movida da sua posição indicada na fig. 1 para qualquer posição desejada, tal como a indicada na fig. 2, e mantida nestas posições pela inserção das cavilhas 46-46 nos furos 45 do anel 44. A armação da machina pôde ser movida circumferencialmente, à mão, pois a mesa giratoria é guarnecida de chumaceira de esferas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina para furar a terra, incluindo as seguintes partes: um mecanismo de furar; um vehiculo automovel, sobre o qual o mecanismo é montado; e um motor, para dar propulsão ao vehiculo e para mover alternativamente o mecanismo de furar.

2, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para desligar o motor do vehiculo e ligar-o com o mecanismo de furar, ou para desligar o motor de ambos.

3, uma machina para furar a terra, incluindo as seguintes partes: uma armação horizontal; uma mesa giratoria, sobre a qual a armação está montada, afim de poder girar; uma torre para o trado, na qual o veio do trado se pôde mover axialmente; um trado, preso na extremidade inferior do veio; e um dispositivo que se estende através do eixo da mesa giratoria, para mover o trado.

4, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 4, na qual a mesa rotatoria supporta a armação horizontal, nas proximidades de uma de suas extremidades, enquanto que a torre do trado está montada na outra extremidade da armação.

5, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo um dispositivo para transmitir a potencia através do eixo da mesa giratoria, afim de se levantar e se abaixar o trado na torre.

6, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo um suporte de pivot na armação para a torre do trado, e um par de braços que divergem lateralmente e que são pivotados nos lados oppostos da torre, entre as suas extremidades superior e inferior. As extremidades inferiores dos braços são pivotadas à armação em alinhamento axial com os pivots da torre.

7, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 6, incluindo um dispositivo para mover a torre sobre os seus pivots que estão nas armações;

8, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 6, incluindo um par de hastes roscadas, cada qual pivotada na armação em uma extremidade e na torre na outra extremidade, e um dispositivo para girar simultaneamente as mangas roscadas que entram em contacto com as roscas nos veios, afim de inclinar a torre sobre o seu pivot, sendo as referidas mangas presas à torre;

9, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo, na torre do trado, uma manga fixa, na qual a haste do trado é movel. A machina include tambem um veio motor em um lado da torre e em alinhamento com os pivots da torre. Ha tambem um dispositivo sobre o veio mencionado por ultimo, para mover a haste do trado axialmente e um dispositivo, tambem montado sobre o veio mencionado por ultimo, afim de girar a haste do trado;

10, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 9, incluindo um dispositivo para desligar o dispositivo que move o trado para fora da haste do trado;

11, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu nas reivindicações 4, 8 e 9, na qual o dispositivo, para mudar a inclinação da torre, pode ser operado, sem interferir com o dispositivo que move o trado;

12, uma machina para furar a terra, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual o dispositivo, para estabelecer a ligação do mecanismo motor com o vehiculo, e alternadamente com o mecanismo de furar a terra, ou para desligar o mecanismo motor destas estruturas, é constituido por uma alavanca que pode ser operada do assento do motorista;

13, uma machina para furar a terra, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 11.079—*Memoirial descriptivo da invenção de «um processo para a fabricação de embolos de motores, bombas, e similares» para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se à arte de fabricar embolos.

Um dos objectos da invenção é o de aperfeiçoar a arte da fabricação de embolos; com esses aperfeiçoamentos podem-se fabricar embolos que funcionam adequadamente e com um alto grau de eficiencia, sem o emprego de anéis ou de guarnições.

A fig. 1 é uma vista, parcialmente em corte, illustrando uma forma de peça de fundição que pode ser usada na construção do corpo do embolo.

A fig. 2 é uma vista, illustrando a peça de fundição, depois de diversas fases do processo.

A fig. 3 é uma vista da peça de fundição, depois que o metal for collocado sob tensão, de modo que, quando o embolo for acabado e collocado no cylindro, elle exercerá pressão sobre toda a volta da parede cylindrica.

A fig. 4 é um alçado da peça de fundição, quando a parte que está acima do munhão, está mantida sob tensão e prompta para que a peça de fundição receba o acabamento na sua superficie circumferencial.

A fig. 5 é uma vista, illustrando a peça de fundição, mantida sob tensão dentro de um cylindro, em que se terminam as operações sobre o embolo, estando este prompto para que a chap' superior seja applicada a elle.

A fig. 6 é um alçado de um embolo acabado, feito de accordo com a minha invenção.

A fig. 7 é um corte de um embolo, montado dentro de um cylindro.

O corpo do embolo é feito de uma peça de fundição que é feita de modo que a sua parte superior, na sua forma acabada, tenha um diametro maior do que o diametro do cylindro para o qual se constroa o embolo, o que, quando collocada no cylindro, é mantida sob tensão, de modo que o corpo do embolo offereça pressão contra a parede do cylindro, em toda a sua extensão, deste modo dispensando o emprego de anéis de embolo e de guarnições.

O tratamento a que o embolo é submettido pôde consistir, quer em torncar o embolo até a forma desejada; quer em separar o embolo por meio do munhão, como será descripto adeante.

A elasticidade do material do corpo do embolo é utilizada, de modo que o embolo se possa expandir e contrahir, em conformidade com os requisitos, afim de manter uma cooperação perfeita com a parede do cylindro e impedir a passagem dos gases ou do vapor, entre o embolo e o cylindro.

A elasticidade do metal pôde ser utilizada em diferentes processos e, na descrição da minha invenção com referencia ao desenho annexo, eu não me limito, naturalmente, ao emprego ou à pratica da presente invenção na fabricação de embolos da construção identica e illustrada.

Os desenhos são apenas para illustrar uma forma de embolo que pôde ser satisfactoriamente construida pelo emprego do meu presente processo.

Na forma especial illustrada, o corpo do embolo é fabricado de uma peça de fundição que, na sua forma primitiva, illustrada na fig. 1, comprehende um anel inferior 1, um anel superior 2, um certo numero de ligações 3, que unem solidariamente o anel superior ao inferior, e os resaltes 4, em que se monta o munhão do embolo acabado. Na sua condição primitiva, a peça de fundição tambem inclui os braços 5, que se estendem para dentro, a partir de lados opostos

tralmente oppostos do anel superior, no plano dos resaltes 4; os referidos braços, como se indica no desenho, tem as saliências 6 que se estendem para cima.

As proximas phases da construcção do embolo pelo meu processo presente consistem na formação do furo 7 que se inclinam para dentro e para baixo, através das ligações 3 e dos resaltes 4, o consistem tambem em cortar o anel superior, como se indica a 8, afim de formar um anel composto de segmentos separados que são adaptados a fazerem pressão sobre a parede do cylindro para o qual o embolo foi construido, pela elasticidade do metal do embolo.

Tambem, preferivelmente, porém, não essencialmente, o corpo da peça de fundição é torneado, afim de receber um formato ligeiramente afunilado, maior na sua extremidade superior, com se pôde comprehender por uma referencia á fig. 2.

As ligações 3 são, em seguida, postas sob tensão pela introdução de um munhão 9 nos furos 7. O munhão ajusta-se apertadamente dentro dos furos, e, afim de se introduzir o munhão, é necessario curvar ou separar ligeiramente as ligações 3, até que os furos estejam em um alinhamento exacto. O munhão sustenta o material naquella formato, de modo que as ligações 3 estejam sempre sob tensão.

Em seguida, as duas partes separadas do anel 2 são forçadas uma para a outra, afim de curvarem para dentro e porem sob tensão as ligações 3, no lado de cima do munhão. Isto pôde ser desempenhado da qualquer modo desejado, como por exemplo, passando-se um parafuso 10 através da extensão 6 e apertando-se a porca do parafuso. Até que os segmentos do anel 2 sejam levados para a posição desejada e até que as ligações 3 recebam a tensão adequada, no lado de cima do munhão. Enquanto a peça de fundição estiver, assim, sob tensão, a sua periphéria é torneada e acabada.

O anel superior é acabado até o diametro do cylindro para o qual elle é construido, enquanto que o anel inferior 1 é de um diametro ligeiramente menor do que o diametro do cylindro. Assim, quando o embolo for collocado dentro do cylindro, depois do acabamento, a pressão será exercida sobre toda a parede, pelos segmentos do anel 2, devido ao facto de que, quando o anel recebeu o seu acabamento, elle estava mantido, pela tensão, no diametro do cylindro e, quando solto do dispositivo de compressão, a elasticidade do metal obrigou o anel 2 a exercer a pressão necessaria contra a parede do cylindro.

Depois que a periphéria do embolo tiver sido acabada para dar ao anel superior um diametro igual ao diametro do cylindro, para o qual se construiu o embolo, enquanto o material for mantido sob tensão, como se descreveu, o embolo será collocado dentro de um cylindro 11, (fig. 5), do mesmo diametro que o diametro do cylindro, para o qual o embolo foi construido, deste modo mantendo o embolo sob tensão, depois que o parafuso 10 for retirado.

A parte superior do anel 2 é então cortada abaixo dos braços 5, e, na forma de embolo indicada, ha um canal interno 12, formado no anel 2.

Tambem, quer antes, quer depois que o embolo tenha sido collocado no cylindro ou depois da retirada d'elle, como se desejar, formam-se os canaes circumferenciaes 13, no anel inferior 1; estes canaes são adaptados a receberem um oleo ou lubrificante; o lubrificante necessario é assim applicado entre o embolo e o cylindro em que elle opera.

A chapa superior 14 do embolo é montada sobre o anel 2 e liga-se com elle por meio de uma aba 15 que entra dentro da ranhura

16, montadas em ranhuras nas extremidades abertas do anel 2 e entrando em ranhuras da chapa superior 14, de modo que as referidas chavetas serão effectivas, não sómente para sustentarem a chapa superior ligada ao corpo do embolo, porém serão tambem effectivas para fecharem os espaços entre as extremidades abertas do anel 2 e, deste modo, impedir a passagem do gaz, através dos referidos espaços.

A borda superior do anel 1 é chanfrada, afim de formar um raspador 17 que, durante o movimento de ascenso do embolo, raspa o oleo da parede do cylindro; a borda inferior do anel 2 é tambem chanfrada para formar um raspador 18 que, durante o movimento de descenso do embolo, raspa o oleo da parede do cylindro.

Referindo-se ás figs. 6 e 7, deve-se entender que o embolo acabado tem um corpo composto de um anel superior aberto, de um diametro ligeiramente maior do que o diametro do cylindro para o qual o embolo foi construido, e que, quando o corpo do embolo for comprimido dentro do cylindro, os segmentos do anel superior exercerão pressão em volta de toda a parede cylindrica, sufficiente para impedir a passagem dos gazes ou do vapor; vê-se tambem que os espaços entre as extremidades dos segmentos do anel superior são tambem fechados contra a passagem do gaz ou do vapor pelas chavetas 16.

Vê-se claramente que a ordem em que as phases do processo são desempenhadas na fabricação do embolo não é importante, e que a ordem desse desempenho pôde ser variada facultativamente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a fabricação de embolos, que consiste em submeter um anel do embolo, antes do seu acabamento, a uma deformação que actua sobre elle em uma direcção determinada e em dar acabamento ao embolo, enquanto elle estiver sob essa deformação;

2º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo as phases de se collocar um anel do embolo, ao qual se deve dar acabamento, sob tensão em uma direcção determinada, afim de produzir uma deformação do formato primitivo, a phase de se collocar o anel deformado sob tensão em uma direcção differente, a de se dar acabamento ao anel, enquanto elle estiver submettido a ambas as tensões, e a de se soltar uma das referidas tensões, porém, retendo a parte acabada submettida á outra tensão, pelo que o referido anel exerce pressão contra toda a parede cylindrica na qual o embolo funciona;

3º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que o anel é acabado, enquanto estiver submettido á tensão e compressão, e em que a compressão é retirada, para deixar o anel, depois da operação de acabamento, sob a influencia da deformação produzida pela tensão;

4º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a phase de se formar o corpo do embolo de um anel inferior, um anel superior, de partes de ligação entre os aneis, e em applicar a deformação, sob a qual o embolo recebe o seu acabamento, ao anel superior;

5º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo a phase de se fazer o anel, que deve ser submettido a uma deformação, mais expansivel do que as outras partes do

nel superior para formar segmentos e a de se separar as referidas secções;

7º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo as phases de se formar furos que se inclinam para dentro e para baixo, através das partes oppostas do embolo, em introduzir um munhão exacto nos referidos furos; por esse meio as referidas partes e os aneis são postos sob tensão;

8º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, incluindo a phase de se prender a chapa superior ao anel expansivel;

9º, um processo para a fabricação de embolos, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. —
Pedro Americo Werneck. (4.990)

N. 11.080 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aro de roda, que permite a montagem e desmontagem de pneumaticos, para que pretenda privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Byron Atkins, estabelecido na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se a aros de rodas que permitem que os envoltorios pneumaticos sejam montados e desmontados das suas rodas. Os aros deste tipo incluem geralmente uma peça de base, presa á camba da roda e formando, ao longo de uma borda, uma aba inteiriga e solidaria, que entra em contacto com um coxim e que impede o deslocamento lateral do envoltorio pneumatico, nesse lado do aro. O lado opposto do aro é formado com um reço annular em que se pôde montar e desmontar uma aba annular e dividida, que entra em contacto com o coxim e que tem um formato de secção semelhante ao da aba inteiriga, comquanto ella seja removivel para permittir a desmontagem do envoltorio pneumatico para fóra do aro.

Uma das objecções principaes contra este tipo de aro de roda vem do facto de que deve haver algum dispositivo para ligar as extremidades do anel de fixação dividida, pois, do outro modo, este anel tornar-se-ia frouxo no canal e produziria um deslocamento imprevisito do envoltorio no aro. Isto é devido ao facto de que os aneis lateraes dos typos predominantes de estruturas separaveis de aros são geralmente do tipo em que elles se ajustam nos seus canaes de um modo frouxo, afim de facilitar a sua retirada, quando se desmontar um envoltorio do seu aro.

Por conseguinte, um dos objectos principaes desta invenção é o de proporcionar um aro do tipo de secções em porcionar dispositivos de fixação para as que se evita a necessidade de se proporcionar extremidades adjacentes do anel dividido de fixação. Obtem-se este fim, fazendo-se o canal do anel de fixação obliquamente á base do aro e construindo-se o anel de fixação com contraetividade inherente e com uma borda de fixação obliqua, destinada a apoiar-se dentro do canal e a manter o anel dentro d'elle, contra a tendencia normal de se deslocar.

E' ainda um outro objecto da presente invenção proporcionar um anel de fixação para um aro de secções, que seja tal construcção e que seja montado sobre o seu aro, que ha suporte para o anel, e que

lateral do anel, relativamente ao aro da roda, pela utilização da força de expansão do aro para a melhor firmeza do anel no seu canal.

Os objectos acima mencionados e outros da natureza semelhante, que serão adequadamente tratados mais especificamente, são preferivelmente desempenhados pelos meios illustrados nos desenhos annexos, descriptos na especificação seguinte, e depois mais especialmente estabelecidos nas reivindicações, que são aqui annexas e que formam uma parte deste pedido.

Os desenhos annexos illustram uma forma preferida da invenção, e como ella é levada a effecto. Em todas as vistas, os numeros de referencia semelhantes designam partes correspondentes:

A fig. 1 é uma vista parcial, em perspectiva, de um envoltorio montado sobre o aro de secções de que trata esta invenção.

A fig. 2 é um corte do aro da fig. 1, mostrando como elle é construido para proporcionar um supporte duplo para o anel removivel.

A fig. 3 é uma modificação do aro para se adaptar a um tipo de envoltorio que differe do envoltorio das figs. 1 e 2.

Deve-se entender que um defeito da construção de aros que deve ser evitado rigorosamente pelo fabricante é a tendencia de uma aba se distanciar da aba fixa e opposta, quando o envoltorio pneumatico estiver completamente cheio, ou cheio acima do normal.

As pessoas que empregam pneumaticos allegam que o alargamento da base do envoltorio, mesmo por uma quantidade pequenissima, produzido por uma torção parcial do anel removivel no seu rego, conduz á destruição prematura do envoltorio. O limite do afastamento entre o anel removivel e o anel fixo e opposto é estabelecido em 0,07 de uma pollegada (0,18 centimetros) pelos fabricantes de aros modelos; não se permite que o anel exceda este limite de afastamento, durante o enchimento do envoltorio pneumatico, de trinta e cinco libras (2,47 kgs. por cent. qua.) de pressão de ar, até cento e sessenta libras (11,63 kgs. por cent. qua.) de pressão de ar.

Anteriormente, os fabricantes de aros de secção, ao produzirem um aro sem afastamento, dependiam de um canal recto, isto é, de um canal que estivesse em angulos rectos com a base do aro, no qual se montava, de modo á poder retirar, um anel dividido e frouxo, tendo um supporte no fundo do canal; este anel tem as suas extremidades adjacentes, presas ao aro por um tipo de dispositivo removivel, que fixa o anel ao canal, quando collocado correctamente.

Esta pratica é prejudicial no que diz respeito ao dispositivo de fixação, pois a extremidade do anel dividido, quando estes fixadores se enferrujarem sobre o anel, não pôde ser retirada sem o auxilio de ferramentas pesadas, que, por sua vez, podem estragar o fixador a tal ponto que elle se torna inutil para o uso continuado. Mesmo quando o anel removivel possui contractibilidade (o que é raro na classe de aneis soltos), não há protecção sufficiente contra qualquer torção, para prender com segurança este anel ao canal, sem o emprego de algum dispositivo para fixar as extremidades divididas do anel ao aro.

De accordo com esta invenção, contudo, é possível eliminar todas as forças e tipos de fixadores, até agora in-

dispensaveis, pelo expediente simples, apesar de extremamente effizaz, de se inclinar, lateralmente e para dentro, o canal 9 que é formado na saliencia da lidaria e annular 8, que se estende, para dentro, e que está sobre a base 7 do aro, e o de se inclinar o resalto 6 da aba annular. Este resalto apoia o anel no referido canal, desenvolvendo, ao mesmo tempo, a força de contracção dentro do anel. Esta força o obriga a apertar os lados do canal do aro.

Uma objecção seria, contudo, que se pôde levantar contra a estrutura que foi previamente proposta nesta arte, vem do facto de que se achou, por meio de experiencias e provas reaes, que o anel removivel se afasta mais do anel fixo 11, do que se deseja, isto é, além do limite padrão de 0,07 da pollegada (0,18 centimetros).

Por essa razão, o anel 5 foi aperfeiçoado nesta invenção, no modo illustrado mais especialmente nas figs. 1 e 2, de tal modo, que elle offerece um supporte de cada lado da borda exterior do canal, e tambem no lado interior do canal, ao mesmo tempo; o primeiro supporte está collocado no prolongamento da resultante das linhas de força exercidas, sobre o anel lateral, pelo enchimento, abaixo ou acima do normal, de um envoltorio pneumatico 10, montado sobre o aro.

O anel 5 é ampliado, no seu lado exterior, pela addição de um resalto solidario e annular 15 que passa sobre a borda exterior do canal, na maneira apertada que se indica, dando, ao anel, um par de superficies annulares de supporte 16 e 17 que se interceptam obliquamente, que são adjacentes ao canto interior da borda do canal, e que, juntamente, operam como um supporte duplo para impedir qualquer movimento de torção do anel 5. Ao mesmo tempo, o lado opposto do anel 5 é augmentado para formar o resalto annular 18 que proporciona, nesse lado do anel, uma face do apoio annular 19, sobre a superficie interior do canal.

O anel dividido 5 tem tal contractibilidade, que elle pôde ser lançado na sua posição no canal inclinado 9, e, quando o envoltorio pneumatico estiver no seu logar, sobre o aro e for depois enchido, o anel 5 conserva o seu logar no canal inclinado 9, independentemente do facto de não haver dispositivos de fixação para prender as extremidades do anel 5 ao aro.

Experiencias reaes, executadas sobre a estrutura aperfeiçoada do aro, indicada nas figs. 1 e 2, e sobre a modificação indicada na fig. 3, provam que a aba 5 permanece no seu logar, sem o emprego de dispositivos de fixação e que o enchimento, normal ou acima do normal, do envoltorio pneumatico, não pôde possivelmente torcer o referido anel sobre o seu supporte duplo no canal 9 do aro, a ponto de separar o referido anel removivel do anel fixo 11, em quantidade perceptivel. A fig. 3 mostra um aro construido sob principios identicos aos estabelecidos precedentemente, porém adaptado para tipos de gancho, em vez dos tipos de envoltorios de lado recto ou semi gancho, que se escolheram para a illustração nas outras figuras. O anel lateral, usado com o aro da fig. 3, tem o supporte duplo, novo e effizaz, que esta invenção acabou tão necessario e vantajoso.

Os requerentes sabem que os aneis lateraes, fixos e removiveis,

aros de secções, e que foram previamente dados á arte, eram formados com resaltes, que se estendiam lateralmente e que passavam sobre os lados do canal do aro em que o anel era montado. Deseja-se aqui notar, que, contudo, esses aneis lateraes e removiveis anteriores contão quanto um tanto semelhantes em forma, aos que aqui se propõem, não foram feitos para desempenharem o mesmo resultado que o anel que aqui se estabeleceu, nem elles são capazes de desempenharem esse resultado, a não ser que elles sejam modificados de accordo com as descobertas aqui feitas. As abas ou os resaltes dos aneis lateraes primitivos seriam quasi impotentes para impedir a torção do anel no seu canal, si não fosse a fixação firme das extremidades do anel dividido, á base do aro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um novo aro de roda, que permite a montagem e desmontagem de pneumaticos, compreendendo uma peça de base, annular, tendo ao longo de um lado, uma aba annular que se estende para fóra, e tendo, ao longo do seu outro lado, um resalto annular e solidario que se estende para dentro o qual forma um canal fundo, cujas faces são obliquas á face de apoio exterior da peça de base, e um anel de uma só peça e dividido, tendo uma parte interior e obliqua que entra no referido canal e uma aba exterior que se estende para fóra do canal e se apoia sobre a saliencia exterior do referido resalto;

2º, um novo aro de roda, que permite a montagem e desmontagem de pneumaticos, compreendendo uma peça de base annular, tendo, ao longo de um lado, uma aba annular que se estende para fóra, e tendo, ao longo do seu outro lado, um resalto annular e solidario que se estende para dentro e que forma um canal fundo, cujas faces são obliquas á face de apoio exterior da peça de base, e são formadas com faces de apoio annulares nos lados oppostos do canal, e um anel dividido, tendo uma parte interior e obliqua entrando no referido canal e faces de apoio oppostas, no seu lado interior e no exterior, sendo estas ultimas formadas em uma aba pendente; as referidas faces apoiam-se sobre os resaltes annulares de apoio, respectivamente; por esse modo, evita-se o movimento de torção do anel na sua sede;

3º, um novo aro de roda, de accordo com as reivindicações 1 e 2, tendo o anel interior uma contractibilidade inherente, de modo que, quando lançado no seu logar no referido canal, elle se mantem nelle por si mesmo;

4º, um novo aro de roda, de accordo com as reivindicações 1 e 2, tendo o anel interior, extremidades que se tocão, sem dispositivos de fixação, sendo mantido no seu logar pela correlação de partes, como se descreveu;

5º, um novo aro de roda, compreendendo uma peça de base e um anel de abas da construção reciproca, essebamente como se descreveu, e para o effecto que se estabeleceu.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, do 28 de julho do 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Republica de Patentes dos Estados Unidos da America, em 21 de junho de 1917, sob o nº

mero de série 176.092, tendo sido a patente concedida em 17 de setembro de 1918 sob o n. 1.278.822, assim como reivindicamos os privilégios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920,
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.990).

N. 11.081 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova empola para conservar medicamentos e outras substancias, para que pretende privilegio de invenção Lloyd W. Cyrenius, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos em empolas para substancias liquidas ou semi-liquidas, especialmente de natureza medicinal. Na sua maior parte, as empolas para este fim tem sido feitas, até agora, de vidro ou de outro material duro, rijo e não-compressivel, e, conquanto seja verdadeiro que se tem usado empolas feitas de materias molles, taes como folha de estanho ou folha de chumbo, ellas tinham desvantagens que as tornaram inadequadas para o emprego como recipientes de medicamentos. Estes recipientes dependiam não da elasticidade, ao expellirem o seu conteúdo, porém da natureza maleavel e não-elastica do metal; além delles não serem proprios para muitas substancias, cujos constituintes chimicos impediam o seu emprego; foi limitado o seu emprego para os semi-solidos, tal como por exemplo, asintas de oleo, a pasta dentifricia, o sabão e outras substancias semelhantes. Estes recipientes metallicos, de mais a mais, não podiam ser fabricados em um formato adequado para conterem liquido, pois a pressão do liquido, ao contrario da pressão das substancias semi-solidas, é tal que ella força a abrir a obturação e produz rachas em qualquer parte fraca ou enrugada do recipiente, e o formato tubular alongado é tal que, a não ser que o recipiente seja comprimido primeiramente na extremidade fechada e gradualmente, da extremidade fechada na direcção da bocca, ficando o metal na sua posição abaixada, o liquido ficaria preso em um compartimento na extremidade fechada, com o resultado de que elle sómente poderia tornar-se livre pela pressão sobre as bordas estendidas da parte comprimida do recipiente, em outras palavras, o conteúdo não poderia ser adequadamente expellido pela pressão contra o corpo do recipiente, porém poderia ser sómente forçado para fóra, comprimindo-se o recipiente primeiramente nas adjacencias da sua extremidade fechada, ficando a mesma comprimida, deste modo movendo o corpo do conteúdo para deante e para fóra da extremidade aberta, sendo a capacidade interior do recipiente sempre igual ao conteúdo. É obvio que este recipiente não seria adequado para liquidos, pois o liquido estaria sempre sob pressão na bocca ou na extremidade salida e a perda de material seria praticamente inevitavel.

Os recipientes alongados e compressiveis, de qualquer especie, são inconvenientes, quando alongados até que a compressão sobre um ponto intermedio produza o movimento do conteúdo em direcções oppostas, a partir do ponto em que o recipiente é comprimido, e, por esta razão, qualquer recipiente alongado, quando usado adequadamente, deve ser

primeiramente comprimido na sua extremidade opposta á extremidade de saída, como se explicou acima, e então, a medida que o conteúdo for reduzido, o ponto deve ser comprimido mais gradualmente na direcção da extremidade de saída. No caso de um liquido, isto torna incerto a direcção do conteúdo, o que é de muita importancia na applicação de remedios directamente sobre os ferimentos. Si se usar um formato alongado em relação com um recipiente que tem elasticidade, isto é, um recipiente que retoma o seu formato, depois de ser comprimido, ou um recipiente elastico, elle mostrar-se-hia inadequado, tanto para liquidos como para solidos, especialmente para estes ultimos que serão puxados para traz e para dentro do recipiente em virtude do vacuo creado pela expansão, especialmente porque este recipiente não permite a expulsão de substancialmente todo o contingente por uma ou mais applicações de pressão em um ponto.

Os recipientes de vidro tinham um certo numero de desvantagens que os tornaram não satisfactorios. Em primeiro lugar, elles eram frageis e como tivessem de ser quebrados para retirar o conteúdo, havia, o perigo de se cortar os dedos e de se ter estilhaços de vidro dentro dos medicamentos. Também muitos medicamentos reagem chimicamente sobre os constituintes do vidro, de modo que, nestes casos, os recipientes não podiam ser usados.

A inflexibilidade do vidro tornou também difficil a retirada das substancias solidas, ou semi-solidas, necessitando de se derreter a substancia, afim de retirá-la ou de se introduzir uma seringa hypodermica ou cousa semelhante, o que era difficil, gastando-se o tempo e muitas vezes não retirando todo o conteúdo.

Na presente invenção, eu me proponho a fornecer uma empola, delineada, proporcionada e construida de tal modo, que evita as desvantagens dos typos anteriores de recipientes, de modo a ser possível o uso e os resultados proveitosos, e que possua certos caracteristicos e vantagens que não foram até agora cogitadas em empolas. Para esse fim, eu me proponho, como uma forma da invenção, a fornecer um recipiente formado de uma substancia que é elastica e compressivel e compreendendo um corpo e um gargalo; o corpo é tal que permite a expulsão de todo o conteúdo por meio da pressão applicada sobre um ponto, sendo a força lateral applicada, resolvida em uma força de propulsão que move todo o conteúdo na direcção da bocca. Eu me proponho ainda a fornecer um recipiente que é, ao mesmo tempo, uma seringa para a applicação directa do medicamento sobre as partes affectadas.

Afim de proporcionar uma superficie de protecção, lisa, não-adherente e que impeça a deterioração pela humidade ou pelo calor atmosferico, e que torne os recipientes capazes de serem tratados com agentes antisepticos, esterilizadores e resistentes ás impurezas, germens e similares, e, por outro lado, que assegure a conservação do conteúdo do recipiente, eu proponho revesti-lo, quer exteriormente, quer exterior e interiormente, com uma camada de protecção de uma substancia elastica, não-adherente, não-absorvente, impermeavel e não-porosa. Este revestimento protector corta as influencias exteriores sobre o lado de fóra do recipiente, impede que a humidade entre, e, sendo flexivel, curva-se com o recipiente em todas as direcções,

seguindo todas as configurações que lhe forem dadas pela pressão applicada e voltando á forma primitiva juntamente com elle. O revestimento de protecção, não-adherente, torna o recipiente impermeavel á humidade e torna relativamente permanente a sua substancia, impedindo que ella se expanda e se amolega em alguns climas ou se endureça e se derrame em outros.

A invenção também comprehende os aperfeiçoamentos nas estruturas que até agora descrevemos e que tencionamos reivindicar.

Com este e com outros fins em vista, mostramos as formas da nossa invenção nos desenhos annexos e estas formas serão adeante mais completamente descritas com referencia a elles e a invenção será finalmente estabelecida nas reivindicações.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista parcialmente em alçado e parcialmente em corte vertical, mostrando uma forma da minha invenção tendo um gargalo extenso e fechado e o corpo revestido exteriormente. A fig. 2 é uma vista semelhante de uma forma modificada, tendo um gargalo reduzido, fechado e todo revestido exteriormente. A fig. 3 é uma outra forma da invenção, semelhante á forma indicada na fig. 1, porém toda revestida exterior e interiormente. A fig. 4 é uma vista semelhante de uma outra forma, tendo um gargalo aberto e uma tampa, sendo o corpo revestido exteriormente. A fig. 5 é uma vista semelhante de uma nova forma, tendo a tampa fechada em relação ao recipiente. A fig. 6 é uma vista de uma nova forma, semelhante á forma indicada na fig. 4, porém inteiramente revestida exteriormente.

A fig. 7 é uma vista semelhante de uma outra modificação em que a tampa removivel do gargalo está disposta no lado inferior do gargalo extenso. A fig. 8 é uma vista semelhante de uma outra modificação, tendo uma tampa removivel e um gargalo fechado. A figura 9 é uma vista semelhante de uma forma em que a tampa removivel está fechada relativamente ao recipiente, porém com uma forma de fechamento differente do que a conhecida na fig. 5. A fig. 10 é uma vista semelhante de uma outra forma modificada, tendo um gargalo permanentemente aberto e uma tampa removivel. A fig. 11 é uma vista semelhante de uma outra forma modificada em que o gargalo do recipiente está fechado, sendo esta forma, no mais, semelhante á da fig. 10. As figuras 12 e 13 são vistas semelhantes de modificações em que o recipiente e o gargalo permanente são semelhantes ao gargalo indicado na fig. 10 porém tem formas modificadas de tampas. A fig. 14 mostra a maneira de se comprimir o recipiente.

Os symbolos de referencia semelhantes indicam partes correspondentes em todas as figuras dos desenhos.

Referindo-se aos desenhos, a forma indicada na fig. 1 comprehende um corpo 20, substancialmente oval, estendendo-se a extremidade de saída em um gargalo cylindrico e alongado 21, fechado a 22, sendo toda a estrutura, isto é, o corpo, o gargalo e a tampa formada do mesmo material e integral. O recipiente, em uma forma, pôde ser feito de uma substancia gelatinosa. Ella é compressivel, ligeiramente elastica e é coberta até a parte 21 com uma camada de protecção 23, que penetra e se incorpora com a substancia gelatinosa, para tornar a superficie elastica, para

aderente, não porosa, resistente ás impurezas ou aos germens e facil de se esterilizar.

Esta substancia pôde ser formada pela dissolução de 50 grammas de celluloidé em 250 grammas de acetona e 250 grammas de amyl acetato. Podem-se usar outras substancias adequadas, si se desejar, tendo todos ou alguns dos caracteristicos acima mencionados e produzindo os mesmos resultados ou resultados semelhantes. Esta substancia protege completamente o recipiente contra a humidade, contra os efeitos do calor atmosferico, contra a contração e os enrugamentos, e é elastica e maleavel com o movimento do corpo gelatinoso, sem se rachar.

Misturando-se uma tinta com o revestimento, pôde-se fazer o mesmo de qualquer cor desejada, de modo que certas substancias podem ser distinguidas por certas cores.

O recipiente da forma que eu prefiro fabricar é proporcionado de tal modo, que elle pôde ser collocado entre as extremidades do dedo pollegar e do dedo indicador, como se inicia pela fig. 14; as superficies oppostas do dedo pollegar e do dedo indicador, quando levadas uma de encontro á outra, na direcção das flexas, achatam o recipiente e expelle o conteúdo, estando as superficies do pollegar e do indicador de tal modo, que ellas entram em contacto com toda a superficie do recipiente, quando este estiver achatado, deste modo retirando todo o conteúdo.

Como a parte intermediaria não se torna reduzida, relativamente á parte posterior a ella, todo o conteúdo do recipiente se move na direcção da sahida, pela simples applicação da pressão, de modo que não ha perigo de que parte do conteúdo se torne preso na extremidade fechada.

Na fig. 14, as linhas cheias A indicam a posição antes da applicação da pressão, as linhas ponteadas B uma posição intermediaria, e as linhas ponteadas C a posição final. Afrouxando-se a pressão, o recipiente retoma a posição indicada pela linha cheia A, devido á sua elasticidade inherente.

Na forma da minha invenção indicada na fig. 2, o corpo 20 é guarnecido de um collo 24 e da extremidade fechada 25, estando toda a sua extremidade exterior coberta com um revestimento de protecção 26.

Na fig. 3, o corpo 20, o gargalo 21 e a extremidade fechada 22 são os mesmos que na forma indicada na fig. 1, porém, nesta forma, o recipiente é guarnecido de um revestimento exterior 27 e de um revestimento interior 28, que se estendem sobre toda a superficie exterior e sobre toda a interior.

Quando se quizer retirar o conteúdo em qualquer destas tres formas, a extremidade de sahida, que é fechada, pôde ser aberta por uma perfuração ou pôde ser cortada com uma faca; a pressão pôde então ser applicada, e o conteúdo esguichado ou expellido.

Na fig. 4, eu illustrei uma forma em que a parte cylindrica 29 está aberta na sua extremidade e, sobre a mesma, ha uma tampa cylindrica 30 que tem um bico de seringa 31. A tampa é formada de uma substancia gelatinosa, relativamente dura, e é presa ao gargalo 29, humedecendo-se ligeiramente, de modo que as duas substancias gelatinosas unem-se uma á outra, ou ella pôde ser presa por uma substancia adequada de cimento. Afim de abrir o recipiente para expellir o seu conteúdo, o bico da tampa pôde ser

perfurado com um alfinete ou elle pôde ser cortado com uma faca, ao longo da linha x-y, por exemplo. Nesta forma, eu mostrei o corpo 20 revestido exteriormente até á extremidade da tampa 30.

Na fig. 5, a tampa 32 é semelhante á tampa 30 indicada na fig. 4 e está presa ao corpo 20, humedecendo-se ou aquecendo-se o bordo da tampa a 33, e combinando com o mesmo para formar uma uniao permanente em relação com a tampa e com o corpo.

A forma indicada na fig. 6 é semelhante á indicada na fig. 4, com a excepção de que toda a superficie exterior do recipiente completo, isto é, o recipiente com a tampa 30 no seu lugar, é revestida de uma camada de protecção 34.

Na fig. 7, uma tampa 35 tendo um diametro exterior igual ao diametro interior do gargalo 29 do recipiente, é introduzida no referido gargalo 29 e pôde ser mantida no seu lugar por qualquer meio adequado, como anteriormente se mostrou na forma indicada na fig. 4.

A fig. 8 representa uma modificação em que o corpo e o gargalo são semelhantes á forma indicada na fig. 1, estando o gargalo fechado como a 22 e sendo guarnecido de uma tampa 30. Com esta forma, tanto a extremidade da tampa, como a extremidade fechada 22 do recipiente devem ser perfurados, ou si se desejar, a tampa pôde ser retirada; neste caso a extremidade fechada 22 pôde ser aberta em um modo semelhante ao descrito com referencia á forma indicada na fig. 1 e a tampa pôde ser recollocada para formar um bico de seringa, para a applicação directa do conteúdo, ao lugar ou na direcção desejada.

A forma indicada na fig. 9 é semelhante á indicada na fig. 4 com excepção de que a tampa 30 é presa ao recipiente por uma substancia obturadora 36.

Na forma indicada na fig. 10 a tampa 37 está sobre o gargalo 39 do recipiente, sendo o bico 38 aberto a 39; a referida tampa está presa ao recipiente por meio da substancia obturadora, 40. A tampa 41 está collocada sobre a extremidade, de modo que a sua borda possa ser forçada sobre a superficie do bico 38, sendo tanto o gargalo como a tampa feitas de uma substancia gelatinosa que, quando ligeiramente humedecida, fará que as tampas se ligam uma á outra pela applicação de uma pequena pressão sobre si, formando um vedamento perfeito contra o ar. Quando se quizer retirar a tampa 41, é apenas necessario quebrar a mesma para fora do gargalo, o que pôde ser feito com muito pequeno esforço e, si todo o conteúdo não for usado e se desejar fechar-o outra vez, a tampa pôde ser outra vez comprimida no seu lugar, humedecendo-se as bordas ligeiramente, como se mostrou acima.

A forma indicada na fig. 11 é semelhante á indicada na fig. 10, com excepção de que o gargalo do recipiente está fechado a 22.

Na fig. 12, eu illustrei uma forma em que a tampa 42 está invertida relativamente á indicada na fig. 10, sendo a borda da extremidade aberta do gargalo comprimida sobre a extremidade fechada da tampa.

Na fig. 13, eu illustrei uma forma em que a tampa 43 se pôde deslizar sobre a superficie cylindrica do gargalo 37.

Em todas as formas da minha invenção, deve-se entender que o recipiente pôde ser revestido tanto externa como internamente, com uma substancia protectora ou elle pôde ser apenas revestido exteriormente, quando tiver de ser

usado para substancias que não reagem chimicamente com a substancia gelatinosa da qual se faz o recipiente.

O revestimento assegura a conservação da gelatina e tambem a conservação do conteúdo. A massa concreta de gelatina é coberta por uma camada de protecção que impede as influencias do exterior, e evita que a humidade entre.

A gelatina, sendo composta de glicerina, agua e gelatina, tem uma afinidade para a solução de celluloidé, devido á acetona que coopera com a glicerina e pela acção capillar existente, pelo que se dá uma ligação dos constituintes da empola e do material de revestimento. Uma acção conjuncta das superficies resulta da penetração ou da mistura, de modo que, ao ser comprimida, se accentua a afinidade entre as partes componentes.

O revestimento flexivel curva-se do mesmo modo que a empola, e é tão elastico como ella, e forma sempre uma camada de protecção.

Este revestimento impede que a empola se seque ou se contraia, evita que ella se torne dura ou molle e impede a perda ou dissipação do conteúdo, ou que o conteúdo seja influenciado por causas exteriores.

As empolas adaptam-se especialmente para a applicação local de medicamentos directamente sobre os ferimentos e podem ser usadas tambem em relação com o enchimento de seringas hypodermicas. Os seus empregos especiaes são como recipientes para productos mercuriaes, unguentos medicinaes, e productos semelhantes, especialmente indicados para certas doencas.

Eu illustrei as formas preferidas e satisfactorias da minha invenção, porém é obvio que se podem fazer nella muitas mudanças dentro da natureza e do campo da invenção, como se designa nas reivindicções annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem, no seu exterior, uma camada de protecção, adaptada a tornar-o não adherente, flexivel e resistente á contaminação e ás condições atmosfericas;

2º, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem um revestimento interior, adaptado a tornarlo resistente á acção do conteúdo do recipiente;

3º, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida, e uma tampa de gargalo, não solidaria com o referido corpo e estendendo-se sobre o bico ou gargalo e presa permanentemente em relação a elle, e uma tampa removivel, adaptada a fechar o referido gargalo;

4.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida, e uma tampa de gargalo, não solidaria com o referido corpo e estendendo-se sobre o bico ou gargalo e presa permanentemente em relação a elle, e uma tampa removivel, adaptada a fechar o referido gargalo; o gargalo e a tampa podem ser feitos de substancias gelatinosas, adaptada a quando humidecida, se unirem uma com a outra para formarem um recipiente fechado contra o ar;

5.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida, e o bico é de um material relativamente mais duro do que o referido corpo e tem uma extremidade afunilhada que forma um gargalo de guia;

6.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo; o referido corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida, e tem, no seu exterior um revestimento de protecção, adaptado a tornal-o não adherente e flexivel; o corpo é de um tamanho tal que as suas dimensões transversaes e longitudinaes podem ser dispostas dentro das dimensões transversaes e longitudinaes das extremidades dos dedos pollegar e indicador e é adaptado a ser completamente comprimido pela pressão em um ponto, afim de expellir o conteúdo;

7.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico, um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida; o bico ou gargalo permittir a expulsão do conteúdo em uma direcção definida; o corpo tem, no seu exterior, uma camada de protecção, adaptada a tornal-o não adherente e flexivel e a fazer que o seu conteúdo resista á contaminação e ás mudanças de clima;

8.ª, uma empola para substancias medicinaes, tendo um corpo oco de material flexivel, adaptado a conter um liquido ou semi-solido, um gargalo fechado, solidario com o corpo e do mesmo material que elle, de formato alongado e de diametro maior do que o diametro do corpo e flexivel juntamente com o corpo; o corpo tem, no seu exterior, uma substancia para tornal-o não adherente, e para mantel-o flexivel e não-adherente, dentro dos extremos communs de temperatura;

9.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico e um bico de sahida, solidario com o corpo e do mesmo material que elle, para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem, no seu exterior, uma camada de protecção composta de celluloides, acetona e amylacetato;

10.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo

oco de material flexivel e elastico e um bico de sahida, solidario com o corpo do mesmo material que elle, para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem, no seu exterior, uma camada de protecção composta de celluloides, acetona e amyl acetato e, no seu interior, uma camada de protecção;

11.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico e um bico de sahida, solidario com o corpo do mesmo material que elle, para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem, no seu exterior, uma camada de protecção composta de celluloides, acetona e amyl acetato e, no seu interior, uma camada de protecção da mesma composição;

12.ª, uma empola para substancias liquidas ou semi-solidas, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico e um bico de sahida, solidario com o corpo do mesmo material que elle, para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida e tem, no seu exterior, uma camada de protecção composta de celluloides, acetona, e amyl acetato e uma tinta;

13.ª, uma empola, que serve para fins medicinaes, tendo um corpo oco de material flexivel e elastico e um bico de sahida, solidario com o corpo do mesmo material que elle, para permittir a expulsão do conteúdo do corpo; o corpo tem um diametro maior do que o do bico de sahida; ha um medicamento fechado dentro do recipiente e ha tambem uma tampa não-solidaria com o corpo do recipiente e que se estende sobre o gargalo e fecha o referido recipiente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (4.990).

N. 11.082—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no processo de reformar aros pneumáticos para que pretenda privilegio de invenção Frederick William Farr, estabelecido em Northampton, Inglaterra*

Esta invenção refere-se aos concertos dos envoltorios gastos ou estragados dos aros pneumáticos, usados em carros-motores e vehiculos semelhantes.

A presente invenção é um aperfeiçoamento ou modificação do methodo conhecido de combinar os dous envoltorios gastos ou estragados para formarem um envoltorio forte e apto para o serviço.

Antes que os dous envoltorios sejam presos um ao outro, de accordo com esta invenção, uma ou mais camadas do revestimento que está sobre o lado interior das paredes do envoltorio inferior são separadas e recurvadas; os dous envoltorios são então presos um ao outro, ao longo da parte da qual se recurvaram as camadas, por meio de costuras ou de fixadores metallicos; depois disto, as referidas camadas são postas nas suas posições primitivas e presas sobre as costuras internas por meio de um cimento ou pela vulcanização, deste modo cobrindo-se effectivamente as referidas costuras e protegendo-as contra a camara de ar.

Afim de que a presente invenção seja melhor comprehendida, fazemos referencia ao desenho annexo.

A fig. 1 representa um corte pelos dous envoltorios do aro, presos um ao outro por meio de duas series de costuras, a é o envoltorio inferior com os coxins em a¹ b é o envoltorio superior. b² são os pontos em que se cortaram os coxins do envoltorio su-

perior, e mostra uma camada de tecido de dentro do envoltorio interior; separada e recurvada, afim de que os dous envoltorios possam ser presos um ao outro, por meio de costura, como a d. A camada separada e então recollocada na sua posição primitiva, como a c¹, por meio de um cimento ou pela vulcanização, deste modo tornando invisivel a costura interior. d¹ mostra as costuras visiveis no lado exterior do envoltorio superior.

Caso a coberta do envoltorio inferior não seja adequada para a separação, os dous envoltorios são cosidos um ao outro e uma tira de tecido ou outro material adequado é cimentada ou vulcanizada á coberta, sobre as costuras.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. aperfeiçoamentos no processo de reformar aros pneumáticos usados em carros motores, e outros vehiculos semelhantes, pela ligação de um envoltorio a um outro envoltorio; que consiste em separar uma ou mais camadas do revestimento ou coberta do lado interior das paredes do envoltorio inferior, em recurvar as referidas camadas separadas do material, em prender os dous envoltorios um ao outro, ao longo da parte da qual se recurvaram as camadas, por meio de costuras ou de fixadores metallicos e finalmente em recollocar as referidas camadas nas suas posições primitivas para os fins que se descreveram aqui;

2. aperfeiçoamentos no processo de reformar aros pneumáticos, pela ligação de um envoltorio a um outro envoltorio, como aqui se descreveu e se mostrou no desenho annexo.

Finalmente reclamamos os beneficios da convenção internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição de patentes da Inglaterra em 21 de maio de 1914, havendo sido o privilegio de invenção concedido sob o n. 2.500, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz ratificado pelo Brasil e pelo decreto 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — *Pedro Americo Werneck*.

N. 11.083—*Memorial descriptivo da invenção de um processo para a redução dos gases oxidantes dos fornos, e fornos e instalações similares em que se emprega o processo para que pretenda privilegio de invenção James Bibby, estabelecido em Londres, Inglaterra*

Esta invenção refere-se a fornos e a instalações semelhantes em que se deseja effectuar o aquecimento sob condições da redução, sendo o seu objecto principal permittir a fusão ou outra operação que deva ser executada de modo a evitar o desperdicio no funcionamento da instalação e obter uma produção augmentada e melhor.

A invenção adapta-se especialmente aos fornos electricos verticaes em que os gases desenvolvidos nos cylindros dos fornos são introduzidos na zona de fusão, na proximidade dos electrodios, afim de servirem de agente resfriador e evitarem o superaquecimento do tecto da camara de fusão. Os gases desprendidos no forno contem CO e CO² aproximadamente na proporção de 1 para 2 e achou-se que a acção oxidante e preponderante do CO², nas altas temperaturas que prevalecem nos electrodios, é tal que produz a destruição destes ultimos; o consumo de cada electrodio, em virtude desta acção oxidante do agente resfriador, chega muitas vezes a uma perda consideravel. Consequentemente, o objecto da

peculiar da invenção é o de impedir a oxidação e a destruição do carvão e dos outros electrodos usados nos fornos electricos verticaes e nas installações similares em que os electrodos se tornam aquecidos sob condições que tem em a oxidá-los.

Além do effeito acima notado que vem da introdução dos gases desprendidos dentro da camara de fusão, ha ainda uma outra objecção devida ao facto de que a presença do CO_2 nos gases diminua a acção reductora sobre o minério que está no forno e actua prejudicialmente sobre o metal fundido da camara de fusão.

Póde-se dizer que a invenção, no seu aspecto mais amplo, consiste na applicação de meios para a eliminação ou para a diminuição da acção oxidante devida ás condições de funcionamento do forno.

No caso de um forno electrico vertical, em que os gases desprendidos são utilizados como um agente resfriador, tornam-se estes gases inertes ou de natureza reductora, pela introdução de uma substancia carbonacea pulverizada, tal como o pó de carvão que se combinará facilmente com o CO_2 , nas temperaturas altas, e convertel-o-ha em CO .

Além de que a invenção possa ser facilmente comprehendida, e facilmente desempenhada, faremos referencia agora ao desenho anexo que representa um corte, um alçado, de uma incorporação dos característicos essenciaes da invenção, applica-la a um forno vertical electrico de tipo bem conhecido.

Neste desenho, o numero de referencia 1 indica a parte cylindrica do forno, 2 é a zona de fusão e 3 é o tecto desta ultima. Atravez do tecto 3, estende-se os electrodos 4, um dos quaes está indicado no desenho. Os gases desprendidos são retirados do cylindro 1 por meio do tubo de sahita 5 para um separador de pó 6 e uma parte dos gases, livre de pó, passa por um resfriador 7 e dahi, por meio da bomba de ar 8 e pelo tubo de volta 9, para o espaço que está acima do material da zona de fusão 2 onde os electrodos 4 se estendem do tecto para baixo e para dentro do material.

O pó de carvão ou de outro material carbonaceo é injectado ou introduzido de outro modo dentro do tubo 9, por meio de uma tremontia 10 e é transportado pela sua suspensão nos gases da fornaiha, porém não se dá nenhuma reacção até que a mistura entre no espaço que está acima do material e em volta dos electrodos.

A reacção $\text{CO}_2 + \text{C} = 2\text{CO}$ é endothermica e, consequentemente, obtem-se um effeito de resfriamento augmenta-lo. Comquanto os gases contemham CO_2 , quando elles entram na zona de fusão, elles não atacam os electrodos, pois o pó de carvão ou de outra substancia carbonacea, em suspensão, estará apto para combinar com o CO_2 e tornal-o inoffensivo, antes que elle tenha tempo de atacar o carvão mais denso dos electrodos.

O contingente acido dos gases é neutralizado immediatamente depois da entrada na zona de fusão, de modo que elle não affectará os electrodos e não terá nenhuma acção oxidante sobre o metal que está na zona de fusão. De mais a mais, o agente gazoso, depois de resfriar o tecto da zona de fusão, passará atravez do minério do forno e auxiliará a sua redução.

A invenção póde ser facilmente applicada, tambem no re-aquecimento e em outros fornos em que se deseja effectuar o aquecimento sob condições de redução e, neste caso, o pó de carvão ou de outra substancia carbonacea seria introduzido dentro do forno, afim de converter a chamma acida do forno para uma chamma-reductora.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um forno ou installação semelhante, no qual ha um meio para eliminar ou diminuir a acção oxidante, durante o seu funcionamento, para o fim especificado;

2º, um forno ou installação semelhante, em que os gases desprendidos, que são usados para o resfriamento, tornam-se inertes e de uma natureza reductora;

3º, um forno ou installação semelhante, em que se introduz material carbonaceo pulverizado, tal como o pó de carvão, dentro dos gases desprendidos que voltam para o forno;

4º, o processo para a redução dos gases oxidantes desprendidos dos fornos e que voltam para o forno como um agente resfriador, que consiste em misturar um material carbonaceo e pulverizado, tal como o carvão em pó, com os gases oxidantes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1939.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(4 990)

N. 11.034 — Memorial descriptivo da invenção de um novo calçamento, com juntas de expansão e contracção e para ser usado em ruas, passeios e outras vias publicas para que pretende privilegio de invenção Walter A. Will, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal.

A presente invenção refere-se a um novo systema de calçamento economico, hygienico e de grande duração que se construe mediante o uso de cimento armado.

Observou-se, ha muito tempo, que os presentes tipos de calçamento, como sejam de granito, blocos, blocos de madeira, asphalto, etc., não dão um resultado satisfactorio para o trafego misto e, de mais a mais, o custo excessivo de installação collocou-os fóra do alcance das municipalidades das pequenas cidades, especialmente onde se deve tomar em conta o terreno não preparado e o sub-solo de condição má ou inconveniente ou outras depressões naturaes.

As observações acima mencionadas nos induziram a effectuar certas experiencias e provas, com o fim de obter um calçamento do concreto que suporte o trafego de uma variedade extrema e que, ao mesmo tempo, a sua primeira installação seja de preço razoavel. Do resumo de todas as qualidades do calçamento de concreto em comparação com as de outros tipos, chegou-se á conclusão de que o calçamento de concreto é o que approxima mais do ideal. O grande inconveniente no uso deste material era o facto de que, por si só, não reunia a força necessaria para resistir a tendencia a rachar-se, por causa do sub-solo mole e que abate os outros defeitos de fundação. Nós descobrimos que a unica maneira de evitar que o pavimento se rache, é por meio do emprego de uma quantidade devida de reforços metallicos, empregando-se de preferencia o aço para proporcionar ás placas de cimento uma força de estrutura e resistencia que, em seu estado normal, não possuiriam.

E' bem sabido que o concreto se contrae e se dilata, sob a influencia das mudanças de temperatura, como tambem que o cimento, durante o periodo de endurecimento, se contrae até um grau determinado. Isto quer dizer que o calçamento se move sobre o sub-solo e este movimento produz tensão e compressão no cimento. Nós descobrimos que, para resistir a estas forças e para evitar que o concreto se rache, uma estrutura metallica ou reforço, devidamente collocado, evitará estas difficuldades e produzirá um calçamento igual, ainda que superior em todos os sentidos aos usados no presente.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma representação do tipo preferido de armadura metallica, que se usa para reforçar.

A fig. 2 é uma vista da tira de metal usado para a forma preferida de união de expansão,

mostrando as linguetas para sustentar a mesma no formigão.

As nossas reivindicações comprehendem o emprego de um reforço metallico de forma apropriada em conexão com o quo communmente se conhece como concreto. O reforço metallico é collocado no concreto e forma parte delle, depois de installado e endurecido. Os pontos exactos para a collocação do aço, afim de obter os melhores resultados, foram determinados por experiencias, como tambem a melhor forma e tipo de aço de estruturas a empregar-se.

Os factos acima mencionados foram averiguados por experiencia e, portanto, reivindicamos, no sentido mais amplo da palavra, o emprego de qualquer forma um tipo de reforço metallico em conexão com concreto misturado em qualquer proporção para se empregar em calçamentos de ruas, travessas, passeios, calçadas, e qualquer outra forma de via publica para o trafego, quer de pedestres, quer de vehiculos.

Para melhor informação enumeramos dous dos nossos melhores tipos. Estes são os que chamamos calçamentos de uma ou mais camadas de reforço, com armadura triangular de metal, conforme se vê na fig. 1.

O tipo de uma camada, consiste da mesma mistura de concreto em toda a sua profundidade, com um reforço devidamente introduzido na mesma. O tipo de duas camadas consiste, em uma base de uma mistura pobre e uma camada delgada de uma mistura boa, com o reforço no meio de ambas, sendo o fim disto que a base pobre sirva como uma fundação solida para a camada superior resistir á pressão do trafego.

Nos exemplos citados não fizemos menção a respeito das proporções dos ingredientes usados, pois estas poderão ser de accordo com o que indica a boa pratica ou como deseja o contractante. Porém, mencionamos, que a nossa reivindicação comprehendendo todas as formas de reforços e aços de estrutura ou de arame de qualquer tipo ou forma usada em combinação com trabalhos do calçamento.

O calçamento construido de accordo com esta invenção apresentará as seguintes vantagens:

- Mínimo de custo e manutenção;
- Durabilidade;
- Resistencia de tracção;
- Boas condições de piso;
- Qualidades sanitarias e favoraveis ao trafego.

Na construção deste calçamento, temos contratado de grande utilidade o emprego do que denominamos juntas de expansão, tendo observado que, ainda quando devidamente reforçado com aço, em certos pontos occorrem fôrçosamente as gretas devidas ás mudanças de temperatura em uma camada delgada de concreto, disseminada por uma distancia relativamente grande. Para se evitar isto, nós dolineamos os tipos das juntas acima mencionadas; uma dellas é uma junta de contracção e a outra de expansão. A nossa junta de contracção consiste em um corte transversal do calçamento todo ou, em outras palavras, simplesmente uma linha de secções adjacentes. Póde-se obter isto, quer usando-se uma chapa muito fina de aço para ser retirada depois, quer pela construção de secções alternadas do calçamento. A nossa junta de expansão consiste da incorporação de pequenos espaços em diferentes pontos, determinados por experiencia e, uma vez que o concreto se tenha endurecido por completo, estes espaços são encheidos com uma composição elastica e impermeavel, tal como uma composição de pixe ed alcatrão, a qual não se endurecerá com o frio, nem se amollecera tanto que possa sahir das juntas, durante a época do calor. Isto permite que as placas de concreto se dilatam e se contraíam com a temperatura, ao mesmo tempo, por meio do enchimento plastico,

apresentem uma superfície continua ao traço.

Nas figs. 2 e 3, illustramos uma unica forma do protector do juntas que foi desenvolvido no curso das nossas experiencias que é a forma que preferimos, devendo-se entender, entretanto, que esta forma póde variar-se para corresponder ás variações das condições locais, sem que, por isso, se afaste da natureza da nossa invenção.

Devo-se entender tambem que a forma de construção do reforço metallico poderá tambem variar, pois sendo nós os primeiros que usaram reforços metallicos na construção de calçamentos, reivindicamos o uso de taes reforços para esse fim, seja qual for a sua forma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um systema de calçamento caracterizado pelo facto de se empregar um traçado, tecido ou armadura de metal, de forma adequada, interposta entre as camadas de concreto ou de formigão, ou bem ligadas á camada ou collocadas em baixo della, essencialmente como se descreveu no memorial precedente, e para os fins que se especificaram;

2º, em um systema de calçamento, do accordo com a primeira reivindicación, o emprego de juntas de expansão ou de contracção como se descreveram no memorial precedente e para os fins que se especificaram.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (4.990)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 23 DE AGOSTO DE 1920

Aos 23 do agosto de 1920, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Morro da Mina, em virtude da convocação feita pela directoria, publicada no *Diario Official* de 13 e 22 do mesmo mez, reuniram-se 23 accionistas da mesma companhia, portadores de accções representando mais de 8/9 do capital, como se verificou pelo Livro de Presenças, assumiu provisoriamente a presidencia da assemblea o Sr. director Eugenio Honold, que, declarando haver numero legal para a assemblea deliberar nos termos do artigo 19, convidava os Srs. accionistas a eleger o presidente e secretario que deviam constituir a mesa desta assemblea. Em seguida, por proposta do Sr. Armenio Rocha Miranda foram aclamados os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maya presidente e Eduardo Ferreira Ramos secretario. Tomando estes sous respectivos logares, annunciou o Sr. presidente que iam começar os trabalhos pela leitura da convocação, que o Sr. secretario fez e depois, por ordem do Sr. presidente, leu igualmente a proposta da directoria pedindo autorização para alienar um ou mais immoveis de propriedade da Companhia ou incorporal-os á sociedade anonyma que organizasse para exploral-os determinadamente, autorização de que carecia, nos termos do artigo 12 do nossos estatutos, para poder aceitar propostas que nesse sentido lhe sejam feitas por pessoas idôneas e em condições de vantagem real para a nossa sociedade, condições que a directoria enumera justificando sua proposta, como deu conhecimento ao conselho fiscal, que, ouvido sobre isto, formulou parecer favoravel que

passa a ser lido e é do teor seguinte: Senhores accionistas.—«O conselho fiscal da Companhia Morro da Mina tomou conhecimento da proposta da directoria, sobre a qual ides deliberar, e apreciou devidamente as razões adduzidas que a justificam e aconselham a autorização ampla á directoria para alienar ou incorporar á sociedade anonyma um ou mais immoveis da companhia, mediante condições que ella julgar accitaveis, condições que deixa de especificar por conveniencia para as necessarias negociações e ajustes, tanto mais que a directoria nos merece a mais ampla confiança. Assim propõe que adopteis a seguinte deliberação: «A assemblea geral extraordinaria da Companhia Morro da Mina», com a presença de accionistas representando mais de 3/4 do capital social resolve: Artigo 1.º Fica autorizada a directoria a alienar a sua fazenda da Olaria, com todas as suas dependencias e bemfeitorias, respectiva jazida de manganez, estrada de ferro e tudo quanto possui na mesma fazenda e serve ao serviço de exploração pelo preço e condições que julgar acertado, com poderes speciaes para assignar a respectiva escriptura publica de venda. § 1.º Igual autorização lhe é concedida, em relação a uma ou mais propriedades da companhia, podendo tambem organizar com ellas uma ou mais sociedades anonymas com o fim especial de sua exploração. § 2.º O producto da operação que a directoria realizar poderá, quando a directoria julgar opportuno, applicar uma quota a reembolso de parte do capital social, que ficará reduzido correspondentemente á parte applicada á distribuição de dividendos, conforme a mesma directoria deliberar de accordo com o conselho fiscal. Artigo 3.º Estas autorizações vigorarão até 31 de dezembro do corrente anno. Sala das reuniões, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.—(Assignados): Coronel B. A. Bueno, Dr. Iloracio M. Guimarães e Dr. João Ramos o Silva. Posta em discussão a proposta do conselho fiscal justificou-a oralmente o Sr. fiscal coronel B. A. Bueno e sobre ella fallaram desenvolvadamente os Srs. accionistas Octavio Rocha Miranda e Octavio M. Reis todos unanimemente no sentido de sua approvação. Não havendo mais quem quizesse a palavra para discuti-la declarou o Sr. presidente encerrada a discussão. Posta a votos por partes a proposta foi unanimemente approvada, abstenção de votar os directores e fiscaes. Então proclamou o Sr. presidente unanimemente approvada a referida proposta do conselho fiscal tal qual se lê acima. Nada mais havendo a tractar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente e ser submettida a apreciação dos Srs. accionistas aos quaes elle Sr. presidente pedia se conservassem no recinto para sobre a mesma deliberarem. Reaberta em tempo a sessão na presença dos mesmos Srs. accionistas foi pelo Sr. secretario lida a acta, que, submettida a discussão e a votos, foi unanimemente approvada. E eu, Eduardo Ferreira Ramos, secretario, a subscreevo e assigno com o Sr. presidente e accionistas que o quizerem. — Raymundo de Castro Maya, presidente. — Eduardo Ferreira Ramos, secretario. — Por procuração de Antonio P. Ferraz e Francisco P. Ferraz, Ferraz Irmão & Comp. — Por procuração de Antonio P. Ramos Sobrinho e Alvaro Pinto Alves, Zenha Ramos & Comp. — Por procuração de José da C. Bráz, Carlos Z. Placido. — Carlos Z. Placido. — Alfredo P. Guimarães. — Eugenio Honold. — E. G. Fontes. — Renato R. Miranda. — Armenio R. Miranda. — Octavio R. Miranda. — Octavio M. Reis. — B. A. Bueno Emydio Guichard. — Dr. Luiz da Rocha Miranda. — Dr. A. C. Moreira de Carvalho. — Oswaldo R. Miranda. — Por procuração de Eugenio C. Ayres, Thomas da Silva & Comp. — Carlos Figueiredo. — Paulo de Castro Maya. (5.901)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE CORDOARIA E CELLULOSE, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1920

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da Companhia de Cordoaria e Cellulose, á rua dos Ourives n. 61, ás treze horas, dez accionistas representando duas mil setecentas e noventa e quatro accções, conforme se verificou do livro de presenças, o Sr. director Alberto da Fonseca Guimarães abriu a sessão, indicando para presidir os trabalhos da presente assemblea o Sr. accionista Dr. Armenio da Rocha Miranda, que, sendo unanimemente accito pela assemblea, occupou o seu lugar, convidando para secretarios da mesa os Srs. accionistas Augusto Cotrim Moreira de Carvalho e Francisco Cesar do Amaral para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, que acceitaram o encargo. Em seguida o Sr. presidente declarou que, tendo comparecido, como se verificara do livro de presenças, numero sufficiente de accionistas para o funcionamento da assemblea, ia dar começo aos trabalhos, que eram, conforme os annuncijs publicados no *Diario Official*, tomar conhecimento do relatório da directoria e das contas da mesma, relativas ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, acompanhados do parecer do conselho fiscal; eleição da nova directoria para o exercicio de 1921 a 1922, em substituição á actual, cujo mandato se finda e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1920. Por proposta do Sr. accionista Dr. Octavio da Rocha Miranda, approvada unanimemente, pela assemblea, foi dispensada a leitura do relatório e contas da directoria que se achavam sobre a mesa, por já terem sido publicados no *Diario Official* de 22 do corrente mez e por isso já terem delles conhecimento os Srs. accionistas. Então o Sr. presidente convidou o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1919 e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvados as alludidas contas e o balanço. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Renato da Rocha Miranda. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Frederico Bockel. Sujeitos á discussão, separadamente, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encorrou á discussão e sujeitou tambem separadamente á votação, os mesmos documentos, sendo elles unanimemente approvados, tendo-se abtido de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, tendo-se de proceder á eleição da nova directoria, bem como do conselho fiscal e suplentes, convidava os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cédulas, para serem apuradas. Recolhidas as cédulas, foram apurados, dando o seguinte resultado: Para directores: Dr. Eduardo V. Pederniras e Alberto da Fonseca Guimarães, cento e noventa e tres votos cada um, e outros menos votados. Para membros do conselho fiscal: Fonseca Macedo & Comp., José Gonçalves de Souza Rabello e Frederico Bockel, cento e sessenta e oito votos cada um e outros menos votados. Para suplentes do conselho fiscal: Dr. Oswaldo da Rocha Miranda e Francisco Cesar do Amaral e Augusto Co-

Arim Moreira de Carvalho, cento e setenta e sete votos cada um e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição, o Sr. Presidente proclamou reeleitos directores para o exercício de 1920 a 1922, os Srs. Dr. Edmar do V. Pederneiros e Alberto da Fonseca Guimarães e eleitos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1920 os Srs. Fonseca Macedo & Comp., José Gonçalves de Souza Rabello e Frederico Bockel e suplentes do Conselho Fiscal para o mesmo exercício de 1920 os Srs. Dr. Oswaldo da Rocha Miranda, Francisco Cesar do Amaral e Augusto Cotrim Moreira de Carvalho. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente suspendeu a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se apresentassem do recinto, para tomarem conhecimento da mesma. Reaberta, em tempo, a sessão foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada pela assemblea, sendo por mim Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, primeiro secretario da mesa, que a fiz escrever, achada conforme e subscripta, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, 1º secretario. — Arminio da Rocha Miranda, presidente. — Alberto da F. Guimarães. — Francisco Cesar do Amaral. — Por procuração do Luiz da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, B. A. Bueno. — Eduardo V. Pederneiros. — Fonseca Macedo & Comp. — Por procuração da viúva e inventariante do fallecido Vicente de Ouro Preto, Fonseca Macedo & Comp. — Americo Firmiano de Moraes e Octavio da Rocha Miranda. (4.998)

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

RELATORIO

A Directoria da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* submete á apreciação da Assembléa Geral o relatório do seus actos acompanhado do respectivo balanço, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Os altos preços do papel não permitiram a realização de lucros, de maneira que ainda desta vez não nos é possível fazer distribuição de dividendos; a importância do debito da conta de lucros e perdas, que no anno passado era de 931:480\$622 acha-se actualmente elevada a 1.065:129\$203.

Continúa também suspenso, de accordo com os actuaes portadores de debentures, o pagamento dos respectivos juros, deixando também de ser creditada a importância das restantes dividas hypothecaria e chirographaria, de que são unicos credores Pereira Carneiro & Comp. Limitada.

Todos os demais compromissos teem sido cobrados com a maior exactidão, consolidando assim o credito da empresa em forma muito honjeira.

Não se tendo ainda dado baixa nas contas incoobráveis, que ainda figuram na escripta, seria conveniente que a Assembléa Geral resolvesse a autorização dada especialmente para tal fim na assemblea geral extraordinaria de 22 de junho de 1918.

Convencidos de ter cumprido da melhor maneira o mandato que a assemblea nos confiou, estamos á disposição dos Srs. accionistas para quaesquer esclarecimentos que nos forem exigidos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.

Antero Pinto de Almeida.

Antonio Carlos da Rocha Fragozo.

Epidio de Abreu e Lima Figueiredo.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE JULHO DE 1920

Activo	
Machinas e officinas.....	1.017:731\$636
Immoveis.....	4.950:000\$000
Caução da Directoria.....	15:000\$000
Movéis e utensilios.....	38:001\$260
Obrigações a receber.....	41:120\$380
Contas correntes.....	570:392\$075
Material de consumo.....	289:178\$010
Diversas contas.....	2.530:950\$764
Caixas e Bancos.....	212:744\$100
	9.665:148\$245
Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	184:414\$385
Ações caucionadas.....	15:001\$000
Obrigações a pagar.....	316:110\$530
Contas correntes.....	61:978\$630
Diversas contas.....	5.057:644\$700
	9.665:148\$245

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo, director-thesoureiro. — Theophilo de Moraes, guarda-livros.

PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

A Commissão Fiscal abaixo assignada declara que tendo examinado a escripturação da empresa, relativamente ao anno financeiro terminado em 30 de junho proximo passado, encontrou a mesma em ordem, pelo que julga que póde ser approvado o balanço junto.

Devemos declarar que os resultados ainda este anno não foram satisfatorios, tendo-se mesmo deixado de lançar os juros sobre as dividas hypothecarias, pela difficuldade do seu pagamento.

Outrosim não foi lançada a somma das despesas pagas pelos Srs. Pereira Carneiro & Comp. Limitada com as obras feitas no predio.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.

José Cesario de Mello.

J. L. dos Santos.

Carlos Zenha Placido.

(4.996)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n.º 131, sobrado — RIO DE JANEIRO

CAPITAL.....	3.000:000\$000
RESERVAS.....	1.020:337\$473

Manifesto para a emissão de um empréstimo de rs. 1.500:000\$000, dividido em 7.500 obrigações (debentures), do valor nominal de 200\$000 cada uma, juro annual de 8% livre de imposto. Amortisação de 6% a partir do anno de 1921. Prazo de 25 annos. Typo ao par ou 200\$000 por obrigação; nos termos do decreto n.º 177 A, de 15 de Setembro de 1893.

A Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, com sede nesta Capital, tendo por objecto a fiação e tecelagem de algodão e outras materias textis, foi constituída a 8 de Junho de 1908, tendo sido os seus estatutos publicados no «Diário Official», de 22 de Julho do mesmo anno; reformados em Assembléa Geral de 2 de Setembro de 1920, cujas actas foram publicadas no «Diário Official», de 7 de Setembro de 1920 e no «Jornal do Commercio», de 9 do mesmo anno e mez.

A Directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, autorizada pela Assembléa Geral Extraordinaria de 2 de Setem-

bro de 1920, cuja acta foi publicada no «Diário Official», de 7 de Setembro, e no «Jornal do Commercio», de 9 do mesmo mez, abre a subscrição publica, no dia 27 de Setembro corrente, no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n.º 131, sobrado, por intermedio do corretor de fundos publicos Lucrecio Fernandes de Oliveira, um empréstimo nas seguintes condições:

A importância total do empréstimo é de rs. 1.500:000\$, dividido em 7.500 obrigações (Debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo juros de 8 % ao anno, livre de impostos, pagos por semestre vencido em 30 de setembro e 31 de março de cada anno.

O resgate será feito no prazo de 25 annos, por sorteio ou compra, em setembro de cada anno, a principiar de 1921, reservado á Companhia o direito de augmentar a amortização ou antecipar o resgate do Empréstimo.

O typo da emissão do presente empréstimo é ao par, ou 200\$ por obrigação (debenture), pagos de uma só vez no acto da subscrição. As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros.

A Companhia emittiu anteriormente um empréstimo de 1.000:000\$, ao juro de 7 % ao anno, que será resgatado com parte do presente empréstimo, passando para este, em primeira hypotheca, todos os bens que a Companhia possui ou venha a possuir.

Pelo ultimo balanço, em 31 de agosto, o Activo da Companhia era de 6.028:890\$590, e o Passivo de 3.448:553\$117, excluido o capital, reservas e o empréstimo anterior.

Destina-se o presente empréstimo para resgatar o empréstimo anterior, reduzido a 740:000\$ e para movimento de operações.

Para garantir o presente empréstimo offerece a Companhia, em primeira hypotheca, todos os seus bens situados na Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que constam da Fabrica de N. S. da Conceição e da Fabrica S. Salvador, com todos os machinismos, construcções, utensilios, bomfeitorias, predios e accrescimos e aquisições feitas na vigencia do presente empréstimo.

Os possuidores de titulos do empréstimo anterior de 7 %, de 1.000:000\$000, terão o direito de trocar os seus titulos por outros do novo Empréstimo de 8 %, livre de impostos, ou a receber em dinheiro a importância de 200\$000 por titulo; recebendo também por occasião da troca ou do resgate a quantia de 38\$09 por titulo, juro de 7 % até o dia 30 de setembro de 1920, sendo o pagamento do resgate e juros respectivos feitos até o dia do encerramento da subscrição; não se considerando aceita a troca das obrigações do Empréstimo anterior de 1.000:000\$000 dos possuidores que não se apresentarem até o dia 30 do corrente.

O primeiro coupon de juros do presente Empréstimo será contado de 1 de outubro de 1920 a 31 de março de 1921.

A inscrição eventual desta hypotheca foi feita no Registro Geral das Hypothecas do 1º Districto Federal, sob numero 180, livro 8.

As entradas do presente Empréstimo serão feitas de uma só vez no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n.º 131, sobrado, nestá Capital, recebendo os subscriptores uma cautela assignada pelos directores da Companhia.

A subscrição publica abre-se no dia 27 de corrente, ás 12 horas da manhã, no escriptorio da Companhia, e será encerrada logo que estiver subscripto todo o empréstimo pedido.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.

Ant. do Fernandes dos Santos, director presidente.

Carlos José Martins Moreira, director secretario e thesoureiro.

Afonso Ballo, director gerente.

Lucrecio Fernandes de Oliveira, corretor de fundos publicos. (5.013)

Companhia Brasileira Diamantífera

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 31 DE AGOSTO DE 1920

As tres horas da tarde reunidos, no salão do 2º andar do prédio á rua General Camara n. 120, sede da companhia, trinta e um accionistas representando 76.235 acções; o Sr. presidente da companhia Dr. Paulo de Frontin, declara que havendo numero legal abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Henrique Lage, o que é unanimemente accetito.

Assumindo a presidencia o Sr. Henrique Lage, agradece a distincção que lhe é conferida e convida para secretarios os Srs. Theodoro Gomes e Augusto Duarte Ribeiro, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados, a presente reunião tem por fim deliberar a assembléa geral sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição de um director e do conselho fiscal e seus supplentes; assim vai ser lido o relatorio da directoria.

O Sr. barão de Oliveira Castro, diz que tendo sido o relatorio publicado no *Diário Official* do 29 e no *Jornal do Commercio* de 30 do corrente, propõe que seja dispensada a leitura, o que é sem debate approved.

Em seguida é dada a palavra ao Sr. commendador Saturnino Candido Gomes para ler o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Brasileira Diamantífera, de conformidade com os estatutos, vem dar o seu parecer em resultado do exame de contas e actos da directoria desde a sua fundação até hoje.

«Verificando minuciosamente os livros e documentos apresentados, encontrou a escripturação feita com clareza e precisão.

«Em seu relatorio a directoria vos dá detalhadas informações de seus actos desde a sua organização.

«Assim o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e mais actos da directoria relativos ao balanço de 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.—
Barão de Oliveira Castro.—Eduardo Rudge.—
Saturnino C. Gomes.

Sujeito á discussão o ninguém pedindo a palavra, é approvada a conclusão do parecer por unanimidade, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida o Sr. Dr. Paulo de Frontin dá varias informações sobre o assumpto que motivou a convocação da assembléa geral extraordinária, que tem por fim autorizar a directoria a dar uma opção para a transferencia dos bons socios a um grupo inglez de amigos do director tecnico da Companhia Dr. David Droper.

Os accionistas presentes demonstram o seu apoio á concessão da opção pedida.

O Sr. presidente diz que vae-se proceder a eleição de um director.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin pede o adiamento da eleição até que se tenha resolvido em definitivo o assumpto que motivou a convocação da assembléa geral extraordinária, o que é por unanimidade approved.

Ao ser annunciada a eleição do conselho fiscal e do seus supplentes, pede a palavra o Sr. Augusto Duarte Ribeiro e propõe que sejam eleitos por aclamação os membros do conselho fiscal os Srs. barão de Oliveira Castro, Dr. Luiz da Rocha Miranda, Eduardo Rudge, Manoel de Siqueira Cavalcante e Saturnino Candido Gomes, e para supplentes do conselho fiscal, os Srs. Dr. Theodoro Gomes, Dr. Celso Bayma, F. do Castro Silva, Dr. Luiz Betim Pires Leme e Julio Magno da Silva, o que sendo

unanimemente approved são proclamados eleitos pelo Sr. presidente.

O Sr. Saturnino C. Gomes propõe que fique a mesa autorizada a assignar a acta da presente reunião.

Suspensa a sessão e depois reaberta, é lida e approvada sem discussão a presente acta.

Em seguida o Sr. presidente encerra os trabalhos da assembléa geral extraordinária.—
Henrique Lage, presidente.—Dr. Theodoro Gomes, secretário.—Augusto Duarte Ribeiro, secretário.

Junta Commercial da Capital Federal—Primeira secção.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de setembro de 1920, se archiou nesta Repartição sob o n. 5.492, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira Diamantífera, a saber: acta da assembléa geral ordinária realizada em 31 de agosto ultimo, que approvou o balanço e contas da directoria e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passo a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—João Hygino de Araujo, 1º official. Visto.—J. C., 18 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director.

(5.010)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM TERCEIRA CONVOCACÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1920.

As tres horas da tarde, reunidos no salão do segundo andar do prédio á rua General Camara n. 120, vinte e seis accionistas representando 68.883 acções, o Presidente da Companhia Dr. Paulo de Frontin, declara que sendo esta a terceira convocação pode a assembléa geral funcionar com qualquer numero, por isto abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Henrique Lage, o que é por unanimidade approved.

Assumindo a presidencia o Sr. Henrique Lage, agradece aos senhores accionistas sua escolha para presidir os trabalhos da assembléa geral e convida para secretarios os doutores José Maria Mac-Dowell da Costa e Manoel Joaquim Valladao, que occupam os respectivos logares na mesa.

O Sr. Presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados a presente assembléa geral extraordinária tem o fim especial de resolver sobre uma proposta de opção apresentada á directoria, por isso dá a palavra ao presidente da companhia.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin diz que conforme teve occasião de declarar na assembléa geral ordinária de 31 de agosto ultimo, a directoria recebeu uma carta do director tecnico da companhia Dr. David Droper, em que um grupo inglez de amigos seus, pedia uma opção, e para que a assembléa resolvesse o assumpto passa a ler a referida carta, que é do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
Illmos. Srs. presidente e mais directores da Companhia Brasileira Diamantífera—Rio de Janeiro.

Ams. e Srs.

«Procuraram-me alguns amigos na qualidade de director tecnico desta companhia e incumbiram-me de apresentar a VV. SS. uma proposta nas condições seguintes:

a) Estes amigos adquirem todos os haveres da companhia pela quantia de £ 250.000 (duzentas e cincoenta mil libras esterlinas);

b) Esta quantia será paga, se assim desejarem os Srs. accionistas, parte em dinheiro e parte em acções da nova companhia que organizarem;

c) o total do capital da nova companhia e a quantia que fornecerão em dinheiro como capital para trabalho serão discutidos depois de examinada a propriedade.

Nestas condições, os meus amigos desejam uma opção de tres mezes, a partir de 1 de setembro de 1920, para verificarem os haveres da companhia e mais quatro mezes para organizarem a nova companhia.

Solicito, pois, a VV. SS. que, tomando esta proposta na consideração que merece, se sirvam submettel-a ao conhecimento dos Srs. accionistas na proxima assembléa geral ordinária, convocada para o dia 31 do corrente mez, para que, si for julgada accetavel, seja sem perda de tempo convocada uma assembléa geral extraordinária para resolver definitivamente sobre o assumpto.

Sem mais, subscrevo-me com alto apreço.
De VV. SS. amº att, e obrigado.—David Droper.

Sujeita a proposta á discussão o ninguém desejando fallar, pede novamente a palavra o Sr. Dr. Paulo de Frontin para declarar que a directoria julga de conveniencia ser opportunamente additada, quanto ao segundo prazo, a condição de um deposito como garantia da realização da opção.

Pede a palavra o representante da firma Curtis Mallet Prevost & Cold, accionista de 17.210 acções, e declara que votará contra a concessão da opção, visto ter para isso recebido instrucção da casa matriz, em Nova York.

O Sr. Donald Buckley requer que a votação se faça por capital, o que é approved.

Verifica-se terem votado a favor da proposta de opção, vinte e tres accionistas representando 2.357 votos e contra tres accionistas representando 862 votos, pelo que o Sr. presidente declara approvada a proposta de opção.

Nada havendo mais a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada a acta, tendo o Dr. Alvaro Werneck proposto que ficasse a mesa encarregada de assignar a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta de assembléa geral extraordinária, que vae assignada pelos membros da mesa.—
Henrique Lage, presidente.—José Maria Mac-Dowell da Costa, secretário.—Manoel Joaquim Valladao, secretário.

Junta Commercial da Capital Federal.—
Primeira secção.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de setembro de 1920, archiou-se nesta Repartição sob o n. 5.488, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira Diamantífera a saber. Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 6 do corrente, que approvou a opção apresentada pelo director tecnico da Companhia e proposta por um grupo de capitalistas inglezes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920, J. Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. J. C. 18 de setembro de 1920.—
Isidoro Campos, director.

5.010

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.880

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam, para distinguir uma qualidade de agua da Colonia do seu commercio, a marca acima collada, que consiste em um rotulo de 80 m/m de altura por 62 m/m de largura, de cantos arredondados e moldura formada por uma linha singela de 1 1/2 m/m de largura. Dentro desse quadro vê-se no centro da parte superior um circulo de 25 m/m de diametro, formado tambem por uma linha singela de 1 m/m de largura, e dentro desse circulo a figura de um guerreiro gaulez, marca geral dos requerentes já registrada sob n. 4.910. Por baixo desse cir-

onde lê-se a inscrição: «Água da Colônia», em linha recta de 45 m/m de comprimento, em letras maiúsculas esgrafiadas, e, interiormente a esta inscrição, a denominação «Diana» em linha recta de 28 m/m de comprimento, em letras características, maiúsculas de 1/2 m/m de altura. Esta denominação já foi registrada pelos peticionários nesta Junta sob n. 5.238. Por baixo dessa denominação lê-se a observação «Marca registrada» e em seguida: «Extra Forte» ambas em letras maiúsculas. Acompanham esses dizeres e separadas por uma vinheta as palavras: Esta água da Colônia, de um perfume agradável e persistente, é recommendada de preferência a todas as marcas conhecidas, pelas suas qualidades tónicas e refrigerantes, quando empregada no banho ou no toucador. Algumas gotas no lenço dão às pessoas que a empregam um cunho de distinção. Todos os dizeres e característicos do rotulo acima mencionados são impressos com tinta preta, sobre papel amarelo (côr de camurça ou chamóis). A referida marca sórá usada unicamente nas côres, typos de letras e dimensões descriptos, afim de bem garantir os direitos de propriedade e commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908 — *Louis Hermann & Comp.* (inutilizando uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 1 hora do dia 24 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.880, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.880, a transferencia da marca «Diana» de *Louis Hermann & Comp.*, para seus successores *Louis Hermann Filhos & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.880 a transferencia da marca «Diana», de *Louis Hermann Filhos & Comp.* para seu cessionario *Alvaro Rodrigues*. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*. (5.009)

N. 6.927

American Steel Foundries, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «American Steel Foundries». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir appparelhos de ancoragem, barras de freio, freios de mola, engates, travessas, molas, bolsas de engate, corrediças de tracção, guardas de segurança e supportes para pontas de terceiros trilhos conductores de corrente electrica, armações lateraes e rodas de aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 25 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 6.927, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.934

E. R. Durkee & Co., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste nas letras

«X X». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir especiarías (productos alimentícios), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 24 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997)

N. 6.935

E. R. Durkee & Co., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Challenge». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir especiarías e mustarda, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 24 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997)

N. 6.936

Edgar C. Guthard Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Billmont». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferramentas rotatorias, compreendendo chaves em geral, chaves de parafusos e berbequins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.937

Hemingray Glass Company, estabelecida em Muncie, Estado de Indiana, e em Covington, Estado de Kentucky, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hemingray». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir isoladores para electricidade, telegraphos, telephones, cabos, vias ferreas urbanas e soalhos e prensa-fios de vidro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.937 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.939

Apperson Bros. Automobile Co., estabelecida em Kokomo, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Apperson» sobre a representação de um coelho correndo, cercada por duas ellipses, dentro das quaes, de cada lado da palavra, vê-se representada uma pequena estrella. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis para passeio ou caminhões-automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 6.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.940

Vonnegut Hardware Co., estabelecida em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Von Duprin». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fechaduras e trincos de segurança, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.940, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.941

C. A. Willey Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Elastigloss» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados para adolçar tintas, e tintas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.941 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.942

The Commerce Motor Car Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Commerce». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir auto-caminhões, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 22 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.942 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.013)

N. 6.943

A Sociedade Anonyma La Union Agrícola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na forma da garrafa, tal como é representada, e na qual se applica, como segue:

A.—Uma larga etiqueta collada sobre o corpo cylindrico de garrafa e composta dos seguintes característicos:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella. Dentro deste losango estão em filigrana na massa do papel:

a) a palavra «Car», escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do A que termina em uma cruz;

b) tres ellipses que envolvem a palavra «Car», sendo que a ellipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º As palavras «Elixir végétal», em letras pretas e de fantasia em cima do losango «Fabriquee» á esquerda deste, «A Tarragone» á direita do mesmo, e «Par les Péres Chartreux», por baixo.

3.º Um quadro formado por flores de luz em tinta preta.

4.º Um fundo verde de segurança, formado por círculos e octogonos que se completam entre si.

B.—Uma capsula de estanho verde que cobre o gargalo e a tampa. A parte superior desta leva em relevo a palavra «Car», escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do «A» que termina em uma cruz; esta palavra «Car» está rodeada por tres ellipses, a central das quaes está formada por contas ou perolas pequenas e o conjunto rodeado por duas circumferencias, sendo a interior com o diametro de 0^m.011 e a exterior de 0^m.013.

Emprega-se esta marca para distinguir licor de fabricação da depositante e applica-se geralmente da maneira explicada; pôde-se, porém, applicar também a frascos, vasos e outros recipientes ou se pôde reproduzir, querendo, sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 21 de setembro de 1905, sob n. 1.492. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920.—Por procuração, Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.943 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997.)

N. 6.944

A Sociedade Anonyma La Union Agrícola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta composta dos característicos seguintes:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella. Dentro deste losango estão em filigrana na massa do papel:

a) a palavra Car, escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do A que termina em uma cruz;

b) tres ellipses que envolvem a palavra Car, sendo que a ellipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º A palavra Liqueur em cima do losango e em filigrana na massa do papel.

3.º As palavras Péres Chartreux debaixo do losango, também em filigrana na massa do papel.

4.º As palavras em letras pretas e de fantasia: Liqueur por cima do losango, Fabriquee Par, á esquerda deste, A Tarragoneles, á direita do mesmo, e Péres Chartreux, em baixo.

5.º Um quadro formado de um ornamento de fantasia em preto sobre uma tira verde.

6.º Um fundo verde de segurança formado por círculos e octogonos que se completam entre si.

Emprega-se esta marca para distinguir um verde da fabricação da depositante, e bem como applica-se geralmente como etiqueta sobre as garrafas destinadas a conter o producto; pôde-se reproduzir sobre toda a classe de frascos, vasos e recipientes; sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1905, sob n. 1.493. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920.—Por procuração Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.944, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997.)

N. 6.945

A Sociedade Anonyma La Union Agrícola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta composta dos característicos seguintes:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella. Dentro deste losango estão em filigrana na massa do papel:

a) a palavra «Car», escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do «A», que termina em uma cruz;

b) tres ellipses que envolvem a palavra «Car», sendo que a ellipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º A palavra «Liquor» em cima do losango e em filigrana na massa do papel.

3.º As palavras «Péres chartreux» debaixo do losango, também em filigrana na massa do papel;

4.º As palavras em letras pretas e de fantasia: «Liqueur», por cima do losango; «Fabriquee Par», á esquerda deste; «A Tarragoneles», á direita do mesmo, e «Péres chartreux», em baixo.

5.º Um quadro formado de um ornamento de fantasia em preto sobre uma tira amarella.

6.º Um fundo amarelo de segurança, formado por círculos e octogonos que se completam entre si. Emprega-se esta marca para distinguir um licor amarelo da fabricação da depositante, e bem como se applica geralmente com etiqueta sobre as garrafas destinadas a conter o producto; pôde-se reproduzir sobre toda a classe de frascos, vasos e re-

ipientes; sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames, e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 21 de setembro de 1905, sob numero 1.494. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920.—Por procuração, Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.945, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997.)

N. 6.946

A Sociedade Anonyma «La Union Agrícola» estabelecida em Tians, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste nos característicos seguintes:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella, o dentro deste losango estão em filigrana na massa do papel:

a) a palavra Car, escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do A que termina em uma cruz;

b) tres ellipses que envolvem a palavra Car, sendo que a ellipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º As palavras Elixir végétal em letras pretas e de fantasia, em cima do losango, Fabriquee, á esquerda deste, A Tarragone, á direita do mesmo, e Par les péres chartreux, por baixo.

3.º Um quadro formado por flores de luz em tinta preta.

4.º Um fundo verde de segurança, formado por círculos e octogonos que se completam entre si.

Emprega-se esta marca para distinguir licor de fabricação da depositante e applica-se geralmente da maneira explicada sobre as garrafas destinadas a conter o producto; pôde-se reproduzir sobre toda a classe de frascos, vasos e recipientes; sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação no registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1905, sob n. 1.493.—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. Por procuração, Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.946, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.997.)

N. 6.947

A Sociedade Anonyma La Union Agrícola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na forma da garrafa, que tem um corpo cylindrico e um collo conico, na qual se applica como segue:

A. Uma etiqueta de 0^m.119 por 0^m.095, collada na parte central cylindrica da gar-

rafa. Esta etiqueta compõe-se dos elementos seguintes:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella. Dentro deste losango estão em filigrana, na massa do papel:

a) a palavra «Car», escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do A, que termina em uma cruz;

b) tres elipses que envolvem a palavra «Car», sendo que a elipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º A palavra «Liquor» em cima do losango e em filigrana na massa do papel.

3.º As palavras *Pères Chartreux* debaixo do losango, também em filigrana na massa do papel.

4.º As palavras em letras pretas e de phantasia: *Liquor*, por cima do losango; *Fabrique Par*, á esquerda deste; *A Tarragone*, á direita do mesmo; *Pères Chartreux*, em baixo.

5.º Um quadro formado de um ornamento de phantasia em preto, sobre uma tira amarella, quando a garrafa contém licor amarelo, sobre uma tira verde, quando a garrafa contém licor verde.

6.º Um fundo para segurança constituído por círculos e octogonos que se completam entre si, sendo de fundo verde, quando a garrafa contém licor verde, e amarelo, quando contém licor amarelo.

B. Uma etiqueta pequena em forma de losango de 0^m,030 por 0^m,023, collada na parte cylindrica da garrafa em cima da etiqueta grande. Esta etiqueta pequena, que é verde quando a garrafa contém licor verde e amarella quando contém licor amarelo, tem impressa em tinta preta a marca *Car*, rodeada de suas tres elipses, como já descripto.

C. Uma pequena etiqueta mantida por laço amarelo quando a garrafa contém licor amarelo e com laço verde quando contém licor verde; laço que sómente agarra a garrafa por cima do primeiro anel, isto é, a parte plana, sujeitando, assim, conforme se ha descripto, a etiqueta sobre os cantos da rolha. Esta etiqueta cobre a rolha e tem a forma de um circulo de 0^m,235. Dentro deste ha um segundo circulo de 0^m,215 que deixa uma margem de 0^m,002 com a circumferencia exterior, margem que representa o espaço que é coberto pelo laço de sujeição. Dentro deste segundo circulo, imprime-se em preto a marca «Car», rodeada por suas tres elipses descriptas. O fundo desta pequena etiqueta é amarelo, quando a garrafa contém licor amarelo, e verde, quando contém licor verde.

Emprega-se esta marca para distinguir licores da fabricação da depositante, e pôde-se applicar também a frascos, vasos ou outros recipientes; ou se pôde reproduzir, querendo-se, em todo ou em parte, sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1903, sob n. 1.496. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,25 de dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.917 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. *Isidoro Campos*, director (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.997)

N. 6.948

A Sociedade Anonyma La Union Agricola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste essencialmente fñ que está applicado sobre o estojo de madeira que encerra a garrafa de Elixir Vegetal. como segue:

A — Uma tira verde que serve para consolidar o fechamento do estojo. Esta tira tem o comprimento de 0^m,02 e colloca-se sobre o fecho.

B — Uma etiqueta larga, collada sobre o corpo cylindrico do estojo e sobre a tira verde.

Esta etiqueta compõe-se do característico seguinte:

1.º Em seu centro, um losango cuja parte superior é verde e a inferior amarella e dentro deste losango estão em filigrana na massa do papel:

a) a palavra «car», escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna de um A que termina em uma cruz;

b) tres elipses que envolvem a palavra «Car», sendo que a elipse central é formada por contas ou perolas pequenas.

2.º As palavras «Elixir Vegetal», em letras pretas e de phantasia em cima do losango; «Fabrique», á esquerda deste; «A Tarragone», á direita do mesmo; «Par les Pères Chartreux», por baixo.

3.º Um quadro formado por flores de luz em tinta preta.

4.º Um fundo verde de segurança formado por círculos e octogonos que se completam entre si.

Emprega-se esta marca para distinguir licores da fabricação da depositante, e applica-se geralmente da maneira explicada: pôde-se também applicar aos involucros mesmos destinados a conter o producto, a caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames; sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. — A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1903, sob n. 1.497. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.948 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.997)

N. 6.949

A Sociedade Anonyma La Union Agricola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta em forma de losango de 0^m,30 por 0^m,023. Esta etiqueta que é verde quando se applica a uma garrafa que contém um licor verde e amarelo quando se applica a uma garrafa que contém licor amarelo, tem impressa a palavra «Car» em tinta preta escripta de um modo particular com letras enlaçadas formando a linha central uma perna do A que termina em uma cruz. Esta palavra «Car» está rodeada por tres elipses impressas em tinta preta, sendo que a elipse central é formada por contas ou perolas pequenas. Emprega-se esta marca para distinguir licores, da fabricação da depositante e da que se applica geralmente de maneira explicada ás garrafas destinadas a conter o producto, se pôde reproduzir sobre toda a classe de frascos, vasos e recipientes, sobre caixas, pacotes, envoltorios e outras

embalagens, sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios, reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1903, sob n. 1.498. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.949, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.997)

N. 6.950

A Sociedade Anonyma La Union Agricola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta em forma de corça, cujo diametro é 0^m,0255 para a circumferencia exterior e 0^m,0215 para a circumferencia interior. Esta etiqueta, que é verde quando se applica á garrafa que contém licor verde, amarelo quando se applica á garrafa que contém licor amarelo, tem impressa a palavra «Car» em tinta preta, escripta de um modo particular com letras enlaçadas formando a linha central uma perna do «A» que termina por uma cruz. Esta palavra «Car» está rodeada por tres elipses impressas em tinta preta, sendo que a elipse central é formada por contas ou perolas pequenas. Emprega-se esta marca para distinguir licores da fabricação da depositante, ainda que se applicue geralmente ás garrafas destinadas a conter o producto, se pôde applicar a toda a classe de frascos, vasos e envoltorios ou recipientes tanto sobre caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens, como sobre as cintas, faixas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre as cartas, facturas e em toda a classe de papeis e impressos que a depositante usa no seu commercio e na sua industria. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de setembro de 1903, sob n. 1.499. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.950 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.997)

N. 6.951

A Sociedade Anonyma La Union Agricola, estabelecida em Tiana, provincia de Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste: 1º na palavra «Car» escripta de um modo particular com letras enlaçadas, formando a linha central uma perna do «A» que termina em uma cruz; 2º em tres elipses que rodeam a palavra «Car» das quaes a central está formada por contas ou perolas pequenas. Esta marca se imprime a fogo sobre a rolha da garrafa.

Emprega-se esta marca para distinguir licores da fabricação da depositante e se applica da maneira explicada, porém se pôde applicar do mesmo modo tanto nas tampas de toda a classe de frascos, vasos e involucros como nas caixas, e outras embalagens.

José Armandio Sobral, 10:000\$, aviso n.º 88, de 29 de janeiro de 1910;

José Clemente Gomes, 40:000\$, aviso n.º 1.373, de 5 de julho de 1911;

José Matheus Leite Sampaio, 25:000\$, aviso n.º 2.378, de 29 de agosto de 1907;

José Meira de Vasconcellos, 50:000\$, aviso n.º 2.878, de 29 de agosto de 1917;

José Rodrigues Cabral Noya, 100\$, aviso n.º 2.460, de 28 de novembro de 1910;

Julio Mello Rezende, 50:000\$, aviso n.º 1.783, de 30 de outubro de 1913;

Licínio Garcia Pinto, 5:000\$, aviso n.º 1.810, de 2 de maio de 1912;

O mesmo, 3:000\$, aviso n.º 2.933, de 23 de julho de 1912;

Lourenço Frischi Lavagnino, 20:000\$, aviso n.º 1.518, de 27 de julho de 1911;

Lucio Brasileiro Cidade, 2:000\$, aviso n.º 1.843, de 4 de maio de 1912;

Lucien Le Cointe, 10:000\$, aviso n.º 1.631, de 23 de abril de 1912;

Miguel Arrojado Lisboa, 206:000\$, aviso n.º 2.683, de 30 de novembro de 1909;

Miguel de Oliveira Salazar, 2:000\$, aviso n.º 4.330, de 17 de dezembro de 1908;

O mesmo, 75:000\$, aviso n.º 4.334, de 12 de dezembro de 1908;

O mesmo, 30:000\$, aviso n.º 1.667, de 27 de julho de 1909;

Nuno Alves Duarte Silva, 16:000\$, aviso n.º 3.040, de 16 de outubro de 1910;

Paulo Brunhons Filho, 7:000\$, aviso n.º 3.044, de 27 de julho de 1912;

Plínio de Castro Nunes, 150:000\$, aviso n.º 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Raymundo Pereira da Silva, 100:000\$, aviso n.º 2.896, de 20 de julho de 1912;

O mesmo, 150:000\$, aviso n.º 3.566, de 26 de agosto de 1912;

Roberto Miller, 150:000\$, aviso n.º 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Saturnino Nunes de Carvalho Lima, 300\$, aviso n.º 52, de 23 de setembro de 1909;

O mesmo, 300\$, aviso n.º 293, de 7 de fevereiro de 1910;

Sociedade Nacional de Agricultura, 40:000\$, aviso n.º 842, de 19 de abril de 1910;

South America Railway Company, Limited, £ 120, aviso n.º 589, de 17 de março de 1911;

Wenceslau Alves de Oliveira Bello, 50:000\$, aviso n.º 4.413, de 29 de dezembro de 1909;

Adalberto Corrêa dos Santos, 50:000\$, aviso n.º 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Afonso Negreiros Lobato Junior, 6:000\$, aviso n.º 1.474, de 21 de junho de 1912;

Ernesto Antonio Lassance Cunha, 3:000\$, aviso n.º 821, de 28 de abril de 1911;

O mesmo, 15:000\$, aviso n.º 1.023, de 4 de maio de 1911;

O mesmo, 3:000\$, aviso n.º 1.128, de 22 de abril de 1912;

João Luiz Ferreira, 150:000\$, aviso n.º 2.878, de 29 de agosto de 1917;

José Americo dos Santos, 5:000\$, aviso n.º 4.101, de 2 de dezembro de 1908;

O mesmo, 17:183\$030, aviso n.º 4.317, de 21 de dezembro de 1908;

Lucien Le Cointe, 3:000\$, aviso n.º 3.422, de 6 de dezembro de 1912;

Luiz Bueno Horta Barbosa, 50:000\$, aviso n.º 3.056, de 23 de dezembro de 1910;

O mesmo, 50:000\$, aviso n.º 460, de 23 de fevereiro de 1908;

Vicente Calotti, 1:000\$, aviso n.º 1.467, de 26 de abril de 1911.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

ARMENOS DE MARINHAS EM GUAXINDIBA, EM SÃO JOÃO DA BARRA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Alberto Maranhão requereu aforamento

do terreno de marinhas, no lugar denominado Guaxindiba, municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, fronteiras á sua propriedade da fazenda Campo Alegre. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 13 de setembro de 1920. — Raul dos G. Bonjean, sub-director. (4.930).

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado ás apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 139.235 a 139.239, pertencentes a Antonio Amaral Paes, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão. (

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que o leilão do edital 116, da 1ª mesa, annunciado para os dias 18 e 25 do corrente, conforme aviso publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, terá lugar nos dias 23 e 28 de setembro de 1920, sendo 23 para 2ª praça nos armazens ns. 3, 4 e 9 e para 3ª praça nos armazens ns. 5 e 6 e o dia 28 para 3ª praça nos armazens ns. 3, 4 e 9.

O lote n.º 48 A, do armazem n.º 4, em additamento ao mesmo edital 116 citado, irá a 1ª e 2ª praças, respectivamente, nos dias 23 e 28 já mencionados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — O escripturario Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Manifesto n.º 366 — Sem marca e sem numero: Tres barris (não coustam do manifesto), vindos do Buenos Aires, no vapor nacional *Florianopolis*, em 16 de março de 1920.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n.º 375 — Supremo Tribunal Federal: Quatro caixas ns. 241, 244, 245 e 247 (papel para capas), consignadas á ordem, sem marca e sem numero: Dous mil (2.000) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam de manifesto), vindos de Nova York, no vapor nacional *Tupajoz*, em 14 de março de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — O escripturario J. Lopes da E. e Souza.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico-que, de accordo com o n.º I das condições geraes do edital de concorrência de 21 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, as propostas serão recebidas no dia 25 do corrente ás 12 horas, na Inspectoria de Engenharia Naval, edificio do Almirantado, perante a commissão nomeada para esse fim pelo Sr. Dr. ministro da Marinha.

Chamo a attenção dos Srs. proponentes para o disposto no n.º II das condições geraes do mesmo edital.

Inspectoria de Engenharia Naval, 21 de setembro de 1920. — José Thomaz Machado Portella, contra-almirante E. N. inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — A. Bomfim de Andrade, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis mezes concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n.º 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 6 de setembro de 1920. — Carlos Zamith, chefe interino da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro ns. 219 e 223, 6 vidros de gomma arabica a 2\$ (dous mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); 3 caixas de percevejos de metal a 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 1 caixa de percevejos com alça, no valor de 18\$ (dezoito mil réis); 6 fitas bi-color, para machinas Underwood, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, total 30\$ (trinta mil réis); 1 carta de pennas para desenho, no valor de 3\$ (tres mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n.º 103, 3 Livros modelo 5.851, com 50 folhas riscadas e pautadas, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 50 folhas de cartão borrão, a 600 (seiscentos réis), no valor de 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — O secretario, Sarmiento Macedo. (1)

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de acordo com o art. 29 do regulamento que baixou, com o decreto número 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citada regulamentação).

O concurso compreenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteo (art. 3, citada regulamentação).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citada regulamentação).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de acordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso compreenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., lettra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteo (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justinião Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente exercicio, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vai adquirir ao Sr. John Roger, negociante estabelecido á rua da Quitanda ns. 156 e 158 uma machina de escrever, marca L. C. Smith & Bros, modelo silencioso, carro C, pelo preço de 800\$000.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.— Bruno Lobo.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiaes por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquéllas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.— A. Simonsen, syndico. (1.983)

Ministerio da Guerra.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAHY, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almo-fadas, venezianas e envidraçadas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas do segurança, m2.....	6\$000
3. Idem, idem para janellas, m2....	8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2.....	1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de forro (refugo), m3....	15\$000
7. Ditas de soalho (refugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma....	50\$000
11. Caixa d'agua de 1.200 litros, uma.....	50\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6", uma.....	5\$00
15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 27 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro do involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos da remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova do estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes, o municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 131, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de tacs natprezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder da base oficial.

O proponente apresentará fha tor idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas o pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si derixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicadã no Diario Official a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por esc'pto o secretamente maior percentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, affe da abertura das propostas, sendo abertas so mente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 13 do mez proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, paragrapho 2º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5:000\$00.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.— Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

São convidados a comparecer no dia 30 do corrente ao Collegio Militar desta capital os candidatos inscriptos no concurso para docentes da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará; Henrique de Alencastro Autran e Alexandre Barreto, afim de defenderem these.

Capital Federal, 23 de setembro de 1920. Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artifacts de Guerra

N. 2

PROPOSTAS

N. 1

Uniz Macedo, negociante matriculado, Rua da Quitanda n. 74; propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação e unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Borracha para machinas de escrever, uma.....	24	\$560	\$500
Lorrachia «Ruby», n. 212, uma.....	24	\$560	\$500
Barbante fino, novello.....	15	\$720	\$700
Barbante grosso, novello.....	15	\$610	\$600
Buvar de madeira, um.....	5	2\$300	2\$200
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 1, um.....	10	14\$500	10\$000
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 3, um.....	10	14\$300	10\$000
Boletim, modelo n. 1, um.....	500	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 3, um.....	5.000	\$013	\$011
Boletim, modelo n. 8, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 9, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 22, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 28, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 30, nmr.....	10.000	\$015	\$010
Boletim, modelo n. 40, um.....	1.000	\$015	\$012
Canetas Faber especiaes, uma.....	80	\$200	\$180
Caderno de papel quadriculado 18x25, um.....	6	2\$500	2\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Gomma arabica em pasta Sanfords, vidro.....	10	4\$000	3\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	2\$500
Lapis crayon cores sortidas, duzia.....	2	6\$000	6\$000
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	5	3\$600	3\$600
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	23\$000
Papel timbrado, com envelopes para cartas (modelo), caixa.....	2	8\$000	7\$000
Papel para minutas de officio, conforme o modelo, resma.....	1	23\$400	23\$000
Papel e cartas com envelopes, caixa.....	5	6\$000	6\$000
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33x21, caixa.....	10	9\$600	9\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	8	56\$000	55\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	5	29\$800	28\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	50\$000
Papel pergaminhado 1m 70x0m 70, folha.....	100	1\$000	1\$000
Papel quadriculado em millimetros, peça.....	2	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	15\$000	15\$000
Papel grosso para embrulho, folhas grandes, resma.....	4	68\$000	68\$000
Porta-penas, um.....	4	3\$000	3\$000
Peso de vidro para papeis, um.....	5	3\$000	3\$000
Pasta de oleado para papeis, uma.....	4	4\$500	4\$500
Pegadores para papeis, um.....	5	1\$000	3\$500
Percevejos de metal «OK», caixa.....	5	2\$000	1\$800
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.....	1	3\$000	2\$500
Régua de borracha Faber com 0,50 cm., uma.....	3	2\$800	2\$800
Régua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.....	2	2\$800	2\$500
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	1\$040
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$960
Papel cartão, folha.....	200	\$100	\$100
Papel parafinado, folha.....	50	\$100	\$100
Rotulos para fechamento de caixas, uni.....	100.000	\$010	\$009

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicado no *Diario Official* n. 211, etc., o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Buvar de madeira, um.....	5	2\$500	2\$300
Caderno de papel quadriculado, 12x25, um.....	6	2\$500	2\$200
Caderno pautado de 18x25 com 100 folhas, um.....	24	2\$640	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11x16, um.....	36	1\$440	1\$350
Carimbo de borracha (conforme amostra), um.....	4	5\$000	5\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	5\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	29\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	60\$000
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	1\$000
Percevejos de metal «O. K», caixa.....	5	2\$000	2\$000
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa e preta), vidro.....	12	\$800	\$500
Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$290
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$680
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$800	1\$530
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$800
Acido chloridrico 18° B, kilo.....	10	8\$000	7\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	35\$000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	32\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, collecção.....	1	30\$000	25\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, collecção.....	1	30\$000	25\$000
Ambar amarello, kilo.....	4	30\$000	28\$500
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$700
Carneira, uma.....	8	17\$000	16\$500
Cadaroço branco de 1 cm., metro.....	10.000	\$080	\$074
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	8\$000	7\$000
Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	10\$000	9\$000
Chapa de ferro de 10"x10 mm, kilo.....	50	2\$600	2\$500
Chapa de ferro galvanizado de 84"x40"x3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6"x5"x1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro preto de 12"x4"x3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$100
Chapa de ferro zincado de 8"x4"x1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$700
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	14\$000
Fivella preta, uma.....	3.000	\$100	\$085
Fio para currieiro, pacote.....	5	2\$500	2\$500
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	21\$000
Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	12\$500
Oleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	2\$850
Oleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	5\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$900
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$800
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$008
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	5\$950
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.....	1	325\$000	290\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	250\$000
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Verde nactive, kilo.....	25	3\$800	3\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	2\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$930

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, Gastão Mendes da Costa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Cardinale & Comp., Rua Senador Euzébio n. 40.

N. 3

The Ault & Wiborg Brasil C^a, negociante matriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diário Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	18140	\$750
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	18000	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil C^a, *Raul Moitinho Dória*.

N. 4

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto proximo passado publicado no *Diário Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$5500
Alvaiade, kilo.....	150	18490	18110
Azeite de peixe, kilo.....	50	18350	18310
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	358000	315000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	358000	315000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	308000	308000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	308000	308000
Almotofias pequenas de cobre, uma.....	3	58000	48900
Alicate de gazista, um.....	2	68000	58500
Benzina, litro.....	15	38500	35200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	28800	28800
Brocha para caiação, uma.....	30	38500	38390
Cera virgem, kilo.....	10	38200	38190
Cadinhos n. 80, um.....	5	398000	345000
Cadinho n. 50, um.....	8	245000	225000
Carbureto triturado, kilo.....	50	18900	18150
Carneira, uma.....	8	18900	18900
Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	308000	258000
Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$318
Dobradilha de ferro de 3" com parafuso, par.....	20	\$500	\$490
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	208000	88500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	18200	18200
Enxada de aço, uma.....	24	78000	78000
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	8500	\$490
Fio para currieiro, pacote.....	5	258000	218400
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	148000	128000
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	42	\$500	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	18400	18390
Graxa americana, kilo.....	100	18300	18290
Joelho de ferro para eixo de 1", um.....	6	18000	18000
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$193
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, P e FF, folha.....	500	\$200	\$193
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	28000	18998
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	28500	28498
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	18000	\$980
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	18100	18300
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	18600	18580
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	18500	18100
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	18600	18500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	18700	18600
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	18800	18798
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de tres quinhas murça de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de tres quinhas bastarda de 4", uma.....	24	\$750	\$798
Martello para carpinteiro, um.....	2	18000	18500
Machina manual (pequena) do H. R. R., uma.....	1	858000	828000
Óleo grosso, kilo.....	250	18000	\$990
Óleo fino, kilo.....	500	\$600	\$593
Óleo de linhaça, kilo.....	250	38000	28998
Óleo safety, kilo.....	20	28000	18500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	38900	38800
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	58000	58900

Pós leves, kilo.....	10	65000	53900
Parafina, kilo.....	10	65500	53500
Prussiato de potassa, kilo.....	5	258000	228000
Papelão de amianto de 1/8", folha.....	1	165000	138800
Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	165000	138000
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	228000	128000
Porca do ferro de 5/8", kilo.....	3	68500	68200
Rupi, kilo.....	10	28800	28740
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	108000	98000
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	108000	98500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	128000	98500
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$730
Sola engraxada, kilo.....	50	68000	68000
Socante «Castello», kilo.....	50	18200	18150
Sabão commum, kilo.....	50	\$630	\$620
Tinta inglesa para couro amarello, garrafa.....	3	135000	128800
Tinta inglesa para couro preto, garrafa.....	3	135000	128800
Tijolo do arejar, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	58000	48900
Verniz preto royal, galão.....	1	225000	218000
Verde nactivo, kilo.....	25	38800	38500
Verde composto, kilo.....	26	28000	18750
Verniz copal, galão.....	3	225000	218000
Vidro liso de 1" x 17 cm, um.....	150	78000	68900

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração do Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diário Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alifuentes sortidos, caixa.....	5	25000	25000
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	58000	48000
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	18800	18800
Acido nitrico, kilo.....	200	68000	58500
Alvaiade, kilo.....	150	18490	18485
Azul ultramar, kilo.....	25	28800	28400
Almotofias pequenas de cobre, uma.....	3	58000	48800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	608000	308900
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	508000	298000
Alicate de ponta redonda, um.....	3	68500	68000
Alicates pequenos de ponta chata, sortidos, um.....	3	68000	68000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	28800	28800
Brochas para caiação, uma.....	30	38500	38000
Cera virgem, kilo.....	10	38200	38200
Carbureto triturado, kilo.....	50	18900	18840
Chumbo em lençol, kilo.....	100	25000	18980
Correia singela de 1 1/2", metro.....	20	28800	28700
Chave inglesa de 18 cm, uma.....	1	308000	28800
Cano de ferro patente de 1", kilo.....	20	28000	18990
Curvas de ferro galvanizado, uma.....	1	28500	28400
Chloridrato de amonio, kilo.....	5	18500	18000
Diamidophenol em vidros de 25 grammas, vidro.....	6	18000	\$310
Dobradilha de ferro de 2", com parafuso, par.....	20	\$350	\$180
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	38000	28900
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	18800	18780
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	208000	78100
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	18200	18100
Enxada de aço, uma.....	24	78000	58800
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$360
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	148000	98200
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	42	\$500	\$380
Fechaduras para armarios, com parafusos, uma.....	50	28500	28400
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	18700	18680
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	18400	18400
Graxa americana, kilo.....	100	18300	18250
Gesso, kilo.....	50	\$100	\$100
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$193
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	28000	28000
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	28500	28500

Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$200	14\$000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	18\$000
Martello para carpinteiro, um.....	2	3\$000	4\$300	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	45\$000
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	85\$000	75\$000	Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	2\$500	2\$200
Óleo grosso, kilo.....	250	4\$000	\$945	Alicate para electricista, um.....	6	7\$000	5\$800
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	50	1\$600	1\$340	Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	3\$100
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	6\$000	2\$800
Ocre, kilo.....	50	\$200	\$200	Alicate conjugado, um.....	1	7\$000	5\$500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	1\$100	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$300
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	3\$300	Brilhantina, pote.....	20	1\$580	1\$140
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Brocha para calação, uma.....	30	3\$500	2\$100
Parafina, kilo.....	10	6\$300	2\$900	Brocas de 1/16", 5/16", 7, 5, 6, 35 m/m, 3, 18 m/m e 5 m/m, uma	48	1\$000	1\$000
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$400	Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	\$400	\$100
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 21, um.....	36	1\$600	1\$600	Cola da Bahia, kilo.....	200	2\$450	2\$440
Pinceis de sela, sortidos, um.....	12	1\$300	1\$400	Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	300	2\$200	2\$100
Prussiato de potassa, kilo.....	5	25\$000	8\$900	Carvão vegetal, sacco.....	50	5\$500	5\$400
Plombagina, kilo.....	5	6\$000	1\$850	Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$900
Papelão de dons m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$838	Carneira, uma.....	8	17\$000	12\$000
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$838	Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$800
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$950	3\$100	Compasso americano interior de 4", um	1	6\$000	5\$400
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	10\$800	11\$500	Compasso americano exterior de 4", um	1	6\$000	5\$100
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	10\$000	7\$500	Compasso americano ponta de 1", um.	1	6\$000	5\$100
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	2\$500	4\$800	Compasso americano de centro de 4", um.....	1	6\$000	5\$400
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 3/32", grossa.....	1	28\$000	2\$800	Canivetes Rodgers com duas folhas, um.	2	8\$000	4\$900
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1/8", grossa.....	1	28\$000	2\$800	Canivetes Rodgers para electricista, um	2	10\$000	5\$800
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.....	5	22\$000	2\$500	Chapa de ferro galvanizado de 84" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$600
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	22\$000	2\$200	Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$600
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	22\$000	1\$700	Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$300
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	22\$000	3\$800	Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$000
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grossa.....	1	28\$000	5\$800	Chaves em bruto para porta, uma.....	3	1\$000	\$800
Parafuso de ferro de 1/2" x 1/8", grossa.....	1	35\$000	5\$300	Chaves em bruto para gaveta, uma.....	5	\$500	\$400
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$300	Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	5	13\$000	9\$000
Rupi, kilo.....	10	2\$800	2\$700	Chave monophasica, uma.....	5	10\$000	5\$500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	7\$000	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	3\$500	2\$800
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	10\$000	Chave ingleza de 18 cm., uma.....	1	30\$000	16\$000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	4\$000	Carvão para lampada de 12 m/m, um.	12	\$400	\$400
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$630	Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$330	\$310
Seccante «Castello», kilo.....	50	1\$200	1\$200	Estopa de linho «especial», kilo.....	20	3\$000	2\$500
Tarracha americana, completa, de 1/32" a 1/4", uma.....	1	32\$000	25\$000	Estopa alvejada, kilo.....	1.000	1\$800	1\$710
Tijolo refractario parallepipedico, um	1.000	1\$100	1\$040	Esquadro americano de 8", um.....	1	6\$000	5\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	315\$000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$400
Tijolo de areiar, um.....	3	\$500	\$500	Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	2\$000	2\$800
Trincal, kilo.....	5	1\$500	1\$500	Escovas para lavagens de casa, um.....	4	1\$200	\$900
Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	6	2\$200	1\$700	Escovas para limas, uma.....	12	1\$000	\$940
Torno giratorio para bancada (dous tamanhos), um.....	1	90\$000	90\$000	Folha de serra americana de 12", uma	48	\$500	\$380
Vassoura de palha americana, uma.....	48	1\$300	1\$250	Fio para correio, pacote.....	5	23\$000	21\$000
Vaselina, kilo.....	5	5\$000	4\$400	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	1\$350	1\$350
Verniz preto royal, gallão.....	1	22\$000	21\$500	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	1\$780	1\$700
Verde nactivo, kilo.....	25	3\$800	3\$600	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	\$850
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	1\$600	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	\$360
Verniz copal, gallão.....	3	22\$000	17\$500	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	\$300	\$300
Verniz flating, gallão.....	2	20\$000	20\$000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.	30	2\$000	1\$100
Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	5\$000	5\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma	12	\$500	1\$300
Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$490	Fita isolante de alta tensão, peça.....	3	6\$000	5\$800
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$390	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 40 e 50 A, um.....	200	\$800	\$800
Zinco para pilha, um.....	12	3\$500	3\$000	Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	2\$500	2\$000
Forja portatil, uma.....	1	90\$000	89\$000	Fechaduras para caixa 3", uma.....	50	1\$700	1\$650

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto.

N. 6

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$320
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$570
Alcool de 90°, litro.....	4	2\$000	2\$000
Alvaiade, kilo.....	150	1\$490	1\$440
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabeto de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	35\$000	35\$000
Algalismo de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	30\$000	18\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	5\$000	4\$600

Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	18\$000
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	45\$000
Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	2\$500	2\$200
Alicate para electricista, um.....	6	7\$000	5\$800
Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	3\$100
Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	6\$000	2\$800
Alicate conjugado, um.....	1	7\$000	5\$500
Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$300
Brilhantina, pote.....	20	1\$580	1\$140
Brocha para calação, uma.....	30	3\$500	2\$100
Brocas de 1/16", 5/16", 7, 5, 6, 35 m/m, 3, 18 m/m e 5 m/m, uma	48	1\$000	1\$000
Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	\$400	\$100
Cola da Bahia, kilo.....	200	2\$450	2\$440
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	300	2\$200	2\$100
Carvão vegetal, sacco.....	50	5\$500	5\$400
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$900
Carneira, uma.....	8	17\$000	12\$000
Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$800
Compasso americano interior de 4", um	1	6\$000	5\$400
Compasso americano exterior de 4", um	1	6\$000	5\$100
Compasso americano ponta de 1", um.	1	6\$000	5\$100
Compasso americano de centro de 4", um.....	1	6\$000	5\$400
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.	2	8\$000	4\$900
Canivetes Rodgers para electricista, um	2	10\$000	5\$800
Chapa de ferro galvanizado de 84" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$600
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$600
Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$300
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$000
Chaves em bruto para porta, uma.....	3	1\$000	\$800
Chaves em bruto para gaveta, uma.....	5	\$500	\$400
Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	5	13\$000	9\$000
Chave monophasica, uma.....	5	10\$000	5\$500
Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	3\$500	2\$800
Chave ingleza de 18 cm., uma.....	1	30\$000	16\$000
Carvão para lampada de 12 m/m, um.	12	\$400	\$400
Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$330	\$310
Estopa de linho «especial», kilo.....	20	3\$000	2\$500
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	1\$800	1\$710
Esquadro americano de 8", um.....	1	6\$000	5\$000
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$400
Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	2\$000	2\$800
Escovas para lavagens de casa, um.....	4	1\$200	\$900
Escovas para limas, uma.....	12	1\$000	\$940
Folha de serra americana de 12", uma	48	\$500	\$380
Fio para correio, pacote.....	5	23\$000	21\$000
Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	1\$350	1\$350
Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	1\$780	1\$700
Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	\$850
Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	\$360
Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	\$300	\$300
Fio isolado para conduito n. 10, metro.	30	2\$000	1\$100
Folhas de serra para cortar metal, uma	12	\$500	1\$300
Fita isolante de alta tensão, peça.....	3	6\$000	5\$800
Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 40 e 50 A, um.....	200	\$800	\$800
Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	2\$500	2\$000
Fechaduras para caixa 3", uma.....	50	1\$700	1\$650
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$340
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$300
Gomma arabica em pó, kilo.....	10	3\$500	3\$200
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$360
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	18\$000
Goivas sortidas para carpinteiro, uma	6	2\$500	1\$800
Isolader com pifo e porca, um.....	25	3\$000	2\$800
Interruptores rotativos com uma di-recção, um.....	6	2\$000	1\$600
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	1\$000	1\$000
Lixa papel ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$925	\$925

Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$180	Pedras de afiar ferramentas (sortidas), uma.....	20	4\$500	4\$000
Lixa carborundum em papel ns. 0, 00, 000 e 0000, folha.....	48	\$350	\$310	Pilhas seccas, uma.....	0	2\$500	2\$400
Lixa esmeril «Humberto» ns. 1, 0, 00 e 000, folha.....	150	\$250	\$230	Rupi, kilo.....	14	2\$800	2\$640
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 3 e FF, folha.....	500	\$300	\$190	Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	3\$500
Limas com cabos de aço sortidas, uma.....	6	1\$000	1\$000	Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	3\$500
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$800	Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	3\$200
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$000	\$900	Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$600
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$400	1\$300	Roldanas grandes de porcellana, uma.....	100	\$300	\$460
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$600	1\$500	Roldanas pequenas de porcellana, uma.....	50	\$300	\$250
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800	Réoptaculo de porcellana, um.....	25	1\$000	\$900
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Serrote de traçar de 60 cm., um.....	1	3\$000	7\$000
Lima de 1/2 canna bastarda de 3", uma.....	24	1\$200	1\$000	Solda forte para latão, kilo.....	1	4\$300	4\$400
Lima de 1/2 canna bastarda de 4", uma.....	24	1\$300	1\$000	Socante «astello», kilo.....	50	1\$200	1\$150
Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	24	1\$600	1\$250	Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$610
Lima de 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	24	1\$700	1\$100	Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$450
Lima de tres quinas entrefina de 3", uma.....	24	\$450	\$150	Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	285\$000
Lima de tres quinas entrefina de 4", uma.....	24	\$500	\$310	Torneira de latão de 1/2", uma.....	5	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 6", uma.....	24	\$950	\$900	Torneira de macho de 1/2", uma.....	4	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 8", uma.....	24	1\$150	1\$100	Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	9\$000
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	4\$000
Lima redonda de 6 1/4", uma.....	12	1\$000	1\$000	Trincol kilo.....	5	1\$500	1\$500
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	1\$150	1\$000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	12	1\$000	1\$000
Ladrão para caixa de agua de 3/4", um.....	1	3\$000	3\$000	Vassoura de palha americana, uma.....	48	1\$300	1\$280
Lampada de 16x120, uma.....	100	1\$450	1\$100	Vassoura de piassava, uma.....	48	\$900	\$900
Lampada de 25x120, uma.....	100	1\$500	1\$450	Vaselisa, kilo.....	5	5\$000	4\$400
Lampada de 32x120, uma.....	100	1\$600	1\$450	Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	19\$000
Lampada de 50x120, uma.....	100	1\$700	1\$450	Verde composto, kilo.....	26	2\$000	1\$400
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$500	Vermelho, kilo.....	25	\$200	\$180
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$350	3\$500	Verniz copal, galão.....	3	22\$000	13\$000
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	4\$800	Verniz flating, galão.....	2	20\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	6\$300	Vidro liso de 1" x 47 cm., um.....	150	7\$000	6\$850
Manilha de barro de 4", uma.....	50	5\$000	3\$400	Vermelho de sapateiro, kilo.....	20	\$100	\$180
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$300	Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	5\$000	4\$800
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$5000	50\$000	Verruma com cabo de madeira de 3 m/m e 6 m/m, uma.....	2	1\$500	1\$200
Nivel americano de 8", um.....	1	16\$000	14\$000	Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$480
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$650	Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$600
Oero, kilo.....	50	\$200	\$180	Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Fontes Garcia & Comp.			
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	1\$800	N. 7			
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	4\$000	Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de do corrente, publicado no Diario Official n. , o seguinte material:			
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Paraflaa, kilo.....	40	6\$500	4\$400	Alcool de 36º, litro.....	200	1\$350	1\$350
Pé de sapato, kilo.....	50	\$400	\$390	Alcool de 40º, litro.....	50	1\$780	1\$750
Pineis redondos ns. 12, 14 e 21, um.....	36	1\$600	1\$500	Acido sulphurico 56º B, kilo.....	180	1\$800	1\$800
Pineis chatos ns. 16 e 21, um.....	36	1\$600	1\$500	Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$000
Podra esmeril «Arcanza», uma.....	5	7\$000	5\$900	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Plombagina, kilo.....	5	6\$000	3\$000	Benzina, litro.....	15	3\$500	3\$450
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$950	3\$800	Brocha para calçação, uma.....	30	3\$500	3\$100
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	16\$000	16\$000	Buchas de ebonite de 1/8" para supporte, uma.....	25	\$400	\$300
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	16\$000	16\$000	Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	3\$000
Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	3\$850	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	3\$500	3\$500
Parafuso de ferro 1/4"x1 1/2" 20 F. grossa.....	1	22\$000	18\$000	Cloatts com parafusos, par.....	150	\$250	\$250
Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2" 21 F. grossa.....	1	22\$000	17\$000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/4", gro-a.....	1	28\$000	18\$000	Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Parafuso com cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.....	1	28\$000	16\$000	Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$450
Parafuso com cabeça redonda de 1"x5/32", grossa.....	1	28\$000	17\$000	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	1\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.....	1	28\$000	15\$000	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	1\$600
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.....	5	22\$000	14\$000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.....	30	2\$000	1\$800
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	22\$000	18\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$450
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	22\$000	9\$000	Fita isolante, peça.....	6	4\$000	4\$000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	22\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$800
Parafuso de ferro de 2"x1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$350	3\$800
Parafuso de latão de 1/2"x1/8", grossa.....	1	38\$000	31\$000	Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	4\$000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$800	5\$900	Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	7\$000
				Manilhas de barro de 4", uma.....	50	5\$000	4\$000
				Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$5000	8\$8000
				Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	8\$000
				Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$800	6\$500
				Pilhas seccas, uma.....	6	2\$500	2\$500
				Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000

registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$000
Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$500
Verniz preto royal, gallão.....	1	22\$000	22\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$500	2\$500
Verniz copal, gallão.....	3	22\$000	22\$000
Vidro liso de 1 ^m x 47 c/m., um.....	150	7\$000	7\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 8

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 do mez proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barro refractario, kilo.....	230	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	5\$000	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	2\$500
Couçoeira de pinho suecco de 3" x 9", metro.....	600	7\$460	7\$360
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	5\$000	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	10.000	1\$800	1\$150

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, cadorneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

O general de brigada graduado José Cândido Rodrigues, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Districto Federal:

Faz saber que se installaram hoje na sede desta repartição, no Quartel-General do Exercito, á praça da Republica, os trabalhos de revisão do alistamento militar feito no corrente anno, funcionando a referida junta todos os dias uteis até 14 do novembro do corrente anno, das 12 ás 15 horas; e convida todos que tiverem reclamações a apresentar, a fazel-o dentro do prazo acima, assim como os que allegarem incapacidade physica comparecerem perante esta Junta nos dias 27 do corrente, 6, 13, 20 e 27 de outubro, 3 e 10 de novembro, afim de serem inspecionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de

Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	10.000	2\$000	1\$750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	3\$000	3\$000
Taboa de pinho branco de 1 x 9, metro.....	500	2\$600	2\$320
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$630
Telha do cumieira, uma.....	750	\$750	\$750
Tijolo refractario assutado, um.....	1.000	\$700	\$700
Tijolo refractario parallelepipedico, um.....	1.000	1\$100	1\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

N. 9

F. Passos & Comp, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Couçoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	115	6\$340	5\$630
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9" (tres em couçoeira), metro.....	10.000	1\$800	\$968
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$630

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — F. Passos & Comp.

todos, lavrei o presente edital que vao por mim assignado e rubricado pelo presidente. — Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario. Capital Federal, 15 de setembro de 1920.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até as 16 horas do dia 30 do corrente, serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de dois bois para tracção, regulando de quatro a seis annos de idade, que sejam bem mansos e fortes, e pelo preço maximo de 350\$, cada um.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionado por extenso o preço respectivo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) depois de verificada a proposta mais vantajosa, será dado conhecimento ao proponente afim de que este, dentro do prazo de oito dias, apresente os animais á commissão que os examinará antes de ser aceita definitivamente tal proposta.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á Secretaria do estabelecimento, em Piquete, até as 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920. — Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De orden do Sr. coronel director faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento immediato do seguinte material:

50.000 tijollos de barro commum, com 0 ^m ,265 x 0 ^m ,135 x 0 ^m ,065.	
20.000 telhas planas, nacionaes, systema francez, marca Corcação.	

10.000 telhas curvas, de barro commum, com 0^m,35 x 0^m,18.

200 barricas de cimento Atlas de 150 kilogrammas cada uma.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso a cotação para a unidade de cada artigo;

b) As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) Para o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido previo e com informação sobre a estação do processamento;

d) A concorrência versará apenas sobre o preço em «réis» para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores;

f) Os concurrentes declararão na proposta apresentada se submettem a todas as clausulas do presente edital;

g) O proponente escolhido, desde que recoba aviso desta secretaria da acceitação da sua proposta, deverá comparecer a este estabelecimento afim de assignar o respectivo ajuste;

h) A recusa á assignatura do ajuste tornará a firma ou o proponente não idoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito, poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920. — Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, Fernando Garrocho de Brito Filho, a recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 24\$574, que lhe cabe de responsabilidade que lhe fôra imposta por portaria n. 2.084, de 14 de novembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Aroldo Antonio de Oliveira, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 10\$400, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.484-C/1ª, T, de 13 de agosto corrente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, Ovidio Barbosa, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 12\$588, proveniente do alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventuario, relativo ao periodo de 23 de junho de 1908 e 20 de outubro de 1909.

Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.)

Inspectoria Federal das Estradas

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS USADOS E RETIRADOS DO RAMAL DE PORTO AMAZONAS A RESTINGA SECCA DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, do accordo com a autorização constante do aviso n. 563, de 21 de agosto do anno de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 30 de Setembro do corrente anno, na Intendencia, desta inspectoria, á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para compra de 298 toneladas e 665 kilos de trilhos, 3 toneladas e 900 kilos de talas de 15 toneladas e 600 kilos de parafusos, material esse usado e retirado do Ramal de Porto Amazonas a Restinga Secca, da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pelo preço minimo de 70\$ a tonelada, sob as seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal dentro de um involucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ feita no Thesouro Nacional, median-

te guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto da compra do referido material, caução esta que revertora para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição 9, ficando então nulla a venda do referido material;

3ª. todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc. dos ditos trilhos que se aham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta, com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de anullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

8ª. No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª. O proponente escolhido, desde que receba aviso dessa inspectoria, deverá effectuar, dentro do prazo de 20 dias, no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Contabilidade, o pagamento correspondente a 318.165 kilogrammas de trilhos e accessorios, contados da data do referido aviso.

10ª. Caso se verifique a existência de quantidade superior a 318.165 kilogrammas o proponente acceto poderá adquirir a mediante pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença paga.

11ª. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9 providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920.—Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920.—O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA 20 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4" DE DIAMETRO INTERNO E COMPETENTES LUVAS.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que em 24 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Pu-

blicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno, com competentes luvax, ao preço maximo de 1:750\$, á tonelada.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente a seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente a 10% do valor total do fornecimento, de que trata a clausula II, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquella em que lhe fôr apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da secção de contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que fôr recusado.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VII

A diferença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula VI, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula V, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

VIII

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula VI, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

IX

As propostas dos concurrentes não julgadas idoneas lho serão restituídas immediatamente.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

X

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de setembro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser accom-

panhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua B. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — *O official, Octaviano Felix de Carvalho.*

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Chronistas Sportivos

(Extracto dos estatutos)

O Centro dos Chronistas Sportivos, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O Centro tem por fim a defesa dos interesses do sport no Brasil e o auxilio aos seus socios. O Centro é administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro e um conselho consultivo de cinco membros, havendo dous supplentes para a directoria (de secretario e de thesoureiro). É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Para a reforma dos estatutos do Centro torna-se precisa a presença de 2/3 de socios quites e a approvação por 2/3 dos votos presentes. No caso de reforma dos estatutos a assembleia deverá ser convocada com esse fim especial. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Centro só poderá ser dissolvido desde que assim o resolvam 2/3 dos socios quites, em assembleia geral, e, neste caso, passará o patrimonio social á plena propriedade da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

(5.007)

ANNUNCIOS

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado syndico da fallencia de F. J. Pinto & Comp. convida os Srs. credores apresentarem seus creditos até o dia 8 do proximo mez de outubro, no escriptorio á rua Buenos Aires n. 118 sobrado, onde se acham a disposição dos interessados todos os dias uteis das 11 ás 16 horas e communicam que a assembleia de credores tem logar na sala do juizo da 2ª Vara Cível, no dia 16 de outubro ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — *A. de Oliveira.*

(5.006)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, na qualidade de syndicos desta fallencia, avizam aos credores que são encontrados diariamente das 16 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 154, no escriptorio do Dr. Berquó Coelho.

O prazo para as declarações de credito termina no dia 13 de outubro, devendo a 1ª assembleia dos credores realizar-se ás 12 1/2 horas do dia 19 de outubro, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — Por procuração, de Fernandes, Moreira & Comp., o advogado *Berquó Coelho.*

(5.005)

A' praça

Os abaixo assignados declaram que em data de 23 de agosto de 1920 foi distratada a firma Carlos Leal & Filhos, que os mesmos compunham, tendo sido o distrato mandado archivar por despacho da M. M. Junta Commercial, em sessão de 9 de setembro de 1920.

Todo o activo e passivo da firma passaram exclusivamente ao socio Carlos Francisco Leal, que continúa com a exploração das pedreiras situadas á rua do Aqueducto n. 687 e rua Conselheiro Jubim n. 98; com sede á rua Silva Manoel n. 229, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — *Carlos Francisco Leal.* — *Carlos Avila Leal.* — *Leonel Avila Leal.* — *Alvaro Avila Leal;* (5.004)

Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA

Convidam-se os senhores subscriptores das acções da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma) a se reunirem em assembleia constitutiva ás 12 horas do dia 24 do corrente á Avenida Rio Branco n. 180, afim de nomearem louvados para avaliar os bens, cousas e direitos com que entra para a sociedade a The Studebakes Corporation. — *Richard P. Momsem.* incorporador. (5.015).

Centro do Commercio do café do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3ª Convocação

Convidam-se todos os socios a se reunirem no salão deste centro, no dia 24 do corrente, ás 9 1/2 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e das contas da administração, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado.

De accordo com os estatutos, nessa assembleia se poderá tratar de quaesquer assumptos de interesse para o Centro.

Rio, 21 de setembro de 1920. — *Galenô Gomes,* presidente. (5.003).

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista

Os Srs. accionistas são convidados a vir ao escriptorio, á rua 4ª de Março n. 131, sobrado, do dia 21 a 25 do corrente, das 12 ás 15 horas, trocar as cautelas das suas acções e receber as das que lhes couberam em virtude da assembleia geral extraordinaria, de 2 do corrente, pagando nesse acto cinco por cento do valor destas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — *A directoria.* (4.982)

Companhia Industrial do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá logar no dia 30 de setembro de 1920, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua "Leophilo Ottom" n. 74, para a prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1920. — *A directoria.*